



Adriana Pereira Campos
Geisa Lourenço Ribeiro
Kátia Sausen da Motta
Laryssa das Silva Machado
Rafaela Domingos Lago
Thiara Bernardo Dutra
(organizadoras)

Sesmarias na capitania do Espírito Santo

território, poder, colonização
e fontes históricas
(séculos XVIII-XIX)



ANTI-SESES
FUNDADA

SESMARIAS NA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO:

TERRITÓRIO, PODER, COLONIZAÇÃO E FONTES
HISTÓRICAS (SÉCULOS XVIII-XIX)

ADRIANA PEREIRA CAMPOS
GEISA LOURENÇO RIBEIRO
KÁTIA SAUSEN DA MOTTA
LARYSSA DAS SILVA MACHADO
RAFAELA DOMINGOS LAGO
THIARA BERNARDO DUTRA
(ORGANIZADORAS)

SESMARIAS NA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO:

TERRITÓRIO, PODER, COLONIZAÇÃO E FONTES
HISTÓRICAS (SÉCULOS XVIII-XIX)



ANTÍTESES
EDITORA

© 2024 Antíteses

Todos os direitos reservados. A reprodução de qualquer parte da obra, por qualquer meio, sem autorização da editora, constitui violação da LDA n° 9.610/98.

COLEÇÃO *OPINIO DOCTORUM*

Conselho editorial

Andréa Slemian (Universidade Federal de São Paulo)
Camilla de Freitas Macedo (Leibniz Universität Hannover)
Carlos Antonio Garriga Acosta (Universidad del País Vasco)
Ricardo Alexandre Ferreira (Universidade Estadual Paulista)
Fiammetta Bonfigli (University of Vienna)

Responsável pelo Inventário

Michel Caldeira de Souza

Consultoria

João Carlos Furlani

Capa, projeto gráfico e editoração eletrônica

Antíteses Editorial

Revisão

Antíteses Editorial

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C186 Sesmarias na capitania do Espírito Santo: território, poder, colonização e fontes históricas (séculos XVIII-XIX) / Adriana Pereira Campos, Geisa Lourenço Ribeiro, Kátia Sausen da Motta, Laryssa das Silva Machado, Rafaela Domingos Lago, Thiara Bernardo Dutra (organizadoras). Vitória: Antíteses, 2024.

233 p. ; il. ; 23 cm.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-83142-03-0

1. Sesmarias 2. Espírito Santo (capitania) 3. História 4. Colonização. 5. Fontes históricas. I. Pereira Campos, Adriana. II. Organizadoras. III. Título.

CDU: 94 (815.4)

CDD: 981.54

PREFÁCIO

A importância desta obra reside em sua valiosa contribuição para o resgate de uma parte essencial da história colonial brasileira, por meio de uma investigação detalhada sobre os critérios de distribuição de terras pela coroa portuguesa no território capixaba. Ao abordar o tema das sesmarias, o trabalho não apenas ilumina aspectos históricos pouco explorados, mas também oferece uma compreensão mais ampla das dinâmicas de poder e propriedade que moldaram o Espírito Santo entre 1679 e 1822.

Este livro é fruto de uma das 45 propostas selecionadas pelo Edital Fapes 14/2022 - Mulheres na Ciência, promovido pela Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo. Este edital, concebido como um “projeto piloto”, integra a implementação de políticas afirmativas, uma iniciativa que a Fapes tem buscado efetivar em suas ações para fomentar a equidade no campo científico. Por meio deste e de outros projetos, a Fundação reafirma seu compromisso em ampliar a representatividade das mulheres nas ciências, promovendo uma maior diversidade nos avanços científicos e tecnológicos.

Reconhecemos que, apesar dos esforços, há ainda um longo caminho a percorrer para corrigir as desigualdades históricas e sociais que permeiam o cenário científico e acadêmico. No entanto, projetos como este são passos importantes para mitigar essas distorções e fomentar um ambiente mais justo e inclusivo.

Para a Fapes, é motivo de grande satisfação colaborar com iniciativas desta natureza, que vão ao encontro de nossa missão institucional de “fomentar ações de Ciência, Tecnologia, Inovação e Extensão para a geração e difusão do conhecimento no Estado do Espírito Santo”. O projeto que originou este livro, intitulado “Ao Sul

do Espírito Santo: território, sesmarias e poderes (1679 a 1822)”, não apenas contribui para o avanço do conhecimento histórico, mas também fortalece o compromisso da Fapes em impulsionar uma ciência transformadora e socialmente relevante.

Por último, parabenizamos toda a equipe pelo rigor e dedicação demonstrados ao longo da execução deste projeto, que certamente deixará uma marca indelével na historiografia capixaba e na compreensão das complexas relações de poder e território no período colonial.

Edinir Pinheiro Fialho
Gerência de Pesquisa e Difusão Científica
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo
(GEPED/Fapes)
Vitória, maio de 2024.

LISTA DE FIGURAS E MAPAS

- 18 Fluxo processual da concessão de sesmaria
- 33 Capitania do Espírito Santo ao Sul da vila do Espírito Santo
- 33 Capitania do Espírito Santo ao Norte da vila do Espírito Santo com limite no Rio Doce onde iniciava a capitania de Porto Seguro
- 36 Fortaleza de São Francisco de Piratininga
- 70 Planta da Sesmaria de Francisco Gomes Coelho da Costa, 1818
- 70 Planta da Sesmaria de Francisco Xavier Pinto Saraiva, 1818
- 71 Planta da Sesmaria de Joaquim Marcelino da Silva Lima, 1819
- 71 Planta da Sesmaria de D. Anna Maria dos Santos Pinto Saraiva, 1819
- 79 Mapa da Ilha de Duarte de Lemos, ca. 1590
- 82 Detalhe do mapa *Terra Brasilis*
- 85 Mapa da capitania do Spirito Santo, de 1631
- 93 Mapa da macroregião Sul

- 94 Mapa da região Sul do Espírito Santo em 1850
- 97 Mapa da região Sul do Espírito Santo em 1856
- 98 Mapa da região Sul do Espírito Santo em 1866
- 100 Mapa das macrorregiões capixabas publicado pelo jornal *A Gazeta*
- 106 A marcha do povoamento e a urbanização, século XVI
- 109 Sistema de aldeamento e fazenda montado
- 130 Palácio de Joaquim às margens do rio Itapemirim, 1860
- 168 Planta da Sesmaria concedida ao Capitão Francisco Gomes Coelho da Costa

LISTA DE TABELAS E QUADROS

- 11 Sesmarias Concedidas presentes no Códice 155 (1712-1728)
- 13 Sesmarias do Arquivo Ultramarino divididas por série (1729-1796)
- 37 Sesmarias Concedidas presentes no Arquivo Ultramarino (1729-1796)
- 53 Sesmarias Concedidas e Confirmadas nos livros 88 e 89 do APEES
- 89 Sesmarias citadas por Ignacio Accioli (1828)
- 93 Distribuição dos municípios da macrorregião Sul
- 95 População da Macrorregião Sul do Espírito Santo, 2021
- 96 População Sul capixaba, 1824
- 102 População do Sul da Província, 1824
- 114 Requerentes de sesmarias por localidade do Sul capixaba
- 121 Sesmarias concedidas e confirmadas (1814-1831)
- 141 População sul capixaba (1824)
- 151 Sesmeiros do sul capixaba

SUMÁRIO

- 13 Apresentação
As organizadoras
- 15 O sistema de sesmarias e a capitania do Espírito Santo
Carmen Alveal
- 27 Território, sesmarias e poderes na capitania do Espírito Santo
Adriana Pereira Campos e Laryssa da Silva Machado
- 73 As sesmarias: de Vasco Coutinho ao governo de D. Pedro II
Laryssa da Silva Machado
- 91 Notas sobre a região Sul capixaba
Adriana Pereira Campos e Laryssa da Silva Machado
- 99 Sesmarias no sul da capitania do Espírito Santo:
notas de pesquisa
*Adriana Pereira Campos, Geisa Lourenço Ribeiro,
Kátia Sausen da Motta, Laryssa da Silva Machado,
Rafaela Domingos Lago, Thiara Bernardo Dutra*
- 105 A região Sul da capitania do Espírito Santo:
povoamento e sesmarias
*Adriana Pereira Campos, Laryssa da Silva Machado,
Rafaela Domingos Lago*

- 113 Cartas de sesmarias: respostas às petições
Adriana Pereira Campos, Laryssa da Silva Machado
- 139 Dádivas aos conquistadores: sesmarias na fronteira sul da capitania do Espírito Santo
Adriana Pereira Campos, Laryssa da Silva Machado

INVENTÁRIO DAS CARTAS DE SESMARIAS DO ESPÍRITO SANTO

- 173 Arquivo Nacional do Rio do Janeiro (Códice 155)
- 176 Arquivo Histórico Ultramarino
- 179 Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
- 181 Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (Livro 88)
- 197 Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (Livro 89)
- 233 Sobre as autoras

APRESENTAÇÃO

Sesmarias na capitania do Espírito Santo: território, poder, colonização e fontes históricas (séculos XVIII-XIX) é uma obra que reúne análises críticas e um inventário de fontes documentais resultantes do projeto de pesquisa “Ao Sul do Espírito Santo: : território, sesmarias e poderes (1679 a 1822)”. Concebido por um grupo de pesquisadoras do Laboratório de História, Poder e Linguagens (LHPL) da Universidade Federal do Espírito Santo, o projeto foi viabilizado com o apoio fundamental da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado do Espírito Santo (FAPES), por meio do Edital n.144/2022 – Mulheres na Ciência, sendo executado entre 2022 e 2024.

A primeira parte deste livro é composta por textos analíticos que exploram o sistema de sesmarias na Capitania do Espírito Santo, abordando o contexto histórico, político e territorial dessas concessões de terras. O capítulo inicial, “O sistema de sesmarias e a capitania do Espírito Santo”, de autoria da Profa. Dra. Carmen Alveal, discute os trâmites burocráticos e as implicações do processo sesmarial no Brasil colonial. Os capítulos subsequentes, elaborados pelas organizadoras ao longo do desenvolvimento do projeto, examinam diferentes aspectos das sesmarias na capitania, oferecendo uma introdução sólida e fundamentada para futuras investigações mais aprofundadas.

A segunda parte da obra é dedicada a um inventário descritivo que visa servir de recurso essencial para pesquisadores e estudiosos da história colonial do Brasil, em particular do Espírito Santo. Esse inventário apresenta uma catalogação minuciosa de 244 cartas de sesmarias emitidas nos séculos XVIII e XIX, a partir dos acervos do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ) e Arquivo Público do Estado do Espírito Santo

(APEES). Essa documentação fornece uma base de dados histórica de grande valor para a compreensão da formação territorial e das dinâmicas de poder no período colonial. No capítulo “Território, sesmarias e poderes na capitania do Espírito Santo”, é realizada uma análise detalhada dos acervos, destacando a importância dessas fontes para a compreensão do contexto histórico da região.

Com *Sesmarias na capitania do Espírito Santo: território, poder, colonização e fontes históricas (séculos XVIII-XIX)*, buscamos oferecer um valioso material de apoio para pesquisadores, estudantes e interessados na história colonial brasileira. A obra não apenas preserva e destaca a relevância de acervos históricos essenciais, mas também busca incentivar novas pesquisas sobre o passado do Espírito Santo e do Brasil, contribuindo para o avanço do conhecimento sobre as sesmarias e seu papel crucial na configuração das relações de poder e território.

As organizadoras,
Vitória, maio de 2024.

O SISTEMA DE SESMARIAS E A CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO

CARMEN ALVEAL

Instituição criada em 1375, pela Lei de Dom Fernando, o sistema sesmarial passou por diversas mudanças ao longo dos seus mais de 400 anos de existência. Esta lei pátria teria sido pensada para resolver um problema de abastecimento devido à fome causada pela falta de braços na lavoura ocasionada pela mortandade resultante da grande Peste Negra de 1348 em Portugal, segundo Virgínia Rau¹ e António Vasconcelos Saldanha², ou uma primeira tentativa reinol de iniciar um controle sobre as terras senhoriais não cultivadas, de acordo com Armando Castro³. Castro critica a primeira hipótese devido ao longo tempo entre a epidemia e a lei, embora a questão da resolução do abastecimento seja a hipótese mais aceita na historiografia.

De qualquer forma, a Lei de Sesmarias de 1375, como ficou conhecida, estabeleceu que as terras que não estivessem sendo cultivadas naquele momento, deveriam ser lavradas sob pena de serem retiradas de seus senhorios originais e passadas a quem as pudessem aproveitá-las. Dessa forma, a terra tornava-se uma

¹ RAU, Virgínia. *Sesmarias medievais portuguesas*. Lisboa: Presença, 1982.

² SALDANHA, António Vasconcelos de. *As capitánias do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001.

³ CASTRO, Armando. *A estrutura dominial portuguesa dos séculos XVI a XIX (1834)*. Lisboa: Caminho, 1992.

propriedade condicionada, como apontou a jurista Laura Beck Varela⁴, uma vez que, ao receber uma carta de sesmaria, a pessoa tinha a obrigatoriedade do cultivo. Em caso de não cumprir com esta obrigação, a terra poderia ser redistribuída a outra pessoa que tivesse denunciado e se comprometesse a cultivar.

Esta lei, embora para resolver um problema circunstancial, acabou sendo reeditada nas Ordenações Afonsinas (1446), nas Ordenações Manuelinas (1511-1512), e nas Ordenações Filipinas (1603). No caso do reino de Portugal, as sesmarias foram mais utilizadas no processo da tomada das terras ocupadas pelos mouros, sobretudo, além do rio Tejo. Com o início da expansão ultramarina, as sesmarias tornaram-se uma espécie de política oficial de distribuição de terras na Madeira, Açores, Cabo Verde, Angola, São Tomé e Príncipe e Brasil⁵.

É preciso advertir que não se deve confundir as sesmarias com as capitanias donatárias, também conhecidas como donatarias ou capitanias donatarias. Estas eram doações régias que envolviam jurisdição, enquanto as sesmarias eram apenas doações de terras

⁴ VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2005.

⁵ GREGÓRIO, Rute Dias. *Terra e fortuna: os primórdios da humanização da ilha Terceira (1450-1550)*. Ponta Delgada: Centro de História de Além-mar, 2007; RODRIGUES, José Damião. *São Miguel no século XVIII. Casa, elites e poder*. v. 1. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003; CARRERA, António. *The people of the Cape Verde Islands: exploitation and emigration*. Londres; Hamden; Connecticut: C. Hurst & Company; Archon, 1982; HODGES, Tony; NEWITT, Malyn. *São Tomé and Príncipe: from plantation colony to microstate*. Boulder; Londres: Westview Press, 1988; SANTOS, João Marinho dos. Os Açores nos séculos XV e XVI. *Revista de História Econômica e Social*, Coimbra, p. 137-144, 1989; SANTOS, João Marinho dos. *Estudos sobre os descobrimentos e a expansão portuguesa*. Coimbra: Faculdade de Letras/ Universidade de Coimbra, 1998; SILVA, António Correia e. Espaço, ecologia e economia interna. In: ALBUQUERQUE, Luis de; SANTOS, Maria Emilia Madeira (org.). *História geral de Cabo Verde*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga/ Instituto de Investigação Científica Tropical, 1991; SILVA, José Manuel Azevedo e. *A madeira e a construção do mundo atlântico, séculos XV-XVII*. Funchal: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Turismo e Cultura, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1995.

sem jamais envolver quaisquer direitos de jurisdição, apenas de usufruto da terra⁶.

AS SESMARIAS NA AMÉRICA PORTUGUESA

A instituição das sesmarias foi utilizada desde os primórdios da colonização do Estado do Brasil e, posteriormente, no Estado do Maranhão e Grão Pará, a partir de 1621. Os primeiros capitães donatários, ao receberem as suas cartas de forais, deveriam distribuir sesmarias às pessoas desde que fossem cristãs. O donatário poderia ficar apenas com 10 léguas e somente poderia conceder sesmarias a parentes que não fossem herdar estas terras.

Há registros de que o capitão donatário da capitania do Espírito Santo, Vasco Coutinho Fernandes, doou as primeiras sesmarias nas primeiras décadas de ocupação na segunda metade do século XVI. Assim, as capitanias donatárias que permaneceram com seus capitães-donatários, como foi o caso do Espírito Santo, foram estas autoridades as responsáveis em conceder as sesmarias. Posteriormente, com o insucesso do sistema das donatarias, a Coroa portuguesa foi retomando-as e tornando-as capitanias régias, nomeando suas autoridades máximas. Mas no caso da capitania do Espírito Santo isso só aconteceu em 1715, quando a Coroa comprou a capitania dos descendentes do último donatário, Francisco Gil de Araújo⁷.

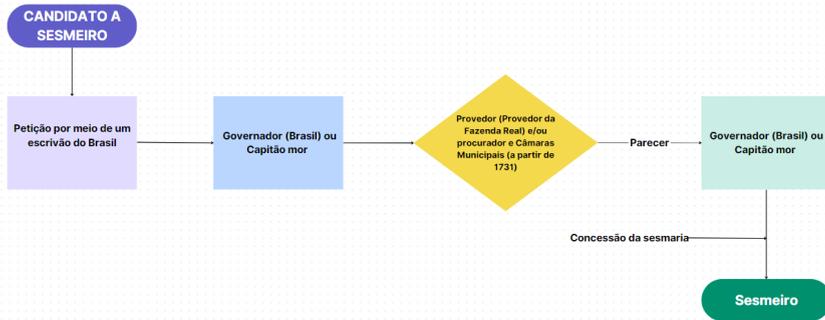
É fundamental compreender o processo sesmarial, uma vez que ele se caracteriza por sua complexidade e forte burocratização. O sistema de concessão de sesmarias envolvia uma série de etapas legais e administrativas que precisavam ser seguidas para garantir

⁶ SALDANHA, António Vasconcelos de. *As capitanias do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

⁷ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História geral do Brasil: antes de sua separação e independência de Portugal*. 10. ed. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1981. [1854-1857].

a posse da terra. A seguir, é possível acompanhar o padrão legal do fluxo processual relacionado à concessão delas:

FIGURA 1. Fluxo processual da concessão de sesmaria



Fonte: Elaboração própria.

No Brasil, o candidato a sesmeiro, por meio do escrivão, redigia uma petição justificando porque fazia jus a uma sesmaria. Também era identificada a extensão em léguas e a localização, embora esta posição geográfica fosse apresentada de uma maneira um tanto vaga, com a indicação em geral de marcos naturais, como árvores ou paisagens, como rios e serras⁸.

A petição era endereçada ao capitão-mor da capitania ou governador, dependendo de quem era a autoridade máxima da capitania. No caso de capitanias principais, como Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco, para o Estado do Brasil, eram governadores incumbidos desta tarefa. Já as demais capitanias, tinham capitães mores que respondiam a um desses governadores, quase sempre o governador geral da Bahia, mas também poderia ser o governador de Pernambuco ou do Rio de Janeiro. Após a concessão inicial, o sesmeiro possuía um novo prazo para requerer a confirmação da sesmaria a uma autoridade superior. No caso do Espírito Santo, esta capitania estava vinculada à Bahia. Isso significa que, em

⁸ LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. Porto Alegre: Sulinas, 1954. PORTO, Costa. *Estudo sobre o sistema sesmarial*. Recife: Imprensa Universitária, 1965.

teoria, o sesmeiro deveria pedir uma confirmação ao governador geral da Bahia, após o pedido feito ao capitão-mor, uma vez que este era apenas um intermediário. Esta confirmação ainda não é uma confirmação régia, passo que somente era requerido após passados cinco anos da concessão e mediante o cumprimento de certas obrigações.

Ainda no tocante à petição da concessão, o capitão-mor, ao receber a petição, passava ao provedor que deveria conferir se o candidato a sesmeiro tinha cabedal para de fato aproveitar a terra e deveria verificar se a terra estava em conformidade com o que solicitava quanto à extensão e à localização. No ano de 1731, a câmara também passou a estar envolvida no processo de verificação da concessão da sesmaria, tendo os camarários que verificar se a terra peticionada não constava nos livros da câmara como já concedida a um terceiro. Em alguns casos, poderia passar também pelo procurador da Coroa, posto que defendia os interesses da Coroa, caso a terra em questão pudesse confrontar interesses da Coroa⁹.

Percebe-se, portanto, como no próprio peticionamento e concessão, o número de pessoas envolvidas era grande. Uma questão a ser levantada é se, de fato, o provedor verificava na prática a extensão e a localização das sesmarias. Acredita-se que não. Após a concordância dessas autoridades envolvidas, finalmente o capitão-mor ou governador concediam a sesmaria, indicando uma série de exigências: Determinou-se dar caminhos livres a fontes, a pedreiras; a pontes; determinou-se dar caminhos livres ao concelho; determinou-se não prejudicar a terceiros; determinou-se que não se passasse para religiosos; determinou-se que se transmitisse posse ao suplicante e seus herdeiros; exigiu-se que não se excedesse a taxa; exigiu-se que, caso não fossem as terras povoadas, se dessem a quem pedisse; mandou-se dar posse atual, efetiva e real; mandou-

⁹ CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei [D. João V] informando que a data das sesmarias das terras da capitania da Bahia se regulará na forma em que o rei ordena. 1731, Julho, 15, Bahia. PORTUGAL. Arquivo Histórico Ultramarino – AHU, Baía, cx. 32, doc. 48.

se demarcar; mandou-se pagar o dízimo; mandou-se passar a carta de sesmária na forma costumada; mandou-se requerer confirmação; entre outras.

QUEM TINHA DIREITO A PETICIONAR AS SESMARIAS

AGENTES INDIVIDUAIS

Como uma monarquia católica, a expansão ultramarina pressupunha não apenas uma continuidade do espírito cristão, mas uma ampliação, ao levar a cristandade aos povos considerados pagãos. Assim, qualquer pessoa, desde que cristã, poderia peticionar uma sesmária, mas deveria ter cabedal. Embora na maioria das vezes não havia referência a essa palavra na petição, ao mencionar as pretensões de o porquê o candidato a sesmeiro almejava a terra, ficava implícito que teria meios para pôr em prática o que fora mencionado. Da mesma forma, o fato de ser mencionada a patente, caso o sesmeiro a possuísse, mostra como a articulação do binômio terra + patente, era um poderoso conjunto de mercês obtidas que possibilitavam a esta pessoa fazer parte do seleto grupo dos homens bons e estar apto a ser eleito para um cargo camarário¹⁰.

Os indígenas considerados aliados dos conquistadores, e, portanto, vassalos de El Rey, também poderiam peticionar sesmarias. Inclusive muitas lideranças indígenas de grupos aldeados solicitavam a carta de sesmária por acreditar que era uma garantia de segurança jurídica frente às constantes ameaças de invasões dos não-índios a suas terras.

Outro grupo social que poderia solicitar sesmarias eram os religiosos. Os padres seculares solicitavam terras, pois inclusive

¹⁰ FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa – séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 29-73.

para ser membro da Igreja católica deveriam ter cabedal. Ter uma sesmaria contribuía para esse cabedal, por meio dos rendimentos que essa sesmaria poderia oferecer, fosse pela lavoura, ou pela pecuária, ou outra atividade econômica.

Com relação aos descendentes de africanos, apesar de não haver legislação explícita que impeça a solicitação de sesmarias é bastante rara a menção à cor e à condição jurídica. Sabe-se, até o momento, de 3 casos de forros solicitando sesmarias na capitania de Mato Grosso.

AGENTES INSTITUCIONAIS

Além dos seculares, as ordens religiosas solicitavam terras não apenas para seu sustento, mas também para construir seus conventos, hospitais e hospícios. No caso dos jesuítas, uma relação simbiótica foi com os aldeamentos indígenas, pois às vezes não fica claro, do ponto de vista jurídico, de quem é a titularidade da terra, no sentido de quem tem o direito originário à terra, quando os jesuítas pedem terras para instalar aldeamentos indígenas.

Há casos de concessões de sesmarias a santos, como Nossa Senhora. E, no caso, estas sesmarias acabaram sendo incorporadas ao patrimônio da Igreja católica, o que, até a atualidade, traz debates jurídicos relevantes sobre direitos de propriedades.

As câmaras municipais tinham como termo da cidade, ou seja, como sua jurisdição territorial, uma área que tinha como extensão seis léguas. Porém, quando a vila crescia em população, muitas vezes a municipalidade solicitava uma sesmaria ao rei no sentido de ampliar o seu termo.

A ETAPA APÓS A CONCESSÃO DA SESMARIA: O AUTO DE POSSE

Após a concessão realizada pelo governador da capitania ou capitão-mor, a sesmaria era registrada em livros. Estes livros

poderiam variar de capitania para capitania. Poderiam ser: Livros do Governo, Livros da Secretaria do Estado, Livros da Provedoria, Livros da Câmara, entre outros. Além desse registro, o sesmeiro recebia uma cópia que ficava com ele. É preciso destacar que a sesmaria não era registrada em um cartório, reforçando a ideia da propriedade condicionada, ou seja, uma cessão régia, que permitia o usufruto da terra. Este usufruto poderia ser vendido e herdado, mas não era considerado um domínio pleno.

Concedida e registrada a carta, era necessário tornar pública a posse, realizando o Auto de posse, um ritual que consistia na ida de uma comitiva de forma presencial junto com o sesmeiro agraciado. A comitiva deveria ser formada por um ministro nomeado, ou seja, algum letrado formado.

Havia todo um ritual. Os poucos autos de posse registrados conhecidos atualmente indicam que o interessado na demarcação tinha de andar pelo terreno, cortar árvores, fazer cruces com elementos encontrados no local, atirar porções de terra para o alto, bem como fincar estacas, ritos indicativos de que estaria possuindo aquela terra, conforme a *traditio simbolica*.

No reino, era utilizado um piloto de cordas, que utilizava este instrumento para medir a extensão do terreno. Dependendo da área poderia levar dias. No Brasil, há pouquíssimos registros da utilização desse instrumento nos primeiros duzentos anos da colonização. É mais a partir do século XVIII que se percebe sua utilização. Também deveriam ser colocados marcos, que serviriam como limites.

Depois da medição, o ministro gritava no sentido de saber se alguém se colocava contrário àquela demarcação. Caso houvesse, iniciava-se um auto de embargo. Do contrário, o auto de posse era confirmado e registrado.

É importante destacar que poucos solicitavam a medição. A historiadora Márcia Motta¹¹ já salientava que demarcar terras

¹¹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2. ed. revista e ampliada. Niterói: EDUFF, 2008.

era limitar as suas posses, o que muitos senhores de terras não queriam, pois justamente queriam expandir os seus limites. Os sesmeiros apenas procuravam a demarcavam quando viam suas posses ameaçadas pela chegada de outras pessoas, que passavam a ocupar regiões fronteiriças. Mesmo usando de violências e ameaças, a possibilidade do risco de ter suas terras invadidas levava alguns a garantir sua posse realizando os atos demarcatórios.

A ETAPA DA CONFIRMAÇÃO RÉGIA

O sistema sesmarial era bastante burocrático. Além do processo de concessão, iniciado pela petição, e passar por certas autoridades, era necessário, depois do auto de posse e de uma demarcação, que fosse solicitada a confirmação régia. Este ato era feito em Lisboa e, portanto, o mesmo processo inicial da concessão era repetido, acrescido do envio ao centro do império, para depois retornar com a resposta.

Em geral, eram cinco anos após a concessão que deveria ser feita a petição da confirmação régia. O sesmeiro, então, fazia a petição à autoridade local, o capitão-mor ou governador, dependendo da capitania, que remetia ao reino. No reino, esta petição que continha a concessão era registrada nos Livros Gerais de Mercês. Após avaliação do Conselho Ultramarino, a confirmação régia era concedida, sendo registrada nos Livros das Chancelarias. Uma cópia era enviada de volta ao Brasil e era registrada nos livros locais.

DIFERENÇA ENTRE A CONFIRMAÇÃO RÉGIA E A CONFIRMAÇÃO SIMPLES

A confirmação régia era aquela feita somente pelo rei, ou seja, aquela que tramitava em Lisboa, conforme explicado anteriormente. A confirmação simples acontecia internamente no Brasil devido a sua complexa configuração político-administrativa.

A confirmação simples ocorria quando o sesmeiro era morador daquelas capitanias que não eram consideradas as principais, pois nestes casos a autoridades das capitanias consideradas “inferiores” estavam subordinadas, em algum grau, e respondiam de alguma maneira a algum governador. No caso das sesmarias, aquelas concedidas por capitães-mores das capitanias do Ceará e Rio Grande, por exemplo, deveriam ser confirmadas pelo governador da Bahia. Mas a partir de 1656 e 1701, respectivamente, deveriam ser confirmadas pelo governador de Pernambuco. Da mesma forma, as capitanias de Santa Catarina, São Paulo e Minas Gerais, concedidas por suas autoridades, deveriam ser confirmadas pelo governador do Rio de Janeiro.

Já o governador geral da Bahia, deveria confirmar as sesmarias concedidas pelas autoridades das capitanias do Espírito Santo, de Porto Seguro, de Ilhéus e de Sergipe. Para o Estado do Maranhão e Grão Pará, como houve alternância da cabeça do estado, sempre quem era a autoridade máxima deveria ser a responsável por confirmar. Para esta região, apenas a capitania do Piauí se observa o cumprimento dessa formalidade, porque na prática, para todos as outras capitanias não se encontram registros. Há, porém, conflitos entre as autoridades justamente pelo não cumprimento dessa questão.

Havia uma terceira situação, quando um sesmeiro, morador de uma capitania pequena, peticionava a carta de concessão diretamente ao governador geral. Talvez fosse pelo fato de acreditar que uma autoridade com força maior tivesse mais legitimidade ou poder superior.

CASOS JUDICIAIS ENVOLVENDO SESMARIAS

Quando havia disputas judiciais envolvendo litígios fundiários, ouvidores eram chamados para mediar o conflito. Estas disputas geralmente eram por questões de limites. Mas muitos são os casos de acusação de invasores, que, entretanto, se defendiam alegando

que ocupavam a terra sem saber que a área era de propriedade de alguém. Portanto, justificavam com o argumento da ocupação de boa-fé, cuja origem estava no *ius commune* europeu.

Apesar de o entendimento do Conselho Ultramarino e do próprio rei ser favorável a quem cultivasse a terra, os documentos mostram que os grandes proprietários acabam ganhando por outros meios e expulsavam os cultivadores, usurpando suas terras ou passando a cobrar pelo seu arrendamento valores considerados abusivos¹².

VENDA E HERANÇAS DE SESMARIAS

As sesmarias poderiam ser vendidas e herdadas, porém as mesmas condições se mantinham, ou seja, deveriam ser aproveitadas, fosse pela agricultura, fosse pela pecuária. Era bastante comum que quem comprava uma sesmaria, solicitava uma nova carta, assim como os herdeiros, que também solicitavam um novo documento de sesmaria. Também é recorrente nos registros, como confrontantes, ou seja, como pessoas cujas terras eram limítrofes, hereos ou heréus de determinada pessoa finada, o que significava herdeiros.

FIM DAS SESMARIAS E COMPANHIAS DE COLONIZAÇÃO

O sistema de sesmarias teve várias ordens régias complementares que tentaram resolver diversos problemas que surgiam devido aos conflitos agrários, mas também mediante as especificidades no ultramar. Embora desde os primórdios a luta pelos melhores locais onde os recursos naturais fossem abundantes ocorresse, os litígios fundiários acirraram-se bastante ao longo do século XVIII, culminando em uma primeira tentativa de extinguir

¹² ALVEAL, Carmen. *Senhorios coloniais: direitos e chicanas forenses na formação da propriedade na América portuguesa*. Niterói: Proprietas, 2021.

as sesmarias em 1795¹³. Porém, o receio de causar ainda maiores desordens, levou a se desfazer esta ordem um ano depois.

A transferência da família real para o Brasil trouxe modificações em vários âmbitos. A questão fundiária foi bastante debatida, sobretudo, quando do retorno de Dom João VI a Portugal. O príncipe regente acabou por finalmente extinguir definitivamente as sesmarias em 22 de julho de 1822. Apesar desta lei decretando o fim das sesmarias, é importante destacar que ainda por cerca de dez anos é possível encontrar sesmarias sendo doadas até cerca de 1832.

É relevante observar que algumas companhias de navegação e colonização na região do Pará e Tocantins colocavam em seus regimentos da década de 1820 que iriam distribuir terras em sesmarias aos colonos, evidenciando que era um sistema que ainda se pensava como útil.

¹³ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito. 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.

TERRITÓRIO, SESMARIAS E PODERES NA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO

ADRIANA PEREIRA CAMPOS
LARYSSA DA SILVA MACHADO

INTRODUÇÃO

A documentação sobre as sesmarias aqui discutida se insere no contexto histórico de colonização do território brasileiro e, mais especificamente, do Espírito Santo. A distribuição de sesmarias pela coroa portuguesa aos súditos portugueses ou brasílicos foi crucial no processo de colonização da *Terra Brasilis*. E desempenhou papel fundamental na origem da distribuição fundiária no Espírito Santo. Do ponto de vista histórico, as sesmarias ganharam contornos próprios no espaço da América lusitana. Em Portugal, desde a segunda metade do século XIV, as sesmarias constituíam-se em porções de terras doadas pela Coroa destinadas ao incremento da agricultura. Por isso, o cultivo era obrigatório, sob o risco da perda e redistribuição da mercê.

Na América, em decorrência da vastidão das terras e fluidez das fronteiras, a posse das sesmarias ensejou a concentração de terras nas mãos de poucos titulares, alterando o sentido original da lei de sesmarias. Apesar das distintas conotações de um e outro lado do Atlântico e das inúmeras reformulações legais, as sesmarias mantiveram-se como instrumento de regulação da terra no Império português, embora menos longeva na metrópole.

Dada a importância da distribuição fundiária no Brasil, a investigação pretendeu lançar luz sobre o processo de ocupação do território da capitania do Espírito Santo por meio da listagem e da análise das cartas de sesmarias locais. O levantamento inédito desses registros possibilita a abordagem das relações entre o reino português, a dinâmica da ocupação colonial, os critérios para distribuição de terras, a constituição da elite agrária e do poder local, além de abrir novas fontes para o estudo da política, sociedade e economia coloniais.

Embora o território atual do Espírito Santo se constituía em uma das ocupações mais antigas do país, a historiografia sobre a distribuição das terras capixabas é ainda escassa. Esta pesquisa, portanto, buscou preencher essa lacuna no campo da história ao oferecer material empírico abrangente e inédito sobre a titulação das terras no Espírito Santo, que ultrapassa as áreas tradicionalmente estudadas na região metropolitana de Vitória.

A proposta consistia, inicialmente, apenas no levantamento das sesmarias concedidas e confirmadas na região sul da capitania do Espírito Santo. Ao longo do projeto, contudo, os documentos de outras regiões emergiram e tornaram-se relevantes no conhecimento de toda a distribuição de terras realizada na capitania/província capixaba nos séculos XVIII e XIX. O resultado apresentado neste catálogo constitui, salvo engano, produto semelhante e isso se deve à dispersão das fontes alocadas em distintos acervos.

A pesquisa realizou-se por meio da busca por fontes em três arquivos históricos diferentes: o Arquivo Ultramarino¹, o Arquivo Nacional do Rio de Janeiro² e o Arquivo Público do Estado do Espírito Santo³. Nos dois primeiros arquivos, encontram-se

¹ PORTUGAL. Arquivo Histórico Ultramarino - AHU. *Conselho Ultramarino*. Disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 10 set. 2022.

² BRASIL. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro - ANRJ. *Fundo Sesmarias BI – Dossiê Espírito Santo e Rio de Janeiro*.

³ BRASIL. Arquivo Público do Estado do Espírito Santo – APEES, *Cartas de Sesmarias*, Código de Referência: BR ESAPEES GOV.NS,12_L88. Fundo

processos avulsos de pedidos de sesmarias relativos aos períodos de 1729-1796 e 1806-1824, respectivamente. No Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, localizam-se dois livros com cópias das cartas de sesmarias concedidas e confirmadas entre os anos de 1814 e 1831.

A Profa. Dra. Carmen Alveal, professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), forneceu importantes informações e avaliou criticamente o andamento da pesquisa quando esteve na Universidade do Espírito Santo como conferencista no “I Simpósio Internacional Laboratório História, Poder e Linguagens: Propriedade e territórios – perspectivas pluralistas de um conceito histórico”⁴. Com o auxílio da Dra. Carmen Alveal, obteve-se acesso a outro *corpus* documental, o códice 155 do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro⁵. Trata-se de um registro, uma espécie de sinopse, com informações de diversas sesmarias concedidas no período colonial em capitânias da América lusitana, entre 1534 e 1728. Os documentos relativos à capitania do Espírito Santo datam dos anos entre 1712 e 1728, período anterior ao encontrado nos demais arquivos.

Do total da documentação arrolada, levantamos onze registros de sesmarias no códice 155 e oito cartas no códice de Sesmarias, ambos tipos documentais pertencentes ao acervo do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ), doze cartas no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) e 213 cartas no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo APEES. A apresentação das informações gerais da documentação inventariada não objetiva esgotar o assunto, pelo contrário, apenas fornecer aos leitores o panorama geral das

Governadoria, Novas Séries, Subsérie: Cartas de Sesmaria, 1814-1828; APEES, *Registro de Cartas de Sesmarias*, Código de Referência: BR ESAPEES GOV.NS,12_L89, Fundo Governadoria, Novas Séries, Subsérie: Cartas de Sesmaria, 1814-1831.

⁴ Disponível em <https://lhpl.ufes.br/apresentacao>. Acesso em: 17 maio 2024.

⁵ Agradecemos a gentileza e a generosidade da Profa. Dra. Carmen Alveal. Sobre o códice 155 ver ANRJ, Fundo da Tesouraria da Fazenda da Província da Bahia. Sinopse das Sesmarias Registradas nos Livros Existentes no Archivo da Tesouraria da Fazenda da Bahia. Códice 155. [1534-1728]

cartas de sesmarias emitidas sobre terras localizadas na capitania do Espírito Santo.

Nessas documentações confrontamo-nos com diferentes práticas de doação de sesmarias. A prática deu-se no longínquo século XV para estimular a produção agrícola do Reino⁶. Na colônia americana, porém, a sesmaria teve vida mais longa do que na metrópole e ganhou novos contornos por meio de uma série de normativas, que acabou lhe conferindo características heterogêneas e plurais. Como o conjunto documental encontrado nesta pesquisa refere-se aos séculos XVIII e XIX. Interessa delinear apenas suas características nesse período.

Na compreensão da pluralidade jurídica das sesmarias, deve-se considerar a sesmaria como principal instrumento jurídico usado pelo Estado português para disciplinar a propriedade da terra nos domínios americanos. Maria Sarita Mota⁷ salienta as cartas de sesmarias com funções até divergentes da primeira lei portuguesa de 1375. Nas próprias cartas, legislava-se sobre o uso da terra doada. A autora especifica a interdição ao pau-brasil nas primeiras sesmarias doadas na colônia americana. As cartas continham cláusulas específicas “para melhor direcionar o processo mercantil agroexportador” e assim estabelecia “os limites da ocupação territorial, as formas e os meios de produção e os impostos devidos” ao erário. Ademais, os registros serviam a propósitos de nobilitação, de submissão da população nativa local e de imposição de certa elite sobre posseiros. Enfim, as cartas de sesmarias constituem-se em ricos documentos a serviço da elite colonial, mesmo quando concedidas aos indígenas⁸.

⁶ RAU, Virgínia. *Sesmarias medievais portuguesas*. Lisboa: Editorial Presença, 1982, p. 143.

⁷ MOTA, Maria Sarita. Sesmarias e propriedade titulada da terra: o individualismo agrário na América portuguesa. *SÆCULUM, Revista de História*, João Pessoa, n. 26, p. 29-45, 2012, p. 36.

⁸ “Esses títulos de terra, habitualmente títulos de sesmaria, eram normalmente concedidos às comunidades indígenas em conjunto, o que permitiu a permanência ao longo dos séculos de uma ocupação e transmissão específica da terra naqueles espaços considerados como ‘terras dos índios’”. Em MACEDO,

Para efeito de melhor exposição dos conjuntos documentais levantados, iniciaremos com as sesmarias mais remotamente encontradas do ponto de vista temporal até chegarmos às cartas de sesmarias mais recentes. Pareceu-nos ser essa a organização mais produtiva aos leitores.

SOBRE AS SESMARIAS DO CÓDICE 155 (ANRJ)

O Códice 155 do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro⁹ foi uma surpresa que apareceu durante a execução deste projeto. A sinopse da documentação foi cedida às pesquisadoras pela Dra. Carmen Alveal, o que permitiu a ampliação das fontes históricas coligidas e da temporalidade da pesquisa. Apesar do recorte inicial o ano de 1679, o documento de doação mais antigo foi encontrado no Arquivo Ultramarino e data de 1729. Porém, o maior conjunto de cartas refere-se às primeiras décadas do século XIX e extrapola o ano de 1822, limite final planejado da investigação, pois se houve cartas de concessão na província do Espírito Santo até o ano de 1831.

O século XVIII, antes do Códice 155, contava apenas com 13 documentos (12 encontrados no AHU e 1 encontrado no Livro 88 do APEES) e após a doação do Códice 155, o número de sesmarias aumentou para 24. Ainda que seja apenas uma sinopse, espécie de índice de cartas de sesmarias concedidas, o Códice 155 revela aspectos da ocupação das terras capixabas ao longo do Setecentos. Os registros das sesmarias doadas ocorreram entre 1534 e 1728. Infelizmente, não há transcrições das cartas. Além da professora

Camilla de Freitas. O processo e a terra: lutas indígenas em torno à citação judicial (Aldeia de São Pedro de cabo Frio, 1838-1851). *Revista de Direito Público* - RDP, Brasília, v. 21, n. 109, p. 204-236, 2024, p. 206. DOI:10.11117/rdp.v21i109.7829. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7829/3283>. Acesso em: 16 maio 2024.

⁹ BRASIL. Arquivo Nacional Do Rio De Janeiro - ANRJ. Fundo da Tesouraria da Fazenda da Província da Bahia. Synopse das Sesmarias Registradas nos Livros Existentes no Archivo da Thesouraria da Fazenda da Bahia. Códice 155. [1534-1728]

Carmen Alveal, autores como Alexandre Gonçalves do Bonfim¹⁰, Anderson Pereira dos Santos¹¹ e Erivaldo Fagundes Neves¹² utilizam essa fonte em suas pesquisas.

Como o que aparece no documento é uma síntese de cartas de concessão, o modelo da escrita difere das cartas de sesmarias. Abaixo segue modelo de texto do códice:

[NOME DO SESMEIRO]

[NOME DO SESMEIRO]. - Alvará de [DATA]. - Uma légua de largo e 3 de comprido [MEDIDAS DA SESMARIA]. - Na Capitania do Espírito Santo, no [NOME DA LOCALIDADE], demarcando-se pelo rumo direto [MARCOS DE MARCAÇÃO E DEMARCAÇÃO], não fazendo voltas, com todas as águas, campos, pastos, matos e mais úteis; salvo o prejuízo de terceiro. - Condições: as do foral, de não alheá-las etc. de se não apoderar das terras e aldeias dos índios e mandar formar dentro de um ano seguinte da data desta.

Referência: Códice 155 das publicações do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1931.¹³

Para o caso do Espírito Santo, identificaram-se onze sesmarias, majoritariamente doadas nas regiões Norte e Central da capitania. Para efeitos de conhecimento das posições Norte e Sul da costa da antiga capitania, apresentam-se os mapas a seguir:

¹⁰ BOMFIM, Alexandre Gonçalves. As datas de sesmarias da Capitania de Paraguaçu (século XVI). In.: *VIII Encontro Estadual de História*, Anpuh BA, Feira de Santana, 2016.

¹¹ SANTOS, Anderson Pereira dos. *Os Afortunados do Ultramar: riqueza e distinção na cidade de Sergipe de El Rei (1750-1808)*. Tese (doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2017.

¹² NEVES, Erivaldo Fagundes. *Posseiros, rendeiros e proprietários: estrutura fundiária e dinâmica agromercantil no Alto Sertão da Bahia (1750-1850)*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História do Norte e Nordeste do Brasil da Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

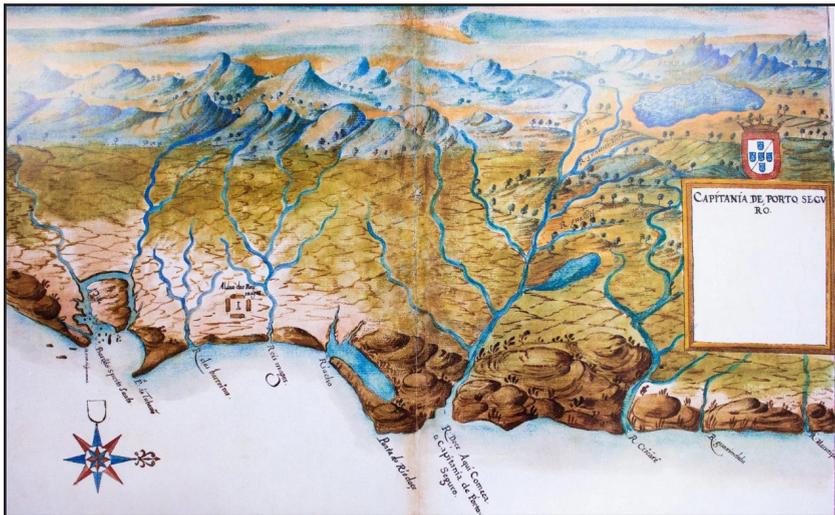
¹³ ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (ANRJ). Fundo da Tesouraria da Fazenda da Província da Bahia. *Synopse das Sesmarias Registradas nos Livros Existentes no Archivo da Thesouraria da Fazenda da Bahia. Códice 155. [1534-1728]*.

FIGURA 1. Capitania do Espírito Santo ao Sul da vila do Espírito Santo



Fonte: Capitania do Spirito Santo [Escala ca 320 000]. [Ca 1631].
Disponível em: <https://historiacapixaba.com/documentos/capitania-do-spirito-santo-1631/>. Acesso em: 16 maio 2024.

FIGURA 2. Capitania do Espírito Santo ao Norte da vila do Espírito Santo com limite no Rio Doce onde iniciava a capitania de Porto Seguro



Fonte: Capitania de Porto Seguro [Escala ca 1:300 000]. [Ca 1631].
Disponível em: <https://historiacapixaba.com/documentos/capitania-de-porto-seguro-1631/>. Acesso em: 16 maio 2024.

Na Tabela 1, listam-se as sesmarias por localidade e região, distribuídas principalmente nas margens dos rios Doce e Jucu:

Tabela 1. Sesmarias Concedidas presentes no Códice 155 (1712-1728)

Localidade	Região	Quantidade	%
Rio Doce	Norte	3	27,5
Barra do Jucu (Vila do Espírito Santo)	Centro	3	27,5
São Matheus	Norte	2	18
Itapemirim	Sul	1	9
Vitória	Centro	1	9
Local não identificado	S/ Ident.	1	9
Total de Sesmarias	Espírito Santo	11	100

Fonte: BRASIL. Arquivo Nacional Do Rio De Janeiro (ANRJ). Fundo da Tesouraria da Fazenda da Província da Bahia. Synopse das Sesmarias Registradas nos Livros Existentes no Archivo da Thesouraria da Fazenda da Bahia. Códice 155. [1534-1728].

Por se tratar de referências às primeiras décadas do século XVIII, o Códice 155 demonstrou ser um excelente recurso para a compreensão da ocupação das terras capixabas no período. Destacase como um dos primeiros sesmeiros inventariados o explorador de caminhos para as minas mais conhecido na capitania do Espírito Santo, Pedro Bueno Cacunda. Essa pista sugere a distribuição de sesmarias segundo a lógica econômica e social da época. Provavelmente um inventário de sesmarias dos séculos anteriores dariam outro perfil.

Como afirma Francisco Carlos Silva¹⁴, a ocupação e colonização da colônia lusitana na América basearam-se na distribuição de terra e no fácil acesso de trabalho compulsório no período de 1535 a 1750. Essa afirmação pode ser estendida à história do Espírito Santo no mesmo recorte temporal. As primeiras sesmarias, como leciona Francisco Carlos Silva, eram muito grandes e ultrapassavam 10 mil hectares. Na capitania do Espírito Santo, embora ainda não se

¹⁴ SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Conquista e colonização da América portuguesa: o Brasil colônia – 1500/1750. Em LINHARES, Maria Yedda (org.). *História geral do Brasil*. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1996, p. 15-99, p. 69.

conheçam registros das primeiras sesmarias, sabe-se que algumas ilhas foram doadas integralmente pelo capitão donatário. Jorge Menezes, fidalgo que acompanhou o donatário até a 9ª. capitania, recebeu uma ilha conhecida nos mapas por seu nome. Outro fidalgo, receberia a ilha de Santo Antonio, que mais tarde daria lugar à sede da capitania – Vitória. Enfim, as sesmarias distribuídas aos fidalgos eram demasiadamente grandes.

No século XVIII, a coroa impusera diversas limitações à doação de sesmarias, fosse no tamanho, quanto a proximidade de rios e praias, ao corte de madeiras, entre outras. Ademais, em 1711, ano anterior à data do primeiro documento de sesmaria deste levantamento, a capitania do Espírito Santo passou ao domínio da coroa portuguesa e se tornou uma capitania real¹⁵. As sesmarias ganharam a feição não apenas de colonização da terra, mas também de garantia da conquista diante das nações invasoras.

Desde o fim da União, Portugal voltou sua atenção à estruturação de seu Império. Houve uma guerra efetiva em boa parte do Atlântico. No mar, os batavos deixaram clara sua superioridade, como informado pelo governador da Bahia, em 1715, que “várias embarcações que do porto desta cidade da Baía foram à costa da Mina, a resgatar escravos, vieram roubadas pelos holandeses”¹⁶. Em terra, contudo, os luso-brasileiros obtiveram importantes vitórias. A guerra teve início em 1643 e ultrapassou a capitania Pernambuco. Mas, as forças locais foram as responsáveis pela expulsão dos invasores, o que Nuno Monteiro¹⁷ considera exemplar da “formação do Brasil Atlântico Sul”.

No Espírito Santo, manifestava-se a preocupação com o acirramento entre as potências europeias. Assim, providenciou-se

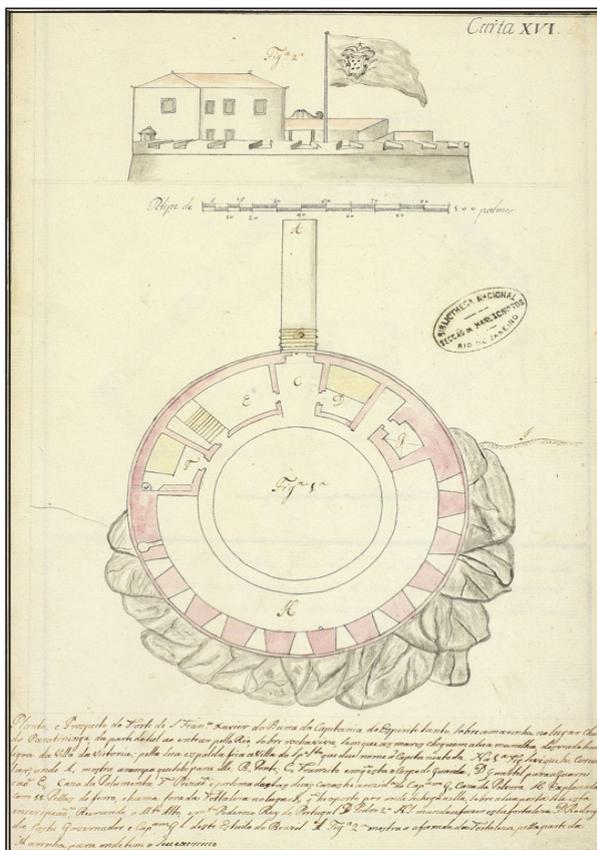
¹⁵ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 195.

¹⁶ PORTARIA para o Provedor tirar uma informação jurídica pelas pessoas declaradas, sobre os roubos que os holandeses fazem nas nossas embarcações na costa da Mina. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 54, 1941, p. 5.

¹⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Idade Moderna (séculos XV-XVIII)*. Em RAMOS, Rui (org.). *História de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2009, p. 262-560, p. 407

melhorias na antiga fortaleza da barra, que recebeu reformas na primeira década do Setecentos e transformou-se na Fortaleza de São Francisco de Piratininga. Na década seguinte, em 1826¹⁸, novos reparos deram-lhe formato circular artilhada com 15 peças. Situada na entrada da baía entre as vilas do Espírito Santo e Vitória, o forte possuía excelente posição de defesa. Vejamos a planta a seguir:

FIGURA 3. Fortaleza de São Francisco de Piratininga



Fonte: VILHENA, Luís dos Santos; ALETEIA, Amador Verissimo de. Planta, e prospecto do Forte de S. Franco. Xavier da Barra. 1801. Disponível em: <https://historiacapixaba.com/documentos/planta-e-prospecto-do-forte-de-s-franco-xavier-da-barra-1801/>. Acesso em: 16 maio 2024.

¹⁸ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 188.

Outro fator relevante deu-se com a atração para oeste, no interior da capitania, pelo desejo de explorar minerais preciosos encontrados pelos paulistas. Embora o impulso não fosse novo, o Setecentos reservaria algumas notícias mais concretas com algum surto minerador. Alberto Lamego Filho¹⁹ discute a denominação de “Pedro Bueno” dadas às terras no interior das capitanias do Espírito Santo e da Paraíba, devido ao papel do explorador na região. Nas palavras do próprio Pedro Bueno Cacunda, ele perseguiu pistas fornecidas por antigos exploradores paulistas sobre o ouro na costa, razão pela qual desceu das minas à costa da capitania do Espírito Santo no ano de 1703. Nas proximidades do rio Itapemirim, ele comprou uma fazenda para usar como ponto de suas “entradas”²⁰. Após, voltou às minas e vendeu os bens que possuía no Rio das Mortes e alegou ter empregado o capital para “descobrir e povoar o lugar de que procediam aquelas notícias”²¹.

Pedro Bueno relata, em comunicação dirigida ao rei, ter recebido apoio de vários dos governadores da Bahia, como d. Lourenço d’Almada (1710-1711) e o Marquês de Angeja (1714-1718), para “colonizar” o interior da capitania do Espírito Santo. Ele comunica o sucesso da dita “diligência” na serra chamada Guandu, conhecida também como Castelo (dada a sua forma). Referia-se também à exploração das margens do rio “Mayguassu”²², ou Manhuaçu²³,

¹⁹ LAMEGO FILHO, Alberto Ribeiro. *A terra goytacá a luz de documentos inéditos*. Paris/Bruxelas: L’Édition D’Art, 1920. t. 2, p. 270.

²⁰ Denominação fornecida pela correspondência do Pedro Bueno Cacunda: Ver CARTA de Pedro Bueno Cacunda dirigida ao rei, em que lhe relata as suas explorações pelos sertões das Minas e lhe pede várias mercês, em remuneração dos seus serviços. Arraial de Santa Anna, 8 de setembro de 1735. *Anais da Biblioteca Nacional* (RJ), Rio de Janeiro, v. 46, 1924, p. 199

²¹ CARTA de Pedro Bueno Cacunda dirigida ao rei, em que lhe relata as suas explorações pelos sertões das Minas e lhe pede várias mercês, em remuneração dos seus serviços. Arraial de Santa Anna, 8 de setembro de 1735. *Anais da Biblioteca Nacional* (RJ), Rio de Janeiro, v. 46, 1924, p. 199.

²² Expressão contida na CARTA de Pedro Bueno Cacunda dirigida ao rei, em que lhe relata as suas explorações pelos sertões das Minas e lhe pede várias mercês, em remuneração dos seus serviços. Arraial de Santa Anna, 8 de setembro de 1735. *Anais da Biblioteca Nacional* (RJ), Rio de Janeiro, v. 46, 1924, p. 199.

²³ É um curso d’água do Estado de Minas Gerais pertencente à bacia do rio Doce.

para nele fundar um primeiro arraial. Os povos naturais do lugar, identificados como puris por Bueno, deram cabo do primeiro arraial, forçando-o a se afastar e fundar um segundo arraial, denominado de Santa Ana. Nessa peleja, passaram-se cinco anos e o ouro granjeado, segundo o explorador, mal fornecia o capital para o sustento da povoação. Ainda assim, o capitão-mor da capitania do Espírito Santo obrigou o pagamento dos impostos devidos.

Para o progresso dos empreendimentos, Bueno narra que se uniu a Domingos Luiz Cabral e Martinho de Alvarenga, mas solicitava a concessão de 20 “índios” da Aldeia dos Reis Magos, outros 20 da Aldeia de Reritiba e ainda outros 20 da aldeia de Santo Antonio da Vila de São Salvador. Informava ainda a presença de “gentio inumano” que precisavam ser “conquistado”, leia-se dominado. No relato, Pedro Bueno considerava suas “diligências” notórios “progressos”, inclusive noticiadas anteriormente ao rei por certo Ignacio Alvares da Silva²⁴. Para completar a tarefa, pedia ao monarca 80 homens armados para assegurar o trânsito dos aldeados, a superintendência das minas e das passagens dos rios Manhuaçu, Guandu e Itapemirim e quatro hábitos de Cristo. Nem tudo foi atendido e ele se fixou temporariamente no rio Doce.

As diligências de Pedro Bueno nem sempre geravam confiança por parte das autoridades. O governador da Bahia, em 1710, dirigiu-se ao capitão-mor da Infantaria do Espírito Santo alertando sobre os perigos de acompanhar as diligências de Pedro Bueno Cacunda dividindo a força de guarda do lugar, além dos indícios de abertura de novo caminho para as Minas. Contra tais procedimentos, o capitão-mor mandou o capitão-mor lançar bando e enviar alguém para examinar os procedimentos dos exploradores, que constatados

²⁴ CARTA de Pedro Bueno Cacunda dirigida ao rei, em que lhe relata as suas explorações pelos sertões das Minas e lhe pede várias mercês, em remuneração dos seus serviços. Arraial de Santa Anna, 8 de setembro de 1735. *Anais da Biblioteca Nacional* (RJ), Rio de Janeiro, v. 46, 1924, p. 200.

desvios, mandaria vir o responsável preso e enviado a Lisboa como castigo como exemplo às demais capitanias²⁵.

Os primeiros exploradores parecem ter assentado em regiões de pequenos aluviões auríferas. Com os capitais desses empreendimentos, investiam em terras por meio de engenhos e escravos. A pouca descrição dos cativos não permite identificar se eram naturais da terra ou africanos, ou ambos. Sabe-se, todavia, da existência de milhares de aldeados e, como se viu antes, os exploradores contavam com essa mão de obra. Ainda que os jesuítas criassem obstáculos ao uso abusivo desses aldeados, o século XVIII marca o enfraquecimento e a expulsão desses religiosos, o que deixou as populações aldeadas em posição ainda mais fragilizada.

SOBRE AS CARTAS DE SESMARIAS DO ARQUIVO ULTRAMARINO (AHU)

As cartas de sesmarias encontrados no Arquivo Ultramarino sobre o Espírito Santo,²⁶ são as mais antigas entre a documentação inventariada. Todas estão compreendidas no século XVIII, com recorte inicial em 1729 e final em 1796. As cartas estão divididas em três séries: Brasil Geral, Bahia e Espírito Santo. As sesmarias capixabas não estão concentradas em uma única série devido aos percalços políticos ocorridos no período colonial. Em 1674, Francisco Gil de Araújo compra a capitania do Espírito Santo de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho²⁷ e, em 1711, após a morte do último donatário, as terras capixabas foram adquiridas pela Coroa Portuguesa e passaram a ser subordinadas ao governo da

²⁵ CARTA para o capitão-mor da Infantaria do Espírito Santo, Francisco de Albuquerque Teles sobre. *Documentos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, 1945, p. 78.

²⁶ PORTUGAL. Arquivo Histórico Ultramarino - AHU. *Conselho Ultramarino*. Disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 10 set. 2022.

²⁷ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 168 e 169.

Bahia.²⁸ A independência da capitania em relação ao governo baiano só iria ocorrer no início do século XIX.²⁹ A Tabela 2 apresenta as sesmarias do Arquivo Ultramarino divididas por série.

TABELA 2. Sesmarias do Arquivo Ultramarino divididas por série (1729-1796)

Série	Quantidade	%
Bahia	6	50
Brasil Geral	3	25
Espírito Santo	3	25
Total de Cartas de Sesmarias	12	100

Fonte: AHU – Arquivo Histórico Ultramarino. Conselho Ultramarino.

Ao todo, o Arquivo Ultramarino guarda 12 cartas de concessão de sesmarias relativas ao território do Espírito Santo. Parte das sesmarias doadas estavam localizadas nas margens do Rio Itapemirim, região sul da capitania capixaba e uma ligação natural com a região das Minas Gerais. A Tabela 3 apresenta as regiões das sesmarias presentes no AHU.

TABELA 3. Sesmarias Concedidas presentes no Arquivo Ultramarino (1729-1796)

Localidade	Região	Quantidade	%
Itapemirim	Sul	8	68
Vitória	Centro	1	8
Nova Almeida	Centro	1	8
Benevente	Sul	1	8
Rio Paraíba*	Sul	1	8
Total de Cartas de Sesmarias	ES	12	100

Fonte: PORTUGAL. Arquivo Histórico Ultramarino. Conselho Ultramarino. AHU.

* Entre 1753 e 1832 a região do Rio Paraíba, atual município de Campos dos Goytacazes-RJ, pertencia a capitania do Espírito Santo.

²⁸ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 195.

²⁹ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 271.

Segue abaixo o modelo de Carta de Sesmaria presente do Arquivo Ultramarino:

[NOME DO REI, RAINHA OU VICE-REI], [TÍTULOS DO REI, RAINHA OU VICE-REI] Etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que atendendo a representar-me [NOME DO SESMEIRO], morador em [NOME DA LOCALIDADE], termo da Vila de [NOME DA VILA], Comarca do Espírito Santo, que ele suplicante [PERÍODO QUE ESTÁ NO LOCAL], aonde tem fundado engenho real de açúcar, que havia dois anos, que o possuía com vários partidos de cana, as quais fabrica, e correa o dito engenho, com cinquenta e tantos escravos, e currais de gados vacum, e cavalos pertencentes a mesma fábrica e como estava nessa posse par, e pacífica, e as terras, em que estava estabelecido, estavam por devolutas [EXPLICA AS POSSES QUE POSSUI E A CONDIÇÃO PARA CULTIVAR], me pedia-lhe concedesse por Sesmaria uma légua de testada de norte, e sul, sendo por uma parte do rio meia légua e pela outra parte meia légua a qual terá o seu princípio da parte do norte [MEDIDA E DEMARCAÇÃO DA SESMARIA], e das correira atestadas, rumo do norte, e com fundo pelo rio acima de uma légua, e da parte do sul teria o seu princípio a outra meia légua, a da onde findasse as terras do [NOME DO SESMEIRO VIZINHO], com testada para o sul, e correndo os fundos pelo rio acima na forma pedida, as quais tem os Hereos necessários serem sertões, que assim se foram povoadas, e renderam Dízimos a Real Coroa. Pedindo-me lhe concedesse a dita terra na forma requerida; e sendo visto o seu requerimento em que foi ouvida a Câmara da Vila de [NOME DA VILA], a quem se não ofereceu dúvida, nem aos Desembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa dela, a quem se deu vista. Hei por bem dar de sesmaria em Nome d'El Rei Meo Senhor em virtude da ordem do mesmo Senhor de quinze de junho de mil setecentos e onze, ao dito [NOME DO SESMEIRO] uma légua de terras de testada com outra de fundo na parte acima declarada com as confrontações expressadas, sem prejuízo de terceiro, ou do direito, que alguma pessoa tenha a elas, com declaração, que as cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta por El Rei Meo Senhor dentro de dois anos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse delas, as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este efeito notificadas

as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a conservar as tapinhoans, e perobas, que se acharem nesta data, deixando de as cortar, para outro algum uso, que não seja o da construo da construção das mãos do mesmo Senhor, e a cuidar na plantação destas árvores naqueles mesmos lugares em que já as houverão, ou forem mais próprias, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os caminhos de suas testadas com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindo-se nela rio caudalozo, que necessite de barca, para se atravessar, ficará preservada de uma das margens dele meia légua de terras em quadra, para a comodidade pública, e nesta data não poderá suceder em tempo algum pessoa eclesiástica, ou religião, e sucedendo será com o encargo de pagar dízimos, e outro qualquer que El Rei Meu Senhor lhe impuser de novo, e não o fazendo, se poderá dar a quem denunciar como também sendo o dito Senhor servido mandar fundar no distrito dela alguma vila, o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o sesmeiro, e não compreenderá esta data nasceiras, ou minas de qualquer gênero de metal, que nela se descobrir reservando também os paus reais, e faltando a qualquer das ditas cláusulas, por serem conforme as Ordens d'El Rei Meu Senhor, e as que dispõem a Lei, e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Oficial de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito [NOME DO SESMEIRO], das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada, e selada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirá, como nela se contém, registrando-se nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro: [FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL E DATA]. O Secretário do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fez escrever
[ASSINATURA DA AUTORIDADE REAL].

Outro detalhe interessante são as autoridades que concederam as sesmarias em nome da Coroa Portuguesa. A maioria dos registros do Arquivo Ultramarino foi concedida pelos vice-reis da época. Em 1729, Vasco Fernandes César de Meneses, Conde de Sabugosa e Vice-Rei do Brasil, concedeu Carta de Sesmaria a Francisco Roriz Nogueira, na Vila de Vitória. Já em 1769, Dom Antônio Rubim

de Moura, o Conde de Azambuja e Vice-Rei brasileiro, mandou escrever a Carta de Sesmaria de Antônio José Antunes, na Vila de Nova Almeida. Outro Vice-Rei que concedeu uma sesmaria capixaba foi Luiz de Almeida Portugal Soares Alarcão d'Eça Mello Silva e Mascarenhas, o Marquês de Lavradio e Vice-Rei do Brasil. Em 1774, deu por sesmaria terras nas margens do Rio Itapemirim a Domingos de Souza Bueno e em 1777, também em Itapemirim, a Veríssimo de Mattos Henriques.

Entre 1793 e 1796, o Vice-Rei Fernando José de Portugal, Marquês de Aguiar, concedeu sete Cartas de Sesmarias aos seguintes sesmeiros nas seguintes localidades: em Itapemirim, deu por sesmaria a Francisco de Almeida Pinheiro (1793); Manoel Gomes Azevedo (1793); Manoel Soares da Rocha (1793); José da Silva Lisboa (1795) Antônio José Pereira Maia (1795); José Tavares Brum (1795) e, em Benevente a Antônio Salgado dos Santos (1796). Uma Carta de Sesmaria, no entanto, não foi dada por vice-reis, mas pela própria majestade. Em 1778, a Rainha Dona Maria deu a mercê de conceder sesmaria a José da Silva nas terras do Rio Paraíba.

Nos processos do AHU é possível identificar os pedidos dos sesmeiros de confirmação de suas possessões. Em sete processos (58%) aparecem os requerimentos referentes ao pedido de carta de confirmação das sesmarias junto a Coroa. Porém, o documento de confirmação não consta do processo. Não se sabe se os trâmites exigidos pelo governo português foram realizados e se os sesmeiros receberam a carta de confirmação assinada pelo monarca.

Enfim, por se tratar de documentos de terras do século XVIII, as Cartas de Sesmarias do AHU são relevantes para se compreender a ocupação das terras capixabas em um período conturbado da sua história, visto que o Espírito Santo, nesse século, tornou-se Capitania da Coroa, subordinada ao governo da Bahia e, por conta das Minas Gerais, havia impedimentos para que a exploração dos “sertões” acontecesse. Ainda assim, percebe-se que, principalmente no Sul da capitania, as terras foram exploradas e pedidos de doação feitos a Coroa Portuguesa.

OS LIVROS 88 E 89 DO APEES E AS CARTAS DE SESMARIA

Na documentação levantada, o maior número de cartas de concessão e confirmação levantado pertence ao acervo do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES). Diferentemente dos processos avulsos encontrados no Arquivo Ultramarino e no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, os documentos do APEES encontram-se em dois livros com transcrições das cartas de sesmarias concedidas e confirmadas nos anos de 1814 a 1831.

A documentação do APEES pertence ao “Fundo Governadoria Novas Séries”, subsérie “Cartas de Sesmarias”³⁰, livros n. 88 e n. 89. O livro 88 contém a seguinte abertura: “*Livro 1º. Este Livro hade servir para o Registro das Sesmarias Confirmadas.*” Já no livro 89, lê-se: “*Livro 1º. Este livro hade servir para o Registro das Cartas de Sesmaria concedidas por este Governo.*” Ambos são classificados como “primeiros” e assinados pelo governador da Capitania do Espírito Santo, Francisco Alberto Rubim.

Francisco Rubim assumiu o governo capixaba em 1812, dois anos após a capitania conseguir independência política e administrativa do governo da Bahia, e permaneceu no Espírito Santo até o ano de 1819, quando se transferiu para o governo do Ceará³¹. O governador verificou dificuldades para a distribuição de terras em razão da Carta Régia de 13 de março de 1797, destinada ao governador geral do Estado do Brasil na Bahia, em que a coroa proibia a concessão de sesmarias nas capitanias às margens de rios e costas marítimas:

³⁰ Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES. *Cartas de Sesmarias*. Código de Referência: BR ESAPEES GOV.NS,12_L88. Fundo Governadoria, Novas Séries, Subsérie: Cartas de Sesmaria, 1814-1828. Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES. *Registro de Cartas de Sesmarias*. Código de Referência: BR ESAPEES GOV.NS,12_L89. Fundo Governadoria, Novas Séries, Subsérie: Cartas de Sesmaria, 1814-1831.

³¹ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Cultura, 2008, p. 274; 278.

Eu a Rainha vos envio muito saudar. Sendo as Madeiras e Paus de construção, que se exportam do Brasil um objeto do maior interesse para a Marinha Real, e de que a Minha Real Fazenda pode tirar um grande rendimento estabelecendo cortes regulares das mesmas madeiras para vender as Nações Estrangeiras: E sendo necessário tomar todas as precauções para a conservação das matas no Estado do Brasil, e evitar que elas se arruinem, e destruam: Sou servida encarrega-vos das seguintes ordens, que executareis com a maior pontualidade, ficando responsável por qualquer falta que houver na exata observância do que ao diante Determino, e na inteligência de que não podereis pretender nem vós, nem vossos sucessores nesse governo Despacho dos vossos serviços, sem que primeiro mostreis ter-lhes dado a mais fiel execução.

Em primeiro lugar, Determino ser da propriedade exclusiva da Minha Real Coroa todas as matas e arvoredos à borda da costa, ou dos Rios, que desemboquem imediatamente no Mar, e por onde em jangadas se possam conduzir as madeiras cortadas até as praias: *não só proíbo que para o futuro se possam dar sesmarias em tais sítios, mas vos ordeno, que informeis dos meios porque se poderão restituir à minha Real Coroa as sesmarias já dadas*; indenizando os Proprietários com terras equivalentes no interior do País, impondo desde logo aos ditos proprietários a obrigação de conservarem as Madeiras e Paus Reais; e estabelecendo igualmente as mais severas penas contra os incendiários, e destruidores das matas. Em segundo lugar vos ordeno, que façais demarcar, sem menor perda de tempo, em toda a extensão de sua Capitania os lugares da costa, ou dos rios, que desembocam no mar, onde se acham estas matas; e *que mandeis levantar mapas dos mesmos sítios, e deis as mais circunstanciadas informações sobre tudo o que disser respeito a este importante objeto, remetendo amostras as diferentes madeiras*, ordenando os seus nomes, propriedades, e uso; quais são aquelas matas que pela sua extensão e fertilidade necessitam de Ministros para conservadores, e mostrando a forma de administração mais conveniente para se conseguirem estes fins; a saber primeiro o da conservação das matas, e arvoredos; segundo o da maior economia nos cortes, e conduções; terceiro o da maior facilidade nas remessas; quarto o do estabelecimento de uma perfeita compatibilidade, que mostre o preço porque sai cada peça das que só terão dos mesmos arvoredos, e matas. Em último lugar vos encarrego de evitar todo o procedimento arbitrário na execução destas ordens, cuidando em que não sejam violadas as propriedades já estabelecidas, ou à borda do Mar, ou sobre rios, que admitam navegação, ou jangadas,

dando-me conta de tudo o que praticardes a este respeito, com aquela individuação, e clareza que requer um Negócio de tanta importância. Escrita no Palácio de Queluz em treze de Março de mil setecentos noventa e sete (grifo nosso)³².

Essa normativa relaciona-se à escassez de madeiras nos estaleiros de Lisboa, que resultava na fragilidade das embarcações avariadas ou envelhecidas sem acesso a matérias primas de qualidade. Ao mesmo tempo, no território luso-americano abundavam madeiras, muitas vezes, contrabandeadas por holandeses e ingleses. Por essa razão, a carta régia de 1797 buscava coibir o comércio praticado por particulares com outras nações diretamente na colônia. A resolução seguiu a velha receita do exclusivo metropolitano com preços fixados, criminalizando qualquer desvio³³.

A distribuição de sesmarias alterou-se parcialmente em virtude do edital de 6 de março de 1801, quando se permitiu a concessão de sesmarias distantes três léguas das margens dos rios. Mário Freire³⁴ afirma que a interdição das sesmarias à beira dos rios até três léguas ou do mar “comprometeu profundamente o progresso desta capitania”. Segundo Basílio Daemon, “por instâncias e representação” do governador Rubim, nova Carta Régia foi emitida, datada de 17 de janeiro de 1814, em que se permitiu a concessão de sesmarias em toda a capitania, localizadas ou não na proximidade dos rios ou do litoral³⁵:

³² PORTUGAL. Arquivo Histórico Ultramarino – AHU. Carta Régia da Rainha D. Maria I, ao [Governador da Paraíba], Brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ordenando a maneira que deverão se proceder para proteger as matas evitando a sua destruição. 1797, março, 13, Queluz. AHU_Paraíba, AHU_ACL_CU_014, Cx. 33/ doc. 2380 (atualizou-se a grafia e grifou-se).

³³ DEAN, Warren. *A ferro e fogo: a história e a devastação da mata atlântica brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 150.

³⁴ FREIRE, Mário Aristides. *A capitania do Espírito Santo: crônicas da vida capixaba no tempo dos capitães-mores (1535-1822)*. Vitória: FloreCultura/CulturalES, 2006, p. 209

³⁵ DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura/ Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010, p. 252-253.

CARTA RÉGIA- DE 17 DE JANEIRO DE 1814

Autoriza a concessão de sesmarias e isenta do pagamento dos dízimos as culturas do trigo e linho da Capitania do Espírito Santo. Francisco Alberto Rubim, Governador da Capitania do Espírito Santo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Constando na minha real presença os louváveis esforços, que tendes feito, para introduzir e animar nessa Capitania as interessantes culturas do trigo, das favas e das diferentes qualidades de linho, distribuindo as sementes que vos remeteu o Intendente Geral da Policia desta Corte e Estado do Brasil, pelos 30 casais de Ilhéus, que por ordem minha se acham estabelecidos nessa Capitania e empregados na agricultura, como me fizestes ver no vosso officio de 14 de Novembro do corrente ano, que acompanhou as amostras de linho o de trigo aí produzido, ficando evidente ser esse terreno muito próprio para tão uteis e indispensáveis culturas, de que devem necessariamente resultar aos meus fieis vassallos consideráveis vantagens; e tendo consideração ao que me representou a Junta da Fazenda no seu officio de 18 de Novembro de 1812 sobre as causas da decadência em que se acha a agricultura e comércio, e sobre a impossibilidade de se conseguir a navegação dos rios, a cultura, e povoação de suas margens, enquanto subsistisse a proibição de se concederem sesmarias a borda da costa ou dos rios que desemboquem imediatamente no mar, cuja proibição, determinada na minha Carta Régia, dirigida ao Governador e Capitão General da Capitania da Bahia em 13 de Março de 1797, foi pelo Governador dessa Capitania estendida a 13 léguas de distancia da costa, do mar e das margens dos rios, como fez publicar no seu Edital de 6 de Março de 1801; querendo ocorrer com eficazes providencias ao aumento da agricultura, da povoação, do comércio e da, navegação dos rios dessa Capitania, e muito principalmente dos Rios Doce e de Santa Maria, cujas margens, ora infestadas pelo gentio Botocudo, convém que sejam quanto antes povoadas, para melhor e mais fácil civilização dos sobreditos Índios, e para comodidade do comércio que se pode fazer por tais rios entre essa Capitania e a de Minas Gerais: sou servido ordenar o seguinte: 1º que por tempo de dez anos a contar do 1º de Janeiro do corrente ano, ficarão isentas do pagamento do dízimo as culturas do trigo e linho que se fizerem nessa Capitania; 2º que não obstante a Carta Régia de 13 de Março de 1797, se possam conceder sesmarias em toda a Capitania do Espírito Santo, e a borda do Rio Doce e do de Santa Maria e de quaisquer outros rios, do mesmo modo que se pratica nas demais Capitánias deste Estado do Brasil;

autorizando-vos e a vossos sucessores, como por esta vos autorizo, para concederdes as que vos forem pedidas na forma das minhas reais ordens, o do Alvará de 25 de Janeiro de 1809, para nelas se fazerem as culturas que mais convenientes forem aos que as obtiverem, ficando-lhes livre o uso e comércio de todas e quaisquer madeiras, á reserva unicamente do pau-brasil, das perobas e tapinhoãs, que se não poderão cortar ainda mesmo para uso particular, e construção das casas e edificios, sem precederem as competentes licenças; 3) que aos casais de Ilhéus e outros novos colonos por mim mandados estabelecer nessa Capitania, possais assignar e fazer demarcar a porção do terreno devoluta que julgardes bastante, o proporcionado ás forças de cada um dos ditos novos povoadores; fazendo-se esta demarcação ex-officio pelo Juiz, e mais oficiais das sesmarias, e sendo passada pelo Secretario desse Governo a competente carta sem despesa alguma dos colonos, no caso de lhes faltarem os meios suficientes para tais despesas, e de ser reconhecida, a sua pobreza. Cumpri-o assim como por esta vos ordeno, não obstante quaisquer leis, ordens ou disposições em contrário. Escrita no Palacio do Rio do Janeiro aos 17 de Janeiro de 1814.

Príncipe.

Para Francisco Alberto Rubim³⁶.

As mudanças em relação às concessões das sesmarias na capitania do Espírito Santo certamente guardam relação com a inflexão política que se operou no Império nas décadas finais do século XVIII. Desde 1780, o Império preocupava-se com o destino das nobres madeiras da capitania do Espírito Santo. Sabia-se em detalhes que, na vila de Nova Almeida na capitania do Espírito Santo, havia três mil índios “destríssimos em preparar madeiras” compradas pelos mercadores de Vitória, mas exportadas em seus barcos para qualquer porto que as encomendassem. Havia na mesma capitania outra vila, a de Benevente também com numerosos indígenas que eram “excelentes madeireiros”. Sabia-se na metrópole

³⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Carta Régia de 17 de janeiro de 1814: Autoriza a concessão de sesmarias e isenta do pagamento dos dízimos as culturas do trigo e linho da Capitania do Espírito Santo*. Coleção das Leis do Brasil de 1814. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 1-2.

do ouro explorado nas minas do Castelo, nas proximidades do rio Itapemirim ao Sul da capitania³⁷.

Em vista dessas e outras vantagens³⁸, consideradas pouco aproveitadas, propunha-se um plano de desenvolvimento da capitania por meio da dinamização da navegação do rio Doce, em cujas águas se transportariam produtos oriundos das Minas Gerais, sobretudo com a tradicional cabotagem³⁹ praticada pela capitania do Espírito Santo. “Se a navegação pelo Rio doce, para o interior de Minas, se facilitando e se facultando, seriam tão grandes os bens que mutuamente receberiam esta, e a Comarca de Villa Rica, que com ela confronta, que seriam os povos mais felizes, deste Continente”⁴⁰. Em

³⁷ Ver transcrição de documentos em CAMPOS, Adriana Pereira; RODRIGUES, Jaime. *Memórias do Rio Doce: planos tardios de consolidação colonial*. Fontes, Guarulhos, n. 2, p. 51-69, 2015, p. 54. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/fontes/article/view/9175/6705>. Acesso em: 12 maio 2024.

³⁸ A capitania dispunha de excelentes madeiras e algum ouro, mas também se destacava na produção agrícola: “... Aqui me ocorre por na presença de V. Exa. que vila (da Vitória) é fértil de todos os frutos e legumes, que produzem neste Brasil, e com tanta abundância, que não os a gente da terra (que excede o número de 8 mil almas, sem a resenha dos meninos e pagãos), mas ainda, carregam de mantimentos muitas embarcações, com que enchem, fornecem e satisfazem em parte esta cidade e a do Rio de Janeiro, senho uma das vilas que tem grande comércio no Brasil, porque saem pela sua barra todos os anos para cima de 300:000 cruzados, não só nos efeitos de mantimentos, se não também em açúcares, madeiras e panos de algodão (que este gênero é o principal daquele comércio), não só para esta Bahia e Rio de Janeiro, se não para todos os portos do sul como Santos, Paranaguá, Iguape, Cananéia, Itanhahem, Ilha Grande e outros, sendo os comerciantes desta vila os que neste3 continente desfrutam o comércio mais regular dela ...” OFFICIO do engenheiro José Antônio Caldas para o Conde Governador, no qual lhe dá explicações sobre as nove plantas que lhe remete, relativas à capitania do Espírito Santo e diversas informações sobre a mesma capitania e a construção da fortaleza da Ilha do Boi. Bahia, 13 de outubro de 1767. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 32, 1910.

³⁹ Cabotagem consistia na navegação costeira entre os portos da colônia em embarcações menores, enquanto os navios maiores serviam ao comércio transatlântico. Ver: RAMOS, Fabio P. *No tempo das especiarias: o Império da pimenta e do açúcar*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 183, p. 91. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788572444927/>. Acesso em: 13 mai. 2024.

⁴⁰ Ver em CAMPOS, Adriana Pereira; RODRIGUES, Jaime. *Memórias do Rio Doce: planos tardios de consolidação colonial*. Fontes, Guarulhos, n. 2, p. 51-69, 2015, p. 57.

vista da estratégia, contavam necessária a mudança do “antigo nome da Capitania, que cheira ao direito feudal dos donatários, em o de Provincia Austral, ou meridional do Rio doce, ou também da Victoria, sua Capital, e que a esta se conceda o foral de Cidade; por antiga; por marítima; por populosa; por distar do Rio de Janeiro 150 Léguas; da Bahia 350; porque o merece mais do que Cabo Frio, Sergipe etc.”⁴¹.

Além disso, outra parte dos indígenas era vista como empecilho da marcha projetada pela coroa. E logo se pensou em trazer colonos açorianos para viabilizar a ocupação dos rios Doce e Santa Maria, povoados pelos insubmissos botocudos. Outra motivação estava na alegada “decadência em que se acha a agricultura e comércio”⁴² causada principalmente pela impossibilidade de se navegar pelos rios que, segundo a Carta Régia, foi acentuada pela antiga determinação que proibia sesmarias às margens dos rios e costas marítimas.

Essa conjuntura amplamente favorável não passou despercebida aos agentes da coroa, mas frequentemente escapou dos estudos levados a cabo até 1970. Na década de 1990, dois historiadores juntaram-se para escrever sobre a dinâmica da produção interna, pouco discutida e subestimada pela história do exclusivo metropolitano e a agroexportação. João Fragoso e Manolo Florentino⁴³ colocam a importante pergunta sobre o abastecimento da *plantation* com alimentos. E constatam, com base no inquérito agrícola, de 1778, do vice-rei d. Luís de Almeida Portugal, o 2º. marquês de Lavradio⁴⁴, a menor ou pouca produção de alimentos nas

⁴¹ Ver em CAMPOS, Adriana Pereira; RODRIGUES, Jaime. Memórias do Rio Doce: planos tardios de consolidação colonial. *Fontes*, Guarulhos, n. 2, p. 51-69, 2015, p. 58.

⁴² BRASIL. Câmara dos Deputados. *Carta Régia de 17 de janeiro de 1814*: Autoriza a concessão de sesmarias e isenta do pagamento dos dízimos as culturas do trigo e linho da Capitania do Espírito Santo. Coleção das Leis do Brasil de 1814. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 1-2.

⁴³ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária, e elite mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840*. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998, p. 61.

⁴⁴ O marquês de Lavradio (2º.), d. Luís de Almeida Portugal (1729-1790), foi 11º. Vice-rei do Estado do Brasil entre 1769 e 1779. Ver em: CAMARGO, Angélica Ricci (10 de novembro de 2016). Governador-geral do Estado do

zonas envolvidas com agroexportação. Em razão dessas constatações, Fragoso e Florentino assentaram a hipótese de interdependência entre as áreas exportadoras de áreas “de alimentos produzidos por regiões não exportadoras”⁴⁵. Além disso, os autores usaram as entradas de navios carregados com mantimentos no porto para demonstrar a rede de abastecimento marítima que servia a praça do Rio de Janeiro. Para mais, a afluência de recursos provindos da agricultura exportadora gerava um circuito produtor de alimentos.

A renovação historiográfica, com o seminal trabalho de Fragoso e Florentino, permitiu melhor compreender a engrenagem da economia na capitania do Espírito Santo. No século XVIII, guiados códice 155 e registros do AHU, nota-se a distribuição de 23 sesmarias, entre 1712 e 1796. Essas terras distribuíam-se majoritariamente entre três centros: Vitória (entre seus rios Santa Maria e Jucu), Norte (entre os rios Doce e São Mateus) e Sul (rio Itapemirim, Guarapari e Reritiba). A carta de sesmaria concedida a Domingos de Souza Bueno em Itapemirim no ano de 1734 contém informações de grande valor sobre a fronteira de colonização da porção sul da capitania. Pedro Bueno Cacunda, um explorador de ouro apresentava-se como descobridor dos caminhos das minas do Castelo e do rio Doce, demandou da coroa a concessão de 60 “índios” das aldeias de Reis Magos (atual Nova Almeida); de Reritiba (atual Anchieta) e de Santo Antônio da Vitória de São Salvador (Campos) para estabelecer instalações e abrir caminho para entrar o povo. E completou pedindo forças para “conquistar” os “gentios inumanos”, causadores de prejuízos.

Essa é a razão pela qual a maioria das sesmarias concedidas e confirmadas presentes nos Livros 88 e 89 do Arquivo do Estado do

Brasil. In MAPA - Memória da Administração Pública Brasileira. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2016. Disponível em: <https://mapa.an.gov.br/index.php/assuntos/15-dicionario/57-dicionario-da-administracao-publica-brasileira-do-periodo-colonial/196-governador-geral-do-estado-do-brasil>. Acesso em: 23 maio 2024.

⁴⁵ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária, e elite mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840*. 3^a. ed. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998, p. 61.

Espírito Santo se referem aos colonos açorianos, instalados às margens do Rio Santo Agostinho na povoação de Viana, e aos sesmeiros dos Rios Doce e Santa Maria. Na tabela a seguir observa-se tal assertiva e a quantidade de sesmarias e suas respectivas localidades.

TABELA 4. Sesmarias Concedidas e Confirmadas nos livros 88 e 89 do APEES

Livro 88: Sesmarias Confirmadas (1796-1819)				
Localidade	Região	N.	Período	
			Concessão	Confirmação
Itapemirim	Sul	3	1796-1816	1797-1818
Rio Santa Maria	Central	2	1814-1816	1817-1825
Unna	Central	1	1814	1815
Azevedo (Victória)	Central	1	1816	1817
Vianna	Central	50	1816	1818
Benevente	Sul	2	1818-1819	1819-1820
Livro 89: Sesmarias Concedidas (1814-1831)				
Localidade	Região	N.	Período	
Unna	Central	1	1814	
Freguesia da Serra	Central	5	1814	
Rio Santa Maria	Central	5	1814	
Victória	Central	6	1814-1823	
Itapemirim	Sul	3	1815-1816	
Vianna	Central	33	1816-1818	
Guaraparim	Sul	1	1818	
Rio Doce	Norte	91	1818-1831	
Benevente	Sul	8	1818-1819	
Nova Estrada de Minas	Central	1	1822	
Aldea Velha	Central	1	1823	

Fonte: APEES, Livros de Sesmarias 88 e 89. Fundo Governadoria, Novas Séries.

No livro 88, constam cartas concedidas e confirmadas e a maioria esmagadora refere-se à povoação de Viana. Das 61 sesmarias transcritas no documento, 50 (82%) pertencem a nova povoação de Vianna na região Central capixaba. Segue abaixo o documento

padrão da doação de terras aos Ilhéus dos Açores, além da lista de nomes que receberam o benefício:

Registro Geral das Cartas de Confirmação de Sesmarias dos Ilhéus estabelecidos na Povoação de Viana

Francisco Alberto Rubim, Capitão de Fragata da Armada Real, Coronel de Infantaria de Milícias, Presidente da Junta da Real Fazenda, e Governador desta Capitania do Espírito Santo etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem. Que tendo-me sido remetidos por via de Paulo Fernandes Vianna, Intendente Geral da Polícia da Corte, Reino do Brasil vários casais de Ilhéus vindos das Ilhas dos Açores para os estabelecer nesta Capitania no exercício da agricultura, fornecendo-lhe não só terrenos que possam cultivar em seu benefício, mais os instrumentos e sementes para o seu necessários casas para a sua habitação, gado próprio para o serviço do campo, até mesadas para sua sustentação nos primeiros dois anos; o que tudo foi declarado, e confirmado por Decreto de dezesseis de fevereiro de mil oitocentos e treze, assim como pela Carta Régia de dezessete de janeiro de mil oitocentos e quatorze, me é determinado por Sua Alteza Real que aos casais de ilhéus mandados estabelecer nesta por ordem do Mesmo Augusto Senhor possa assinar, e fazer demarcar a porção de terreno que julgar bastante, e proporcionado as forças de cada um. Em virtude do que vendo ser grande o numero de casais que me eram remetidos e as vantagens que se seguiam ao Estado e ao Público destes viverem juntos, tracei terreno em lugar devoluto para uma nova Povoação, e seja denominada “Povoação de Viana” na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga povoação de Parobas, acabando no vértice do morro deste nome, águas vertentes para a Povoação, tudo terrenos devolutos, e do termo desta Vila, dividindo tanto a margem deste rio, sub quadra, como os lados de cada uma das duas estradas sem intervalo, em porções de cento e dez braças de testada e quinhentas de fundo, levantando em cada um sua casa em que situei cada casal, cujos todos ja se acham com plantações, e por isso, querendo dar a cada um dos casais seu título primordial, remeti tudo acima de Officio a José de Azevedo Cabral, Ouvidor desta Comarca, a quem se não ofereceu dúvida depois de feitas as diligências da Lei.

Pelo que ei por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Alteza Real, em virtude da sobredita Carta Régia de dezessete de janeiro de mil oitocentos e quatorze a (NOME DO SESMEIRO), o terreno de cento e doze braças de testada com quinhentos de fundo, (LOCALIZAÇÃO DA SESMARIA), confrontando (SESMEIROS QUE CONFRONTAM COM AS TERRAS DOADAS), sem prejuízo de terceiro, ou do direito, que alguma pessoa tenha a ele, sendo notificadas as pessoas com quem confrontar a Povoação antes de se medir e demarcar judicialmente, e será obrigado a conservar as tapinhoã, perobas e pau brasil que nesta Data se acharem, deixando de as cortar para algum uso sem expressa ordem do Mesmo Augusto Senhor, e a cuidar em reparar os caminhos da sua testada com pontes, e estivas onde necessário for para o futuro. E nesta Data não poderão suceder em tempo alguma pessoa eclesiástica, ou religião, e sucedendo será com o encargo de pagar dízimos, e outro qualquer que Sua Alteza Real lhe impuser de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar; e faltando a qualquer das ditas cláusulas, por serem conformes as Ordens de Sua Alteza Real, e ao que dispõem a lei, e foral de Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ouvidor desta Comarca, Juiz das Sesmarias, Juiz Ordinário, a quem esta for apresentada, faça a medição e demarcação, de posse judicialmente a (NOME DO SESMEIRO), do referido terreno na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o Selo das Armas Reais, que se cumprirá como nela se contém e se registará nesta Secretaria do Governo e mais partes a que tocar. Dada nesta Vila da Vitória, aos vinte três de fevereiro de mil oitocentos e dezesseis. João Barrozo Pereira, Secretário do Governo a fez escrever. Francisco Alberto Rubim. Carta porque V. S. há por bem conceder de Sesmaria, em Nome de Sua Alteza Real, a (NOME DO SESMEIRO), o terreno de cento e doze braças de testada e quinhentos de fundo, na parte e forma acima declarada. Para V.S. ver. Por portaria de Sua Senhoria, de vinte dois de fevereiro de mil oitocentos e dezesseis. Registado no Livro Primeiro das Sesmarias. Vitória, vinte quatro de fevereiro de mil oitocentos e doze. Número (NÚMERO DO REGISTRO). Pagou mil e seiscentos reis de Selo. Nogueira. Nesta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço do Reino do Brasil consta haver. Sua Majestade por bem confirmar esta Carta de Sesmaria por sua imediata resolução de quatorze de agosto do ano próximo passado, pelo Decreto do teor seguinte. Tendo-me feito presente o Governador da Capitania do Espírito Santo e relação das Datas de terrenos distribuídos aos casais

de ilhéus, que mandei estabelecer na Povoação de Viana, e outros sítios de cujo estabelecimento encarreguei ao Intendente Geral da Polícia, e acharem-se medidos, e confrontados os mesmos terrenos, tendo-se lhes passado os seus Títulos de Sesmaria que apresentaram no Desembargo do Paço, como me contou por informação do mesmo Intendente Geral. E atendendo o que semelhante estabelecimentos são muito do Meu Real Serviço, que não podem ter as demoras dos meios ordinários, para que aqueles cultivadores, com a certeza da sua propriedade, tratem dos trabalhos úteis, sem se distraírem com as pertenças judiciais: Ei por bem confirmar por este Decreto somente, sem dependência de outro título, as sobreditas Datas na conformidade da relação, que baixa com este decreto assinado por Thomaz Antônio de Villa Nova Portugal, do meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino; e que com a Certidão deste Decreto as sobreditas Cartas de Data fiquem sendo o título legal, e justo da sua propriedade para ter o seu cumprido efeito em juízo e fora dele. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e o mande registrar onde competir e na Câmara daquele Distrito, e Cabeça da Comarca, e entregar as Cartas de Data ao Intendente Geral da Polícia para este as fazer distribuir pelos colonos, a quem se dá uma delas pertencer ou a seus herdeiros. Palácio do Rio de Janeiro, em dezanove de maio de mil oitocentos e dezoito, com a rubrica de El Rey Nosso Senhor. E para constar o referido se passou a presente, declarando que esta Sesmaria estava já confirmada por despacho da sobredita mesa de dezoito de maio do corrente ano. Rio de Janeiro, vinte oito de julho de mil oitocentos e dezoito. Bernardo José de Souza Lobato. Cumpra-se, registre-se. Vitória, dezanove de setembro de mil oitocentos e dezoito. Francisco Alberto Rubim.

Em data de vinte três de fevereiro, na Nova Estrada das Pimentas, lado de Norte, e confirmadas como a de Anna Theodora, por Decreto de 19 de maio de 1818.

1 Sesmaria de Anna Theodora, viúva de Manoel Machado da Costa, nas terras de Viana

2 João de Andrade, na sub quadra da viúva Anna Theodora, confrontando com Manoel Nunes Ribeiro e Antonia Jacinta.

3 Ignácio Ferreira Velho: com Anna Theodora, e Francisco Martins.

4 Antonia Jacinta: na sub quadra de Ignácio Ferreira Velho, confronta com João de Andrade e Maria Ignácia.

5 Francisco Martins: confronta com Ignácio Ferreira Velho e Manoel

de Almeida.

6 Maria Ignacia, viúva de Manoel José da Costa, na sub quadra de Francisco Martins, confronta com Antonia Jacintha e Maria Joaquina

7 Manoel de Almeida: confronta com Francisco Miz e Beatriz Maria.

8 Maria Joaquina, viúva de Jacintho Antônio, na sub quadra de Manoel de Almeida, confronta com Maria Ignacia, e José José Joaquim.

9 Beatriz Maria, viúva de Francisco Machado: confronta com Manoel de Almeida, e Jacintho de Souza.

10 Jacintho de Souza, confronta com Beatriz Maria e Luiza Joaquina.

11 Luiza Joaquina, viúva de Manoel da Costa, confronta com Jacintho de Souza, e Francisco Coelho.

12 Francisco Coelho, confronta com Luiza Joaquina e João Gonçalves.

13 João Gonçalves, confronta com Francisco Coelho e com Antônio José do Evangelho.

14 Antonio José do Evangelho, confronta com João Gonçalves e João da Costa.

15 João da Costa, duzentas e vinte quatro braças de testado a Oeste quanta de Noroeste, com fundos por um lado de cento quarenta e duas braças ao Norte mais Nordeste, pelo outro lado, de cento e noventa a rumo de Sul, juntando pelo Rio das Pimentas em diferentes rumos, com quatrocentas e sessenta braças, e confronta com João Gonçalves, Antonio José do Evangelho e Manoel de Souza
Em data de vinte quatro de fevereiro na mesma Estrada lado do Norte

16 Maria de Jesus, viúva de Antonio Lopes, confronta com Luiz Barboza.

17 Luiz Barboza: confronta com Maria de Jesus e Antônio Cordeiro.

18 Antonio Cordeiro: confronta com Luiz Barboza e Manoel Caetano.

19 Manoel Caetano: confronta com Antonio Cordeiro e Luiza Aurélia.

20 Luiza Aurélia, orfã de pai e mãe e casada com Antonio de Freitas Lira: confronta com Manoel Caetano.

Em data de vinte seis de fevereiro na mesma estrada lado do sul

21 O Padre Capelão da Povoação: duzentas e vinte braças de testada

a rumo de Sul com fundos a Oeste de um lado, em quatro untas e quatorze braças, e do outro a Sudoeste à Oeste, Oes-Sudueste, e a Les-Nordeste, tudo pela margem do Rio Santo Agostinho, trezentas e setenta braças, e pelo travessão do centro ao Norte, pela margem do dito rio, duzentas e vinte braças, confrontando por um lado com Manoel Tristão de Mello e a orfã Maria do Carmo.

22 Maria do Carmo, orfã de pai e mãe, confronta com o Padre Capelão e Manoel de Souza, cento e doze braças de testada à Norte Sul, e quinhentas de fundo a Leste quanta de Sudeste.

23 Manoel de Souza: testada Leste Oeste e fundos a sul, confronta com Maria do Carmo e com José Luiz.

24 José Luiz: confronta com Manoel de Souza e Gertrudes Roza.

25 Gertrudes Roza, viúva de Manoel Rodrigues: confronta com José Luiz e José Fernandes.

26 José Fernandes: testada a Sul, e fundos a Les-Nordeste, confronta com Gertrudes Roza.

Em data de vinte seis de fevereiro Nova Estrada da margem do Rio Santo Agostinho da parte de Leste

1 Cirurgião da Povoação: oitenta e seis braças ao Norte, quanta de Nordeste, pela linha dos fundos de Luiza Aurélia, até Brejo, e noventa e quatro a caminho de Oeste, pela linha dos fundos de Manoel Tristão de Mello, falhando pela parte de Oeste, com a entrada, e pela do Sul, com o Brejo.

2 Manoel Tristão de Mello: cento e doze braças de testada a Norte quanta de Nordeste, e quinhentas de fundo a oeste.

3 Manoel Rabello, o mesmo, confronta com Manoel Tristão de Mello e Manoel Cabral.

4 Manoel Cabral: duzentas e sessenta braças de testada a Leste Oeste, com fundos por um lado de trezentas e trinta e quatro braças e meia do Norte, e pelo outro ao mesmo rumo trezentas e vinte e quatro e meia, e pelo travessão do centro trezentas e cinco braças, confronta com Manoel Rabello e Boaventura José

Em vinte sete de Fevereiro

5 Boaventura José: cento e doze braças de testada norte sul e quinhentas fundo a Oeste, confronta com Manoel Cabral e Manoel Vieira.

6 Manoel Vieira, o mesmo, confronta com Boaventura José e Manoel de Medeiros.

7 Manoel de Medeiros, o mesmo, confronta com Manoel Vieira e José Francisco de Medeiros.

8 José Francisco de Medeiros, o mesmo, confronta com Manoel de Medeiros e Ignacio Cardozo.

9 Ignacio Cardozo: na Ilha defronte do Quartel, a caminho de Nordeste, trezentos e sessenta braças, e rumo de Noroeste pela mata da dita Ilha, a margem do Rio Santo Agostinho, trezentas e seis braças, a e rumo de Nordeste, trezentas e seis braças, e ao Sudoeste, trezentas e seis.

Estrada de Parobas lado do sul

1 Maria Francisca, viúva de José de Medeiros, cento e doze braças de testada a Leste, e quinhentas de fundo ao Norte, confronta com Antonio Pereira da Maia.

2 Antonio Pereira da Maia, confronta com Maria Francisca e Roza Luiza.

3 Roza Luiza, viúva de Francisco Pereira Pimentel, confronta com Antonio Pereira da Maia e Manoel Pereira Pimentel.

4 Manoel Pereira Pimentel, confronta com Roza Luiza e José Joaquim.

5 José Joaquim: cento e oitenta e uma braças de testada ao Norte, principiando da linha dos fundos de Luiza Aurélia, confrontadas por um lado de trezentas e sessenta e seis braças a Leste quanta de Sueste, e a Rumo de Leste, pelas testadas de Roza Luiza, Manoel Pereira, e Antonio Machado, e parte da testada de Francisco Coelho, trezentas oitenta e sete braças, e pelo travessão, de entre a rumo de Sul quanta de Sudeste, pela linha dos fundos de Luiz Barboza trezentas e vinte braças.

6 Antonio Machado: cento e doze braças de testada a Leste e quinhentas de fundo a Norte.

7 Francisco Coelho Borges: o mesmo; confronta com Antonio Machado e Matheus de Couto.

8 Matheus de Couto: cento e doze braças de testada, a Leste quanta de Sueste, e quinhentas de fundo a Norte.

9 Bibianna de Jesus, viúva de Antonio Pereira: confronta com Matheus de Couto e Antonio José.

10 Antônio José: confronta com Bibianna de Jesus e João de Lima.

11 João de Lima, e seus irmãos orfãos de Manoel de Lima, duzentas

braças de testada a rumo de Oeste, principiando onde finda a linha dos fundos de Jacintho de Souza, a rumo do Sul pela linha do centro, quatrocentas e quarenta braças, e a caminho de Leste quarta de Sueste, pela linha dos fundos de Anna Joaquina, cento e doze braças, e pelo travessão do centro, pela linha dos fundos de Jacintho de Souza a caminho de Norte quanta de Nordeste, quatrocentas e setenta e duas braças.

Na mesma Estrada lado do Norte

12 João Coelho, cento e doze braças de testada a Norte e quinhem...⁴⁶

Os registros dos ilhéus terminam em reticências, e a razão para tal inscrição ainda é desconhecida. Não se pode afirmar que foi por displicência do escrivão ou se o livro foi encadernado posteriormente. Interessante, porém, são os benefícios dados pelo Reino do Brasil aos açorianos, conforme citado no documento. Além dos terrenos concedidos e confirmados pela coroa, eles também receberam vários instrumentos e sementes para o desenvolvimento da agricultura nas terras doadas, casas, gado e uma espécie de mesada durante os dois primeiros anos de habitação na nova povoação.

Não obstante, nos documentos de Viana, são encontradas duas cartas de sesmarias localizadas às margens do rio Santa Maria e na região de Unna, em Vitória e Benevente, respectivamente. Outras três cartas referiam-se a doações às margens do Rio Itapemirim. Das três, duas sesmarias foram registradas com datas anteriores à Carta Régia de 1814 e com padrão de escrita diferente das cartas assinadas por Alberto Rubim. A primeira foi concedida a Francisco Gomes Coelho da Costa, em 1806, e confirmada em 1811. A segunda sesmaria foi doada a Manoel Soares da Rocha, em 1796, e confirmada em 1797. Também é desconhecida a razão par essas duas cartas estarem entre as concedidas e confirmadas após a Carta Régia de 1814. Uma hipótese é que as cópias estavam

⁴⁶ ESPÍRITO SANTO (BRASIL). Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES. Cartas de Sesmarias. Código de Referência: BR ESAPEES GOV. NS,12_L88. Fundo Governadoria, Novas Séries, Subsérie: Cartas de Sesmaria, 1814-1828, p. 13-17.

na posse do governador Alberto Rubim que considerou por bem adicionar os documentos no livro destinado às sesmarias.

A respeito da estrutura do conteúdo da carta de sesmaria presente no livro 88, o modelo de escrita, seja de carta de concessão ou de confirmação, segue o modelo abaixo.

Sesmaria de [NOME DO SESMEIRO] nas terras de [NOME DA LOCALIDADE], termo desta Vila.

L^o. [NÚMERO] a FL [NÚMERO].

Dom João por Graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves d'aquém e d'além Mar, em África, Senhor de Guiné e das Conquista e Navegação, Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia. Etc. Faço saber aos que esta Minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem: Que por parte de [NOME DO SESMEIRO] Me foi apresentada a Carta do teor seguinte. Francisco Alberto Rubim, Capitão de Fragata da Armada Real, Coronel de Infantaria de Milícias, Presidente da Junta da Real Fazenda e Governador desta Capitania do Espírito Santo. Etc. Faço saber aos que esta Minha Carta de Sesmaria virem: Que atendendo a ter-me requerido [NOME DO SESMEIRO], lhe fizesse mercê receber de Sesmaria, meia légua de terras em quadra, por se acharem devolutas, [NOME DA LOCALIDADE], compreendendo deste nome, servindo-lhe de testada o dito [MARCAÇÃO E DEMARCAÇÃO DAS TERRAS]. E porque tinha possibilidades para o cultivar, e sendo visto o seu requerimento e a informação que deu a Câmara desta Vila a quem se não ofereceu dúvida difíceis de falta as diligências da Lei: Ei por bem dar de Sesmaria em Nome de sua Majestade em virtude da Carta Regia de dezessete de janeiro de mil oitocentos e quatorze ao dito [NOME DO SESMEIRO], meia légua de terras, em quadra na parte e forma requerida com as confrontações expressadas sem prejuízo de terceiro, ou do direito que alguma pessoa tenha a elas uma declaração que as cultivará, e mandará Confirmar esta minha Carta por Sua Majestade dentro de um ano, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse delas as fará medir, e demarcará judicialmente sendo para este efeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a conservar as tapinhoans, peróbas e pau brasil que nesta Data se acharem deixando de recortar para algum uso sem expressar ordem do Mesmo Senhor, e a cuidar na plantação destas árvores naqueles lugares em que já as houveram

ou forem mais próprias para a produção das mesmas como são bem a fazer os caminhos de sua testada em pontes e estivas onde necessário for, e descobrindo-se nela rio caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará reservada de uma das margens dela meia légua de terras em quadra para a comodidade publica; e nesta Data não poderá sucederem tempo alguma pessoa eclesiástica ou religião, e sucedendo será com encargo de paga dízimo e outros qualquer que sua Majestade lhe impuser de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar; e outrossim sendo. Dito o Senhor servido mandar fundar no distrito dela alguma vila ou povoação o poderá fazer ficando livre e sem encargo algum para o sesmeiro, e não compreenderá esta Data nasceiras ou minas de qualquer gênero de metal que nela se dissolver reservando igualmente aos paus reais, e faltando a qualquer das ditas cláusulas por serem conformes a Lei, Foral das Sesmarias ficará privado dela. Pelo que mando ao Ministro, Juiz das Sesmarias ou Oficial de Justiça a quem o conhecimento desta pertencer dê posse ao dito [NOME DO SESMEIRO] das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o Selo das Armas Reais que se cumprirá como nela se contém e se registrará na Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar. Dada na Vila de Vitória, aos [DATA DO DOCUMENTO]. [FUNCIONÁRIO DA COROA RESPONSÁVEL POR ESCREVER O DOCUMENTO], Secretário do Governo a fez escrever. Francisco Alberto Rubim. Pedindo-me o dito [NOME DO SESMEIRO] que por quanto o sobredito Governador lhe dará em Meu Real Nome a referida Sesmaria no sítio indicado na dita Carta fosse servido mandar-lhe passar outra de confirmação dela. E visto seu requerimento, Autos de Medição e Demarcação feita e julgada em cinco de outubro do ano passado pelo Juiz Ordinário da Vila da Vitória o Capitão João Pinto Ribeiro de Seixas, conforme o Alvará de vinte e cinco de janeiro de mil oitocentos e nove, e respostas que sobretudo deu o Desembargador Procurador de Minha Real Coroa e Fazenda que não teve dúvida. Ei por bem fazer-lhe mercê de confirmar como por esta conforme a sobredita Sesmaria no lugar dito com as confrontações expressadas e mais que dispõem a Lei. Pelo que mando ao Governador da Capitania do Espírito Santo, Ministros e pessoas a que tocar e cumpram e guardem esta Minha Carta de Confirmação e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém sem dúvida alguma. Pagou de Novos Direitos, quinhentos e quarenta reis, que se carregarão ao tesoureiro deles, no Livro Quinto de sua

receita, a folhas segunda, e registrando o seu conhecimento no Livro [NÚMERO], do Registro Geral, as folhas [NÚMERO]. Dada no Rio de Janeiro [DATA]. El Rei com Guarda. Estava o Selo das Armas Reais pendentes de uma falta encaminhar. Carta porque Vossa Majestade há por bem fazer mercê a [NOME DO SESMEIRO] de lhe confirmar a Data de Sesmaria de meia légua de terras em quadra no Sítio indicado, a qual lhe concedeu no Real Nome Francisco Alberto Rubim, sendo Governador da Capitania do Espírito Santo, como nesta se declara. Para Vossa Majestade Ver. Por despacho da Mesa do Desembargo do Paço de [DATA DO DOCUMENTO]. [FUNCIONÁRIOS DA COROA RESPONSÁVEIS POR ESCREVER A CARTA] a fez. Desta, três mil e duzentos reis. Nesta secretaria do Registro Geral das Mercês fica registrada esta Carta. Rio de Janeiro, [DATA]. Pagou três mil e duzentos réis. [FUNCIONÁRIO DA COROA]. [NÚMERO DO REGISTRO DE SESMARIAS]. Estava o Selo. Pagou quatro mil reis o Selo. Rio de Janeiro, [DATA DO DOCUMENTO]. Drummond. Monsenhor Miranda. Número cento e sessenta e seis. Pagou cinco mil e seiscentos reis; e aos Oficiais, três mil novecentos e vinte. Rio, [DATA DO DOCUMENTO]. [FUNCIONÁRIO DA COROA]. Registrada na Chancelaria Mor do Reino do Brasil, a folhas [NÚMERO] do Livro primeiro das Sesmarias. Rio de Janeiro, [DATA DO DOCUMENTO]. [FUNCIONÁRIO DA COROA]. Cumpra-se e registre-se. Vitória, [DATA]. Francisco Alberto Rubim.⁴⁷

O livro 89 diferencia-se do anterior por conter apenas cartas de concessão, somando 152 registros de sesmarias. Até o momento, não se sabe se os sesmeiros que receberam as cartas de concessão conseguiram confirmar junto à coroa a posse de suas terras. Segundo Carmen Alveal,⁴⁸ o documento de confirmação, geralmente, era solicitado junto ao de demarcação das terras. Segundo a autora, “A demarcação era um procedimento que devia ser feito na colônia,

⁴⁷ ESPÍRITO SANTO (BRASIL). Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES. *Cartas de Sesmarias*. Código de Referência: BR ESAPEES GOV.NS,12_L88. Fundo Governadoria, Novas Séries, Subsérie: Cartas de Sesmaria, 1814-1828.

⁴⁸ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. As comunicações jurídicas e o sistema de sesmarias no império português. In: *Anais [...]*. XXV Simpósio Nacional de História – ANPUH, Fortaleza, 2009.

devendo ser feita por alguma autoridade colonial.”⁴⁹ Era um processo burocrático, que demandava provedores ou ouvidores. Muitas vezes, a demarcação não ocorria por demora ou recusa dos servidores da coroa. Essa pode ser uma explicação para a quantidade tão inferior de cartas de confirmação.

Algumas cartas, concedidas e confirmadas, que aparecem no livro 88, se repetem no livro 89, totalizando cinco documentos, a saber: carta de Francisco Gomes Coelho da Costa, que recebeu sesmaria em Itapemirim (1816); carta de Francisco Xavier Pinto Saraiva (1818) e Joaquim Marcelino da Silva Lima (1819), sesmeiros de Benevente; carta de Joaquim Duarte Carneiro, com sesmaria nas terras de Unna (1814) e, por fim, carta de Manuel Pinto Castro, sesmeiro de Vitória (1816).

O modelo da carta de concessão presente no livro 89 não se diferencia na questão do conteúdo das cartas registradas no livro 88. Em geral, trazem informações relativas à localidade, o nome do sesmeiro e a marcação do território. Abaixo é possível observar o modelo de uma dessas cartas emitidas na Capitania do Espírito Santo:

Sesmaria do [NOME DO SESMEIRO], nas terras de [NOME DA LOCALIDADE]

Francisco Alberto Rubim, Capitão de Fragata d’Armada Real, Coronel de Infantaria de Milícias, Presidente da Junta da Real Fazenda, Governador da Capitania do Espírito Santo etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem: Que, atendendo a ter-me requerido o [NOME DO SESMEIRO] lhe fizesse mercê conceder de Sesmaria, meia légua de terras em quadra, no lugar [NOME DA LOCALIDADE, distrito desta Vila [NOME DA VILA], em que se acha estabelecido com engenho, e mais benfeitorias [POSSES DOS SESMEIROS], confrontando pelos três lados [MARCAÇÃO E DEMARCAÇÃO], e por que não tinha título primordial do dito terreno o pedia por Sesmaria, por ter possibilidades para o cultivar. E sendo visto o seu requerimento e a informação que deve a Câmara desta Vila, a quem

⁴⁹ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. As comunicações jurídicas e o sistema de sesmarias no império português. In: *Anais [...]*. XXV Simpósio Nacional de História – ANPUH, Fortaleza, 2009, p. 4.

se não ofereceu dúvida depois de feitas as diligências da Lei: Ei por bem dar de Sesmaria, em Nome de Sua Alteza Real, em virtude da Carta Regia de dezessete de janeiro de mil oitocentos e quatorze, ao dito [NOME DO SESMEIRO], meia légua de terras em quadra, na parte e forma requerida, com as confrontações expressadas sem prejuízo de terceiro, ou do direito que alguma pessoa tenha a elas; com declaração que as cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta por Sua Alteza Real, dentro de um ano, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dela a fará medir e demarcar judicialmente, sendo para este efeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a conservar as tapinhões, perobas, e pau brasil que nesta data se acharem, deixando de as cortar para algum uso sem expressa ordem do Mesmo Senhor, e a cuidar na plantação destas árvores naqueles lugares em que já as houve ou forem mais próprios para a produção das mesmas; como também a fazer os caminhos de sua testada, com pontes e estivas onde necessário for, e descobrindo-se nele rio caudaloso, que necessite de barca para se atravessar, ficará reservada de uma das margens dele meia légua de terras em quadra, para a comodidade pública, e nesta data não poderá suceder pessoa alguma eclesiástica, ou religião, e sucedendo será com o encargo de pagar dízimos, e outro qualquer que Sua Alteza Real lhe impuser de novo, e não o fazendo, se poderá dar a quem a denunciar; e outrossim sendo o dito Senhor Servido, mandar fundar no Distrito dela alguma Vila, ou Povoação o poderá fazer, ficando livre e sem encargo algum para o Sesmeiro, e não compreenderá esta data nasceiras, ou minas de qualquer gênero de metal que nela se descobrir, reservando igualmente os paus reais; e faltando a qualquer das ditas cláusulas, por serem conforme ás Ordens de Sua Alteza Real, e ás que dispõem a Lei e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, Juiz das Sesmarias, ou Oficial de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito [NOME DO SESMEIRO] das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada, e selada com o selo das Armas Reais, que se cumprirá como nela se contém e se registrará nesta Secretaria de Governo, e mais partes a que tocar. Dada nesta Vila da Vitória. [FUNCIONÁRIO DA CAPITANI], Oficial da Secretaria do Governo a fez, aos [DATA]. [FUNCIONÁRIO DA CAPITANIA], Secretário do Governo a fez escrever. Francisco Alberto Rubim. Estava o Selo das Armas Reais. Carta por que Vossa Senhoria há por bem conceder de Sesmaria em

Nome de Sua Alteza Real ao [NOME DO SESMEIRO], meia légua de terras em quadra e forma acima declarada. Para Vossa Senhoria ver. Por despacho de Sua Senhoria de [DATA]. 1814⁵⁰.

Do total das 152 cartas de concessão registradas no livro 89, 91 (60%) foram doadas nas terras as margens do Rio Doce e 5 (3%), nas margens do Rio Santa Maria. Essas doações faziam parte das prerrogativas da Carta Régia de 1814. Segundo a determinação, deveriam ser concedidas sesmarias nas margens dos rios Doce e Santa Maria por estarem habitadas por Botocudos. Dessa forma, a concessão de terras tinha o intuito de povoar a região para facilitar a “civilização dos sobreditos índios”. E ainda mais, o intuito de realizar melhorias na agricultura, comércio, navegação e comunicação com as Minas Gerais pode ser constatada com a doação de sesmarias, em 1825, à Sociedade de Agricultura, Carneiro Mineração e Navegação do Rio Doce, através de seu representante José Alexandre Carneiro Leão, que recebeu quatro lotes de terras na região.

As doações feitas aos ilhéus de Viana também aparecem nesse livro, mas o registro traz o modelo padrão da carta e uma lista com os nomes e as demarcações das terras. O livro 89 se inicia no ano de 1814 e se encerra em 1831. As cartas até 1821 foram assinadas pelos governadores da capitania, Alberto Rubim e Balthazar Vasconcellos. Após a independência do Brasil em 1822, os documentos são assinados pelo presidente da província e, no interregno de ausência dele, os membros do governo provisório. Todos assinavam “em Nome de Sua Majestade Imperial, D. Pedro I”. Após a abdicação de D. Pedro I, em 1831, três sesmarias ainda foram concedidas pelo Vice-presidente provincial, José Francisco Monjardim, desta vez, em nome de Sua Majestade Imperial, D. Pedro II. Não se sabe a razão de se manterem as concessões após 1822.

⁵⁰ ESPÍRITO SANTO (BRASIL). Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES. *Cartas de Sesmarias*. Código de Referência: BR ESAPEES GOV.NS,12_L88. Fundo Governadoria, Novas Séries, Subsérie: Cartas de Sesmaria, 1814-1828.

Os livros de registros de cartas de sesmarias revelam os objetivos da coroa portuguesa em desenvolver comercialmente a capitania e combater os índios mais resistentes à colonização, em especial, os botocudos. Os livros constituem-se em fonte profícua a vinculação da elite capixaba com a terra, revelando um segmento de senhores de plantations, mas também o incentivo à pequena propriedade como estratégia de povoamento.

SOBRE AS CARTAS DE SESMARIAS DO ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (ANRJ)

O último conjunto documental inventariado nesse projeto são as Cartas de Sesmarias do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.⁵¹ Foram encontrados 8 processos de pedido de confirmação de sesmarias entre os anos de 1806-1824. Todos os processos são da Região Sul da Província, 4 para Benevente e 4 para Itapemirim. A temporalidade desses pedidos coincide com a chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil, que passou a ser a sede do governo português. Com exceção da primeira carta datada em 1806, as demais são entre os anos de 1818 e 1824.

Os documentos do ANRJ são processos mais complexos pois, além das Cartas de Concessão, fazem parte do documento as outras etapas necessárias para se conseguir a Carta de Confirmação, que são: Auto de Medição, Citação dos Hereos, Juramento do Ajudante da Corda, Exame da Agulha de Marcar e da Corda, Medição e Demarcação, Requerimento do Sesmeiro, Juntada, Auto de Posse, Certificado do Escrivão, Custos do Processo, Planta da Sesmaria com os Marcos da Demarcação, Pedido da Carta de Confirmação e Anexos.

As medições e demarcações demoravam mais de um dia para serem concluídas, visto o tamanho das propriedades e as dificuldades

⁵¹ BRASIL. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro - ANRJ. *Fundo Sesmarias BI*, Dossiê Espírito Santo e Rio de Janeiro.

enfrentadas pelos funcionários para realizar o serviço, já que esses terrenos, na maioria das vezes, eram inóspitos e no meio da mata fechada. Os processos se encerram com os pedidos de carta de confirmação, sem a anexação dos documentos aos processos. As cartas de confirmação, porém, foram encontradas no Livro 88 do APEES, com exceção de três sesmeiros: D. Anna Maria dos Santos Pinto Saraiva, Manoel Antônio Nunes, sesmeiros de Benevente, e José da Silva Quintaes, de Itapemirim. O modelo de carta de concessão de sesmaria encontrado nos documentos do ANRJ é o seguinte:

Francisco Alberto Rubim Capitão de Mar e Guerra Graduado, Coronel de Infantaria de Milícias, Presidente da Junta da Real Fazenda e Governador desta Capitania do Espírito Santo Etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem: Que atendendo a ter-me requerido [NOME DO SESMEIRO] morador da Vila de [NOME DA VILA] lhe fizesse mercê conceder de Sesmaria meia légua de terras em quadra por se acharem devolutas [LOCALIZAÇÃO DA SESMARIA], termo da mesma Vila, tendo princípio em [MARCAÇÃO E DEMARCAÇÃO], porque tinha possibilidades para a cultivar. E sendo visto seu requerimento e a informação que deu a Câmara desta dita Vila a quem se não ofereceu dúvida depois de feitas as diligências da Lei. Hei por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade, em virtude da Carta Régia de 17 de Janeiro de 1814 ao dito [NOME DO SESMEIRO] meia légua de terras em quadra na parte, e forma requeridas com as confrontações expressadas sem prejuízo de terceiro, ou do direito que alguma pessoa tenha a elas, com declaração que as cultivará, e as mandará confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de um ano, e não o fazendo, se lhe denegará mais tempo; e antes de tomar posse delas as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este efeito notificadas as pessoas com quem confrontar; será obrigado a conservar as Tapinhoans, Perobás, e Pau Brasil que nesta Data se acharem, deixando de as cortar para algum uso sem expressa Ordem do Mesmo Senhor, e a cuidar na plantação destas árvores naqueles lugares em que já as houverão, ou forem mais próprias para a produção das mesmas; como tão bem a fazer os caminhos de sua testada com pontes, e estivas onde necessário for; e descobrindo-se nela rio caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará reservado de uma das

margens dela meia légua de terras em quadra para a comodidade pública. E nesta Data não poderá suceder em tempo alguma pessoa Eclesiástica, ou Religião, e sucedendo será com o encargo de pagar dízimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuser de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar; e outro sim sendo o Dito Senhor servido mandar fundar no districto dela alguma Vila ou Povoação, o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum para o Sesmeiro. E não compreenderá esta Data nasceiras, ou minas de qualquer gênero de metal que nela se descobrir; reservando igualmente os Paus Reais, e faltando a qualquer das ditas cláusulas, por serem conforme às Ordens de Sua Magestade, e as que dispõe, a Lei, e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao ministro Juiz das Sesmarias, ou Oficial de Justiça á que o conhecimento desta pertencer dê posse ao dito [NOME DO SESMEIRO] das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada, e selada com o Selo das Armas Reais, que se cumprirá como nela se contém, e se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Dada nesta Vila da Vitória [DATA DO DOCUMENTO]. [FUNCIONÁRIO DA CAPITANIA] encarregado de expediente da Secretaria do Governo a fez. Fran. Alberto Rubim.⁵²

Entre as autoridades que concederam as cartas de sesmaria estão o Conde da Ponte, João de Saldanha da Gama Mello e Torres Guedes e Brito, que em 1806 concedeu sesmaria a Francisco Gomes Coelho da Costa terras em Itapemirim. Doze anos depois, o Governador da Capitania Francisco Alberto Rubim concedeu novamente carta de sesmaria a Gomes Coelho. Ambas as cartas estão no mesmo processo. Por isso o primeiro documento é anterior à elevação do Brasil a sede do governo português. No primeiro pedido, a medição e demarcação das terras não foram realizados pelos profissionais autorizados pela Coroa, com apenas a declaração do piloto e do ajudante. Para que fosse aceita, era necessário a presença do juiz das sesmarias, por isso a duplicidade das cartas.

⁵² BRASIL. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro - ANRJ. *Fundo Sesmarias BI* – Dossiê Espírito Santo e Rio de Janeiro.

O governador Rubim concede sesmarias a outros sesmeiros, todos na vila de Benevente. Francisco Xavier Pinto Saraiva (1818), Joaquim Marcellino da Silva Lima (1819), D. Anna Maria dos Santos Pinto Saraiva (1819), Manoel Antônio Nunes (1819) receberam cartas de sesmarias. As demais cartas foram assinadas pelo Imperador D. Pedro I, doando terras em Itapemirim a Luís José de Moreira (1823) e José da Silva Quintaes (1824). No caso de José Quintaes, os funcionários do Império, ao escreverem o pedido de sesmaria, entenderam que as terras eram no Rio Doce, quando eram no Rio Itapemirim. As cartas assinadas por D. Pedro apresentam uma outra configuração:

Dom Pedro pela Graça de Deus e Unânime Aclamação dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Império do Brasil. Mando a vós Ouvidor da Comarca do Espírito Santo: que vindo o requerimento ao diante transcrito de [NOME DO SESMEIRO], me informais declarando se as terras pedidas por Sesmaria são [LOCALIDADE DA SESMARIA]: o que tudo me remetereis em carta fechada com a qual me tornará esta também. Cumpri o assim. O imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Império do Brasil mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. [FUNCIONÁRIO DO IMPÉRIO] a fez no Rio de Janeiro [DATA DO DOCUMENTO], terceiro de Independência, e do Império.

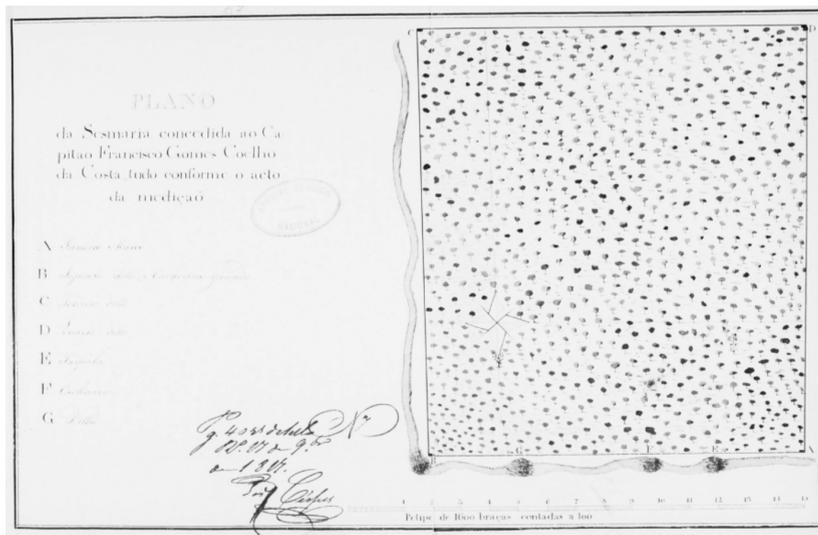
[FUNCIONÁRIO DO IMPÉRIO] a fez escrever

Assinaturas⁵³.

Outro detalhe importante presente nesses documentos são as plantas das sesmarias. Nelas é possível ver as formas e marcos da propriedade, apesar de nem sempre se conseguir identificar a assinatura do topógrafo. Não são todos os processos que aparecem essas plantas. Segue adiante as plantas das sesmarias sul-capixabas.

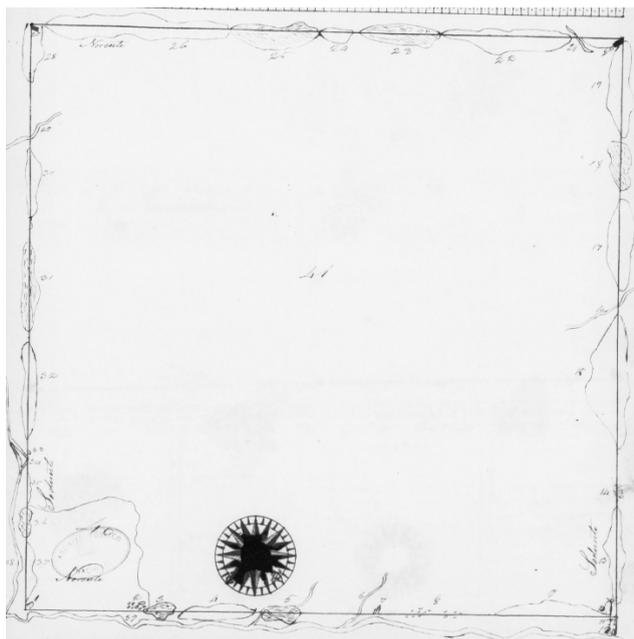
⁵³ BRASIL. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro - ANRJ. *Fundo Sesmarias BI – Dossiê Espírito Santo e Rio de Janeiro*.

FIGURA 4. Planta da Sesmaria de Francisco Gomes Coelho da Costa, 1818



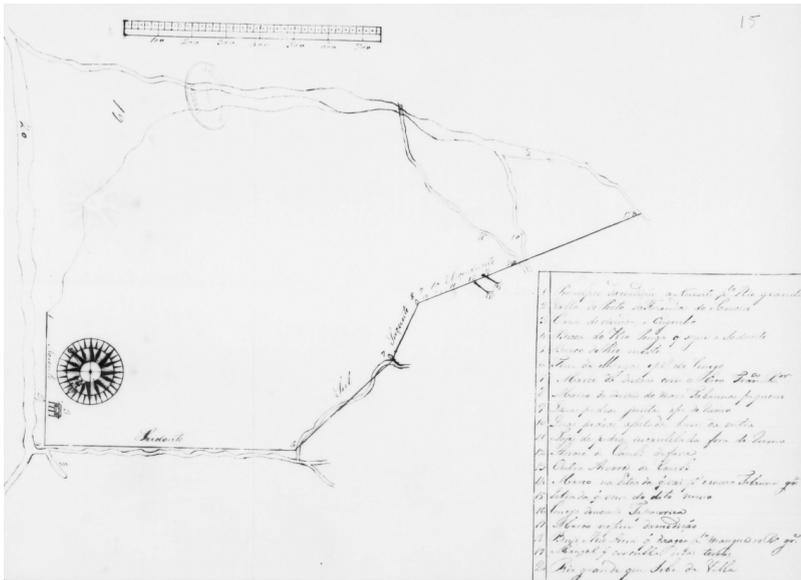
Fonte: ANRJ. BR_RJANRIO_BI_0_ES4_0012_d0001de0001.

FIGURA 5. Planta da Sesmaria de Francisco Xavier Pinto Saraiva, 1818



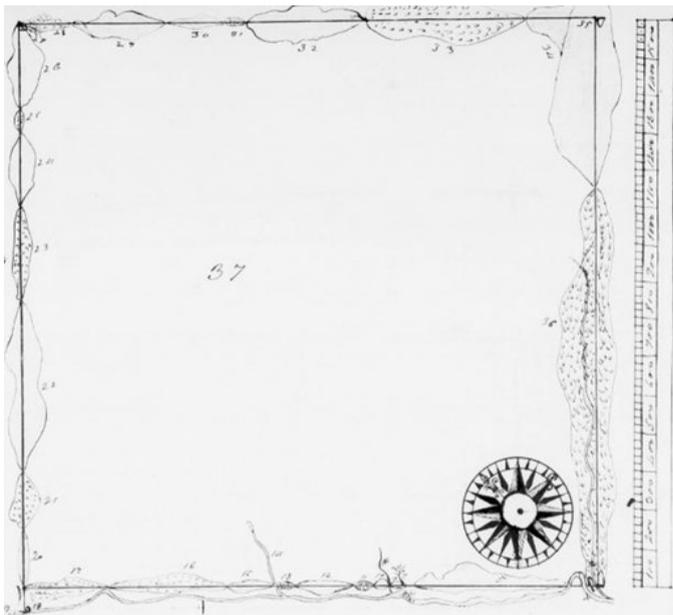
Fonte: ANRJ. BR_RJANRIO_BI_0_ES4_0019_d0001de0001.

Figura 6. Planta da Sesmaria de Joaquim Marcelino da Silva Lima, 1819



Fonte: ANRJ. BR_RJANRIO_BI_0_ES4_0009_D00001DE00001.

FIGURA 7. Planta da Sesmaria de D. Anna Maria dos Santos Pinto Saraiva, 1819



Fonte: ANRJ. BR RJANRIO BI.0.ES4.31.

As cartas de sesmaria do Arquivo Nacional marcam um outro período da história do Brasil e da ocupação do Espírito Santo. As terras do Sul Capixaba, nas primeiras décadas do século XIX, receberam inúmeros migrantes que vieram em busca das terras férteis e abundantes da região. Estes, junto com outros moradores, impulsionaram a economia capixaba no século XIX, com a produção de açúcar e café. Os pedidos de sesmarias presentes nesse arquivo auxiliam nas pesquisas sobre a ocupação da região.

COMENTÁRIOS FINAIS

Ao disponibilizar informações sobre as sesmarias no Espírito Santo, este inventário busca servir de instrumento de pesquisa aos estudiosos da área e contribuir no fomento de novas investigações sobre o passado colonial capixaba. Além do inventário, neste livro os leitores encontram disponíveis textos dos resultados da pesquisa a partir das fontes catalogadas de autoria da equipe de pesquisadoras. Longe de esgotar o assunto, tais textos compreendem análises iniciais sobre as sesmarias no Espírito Santo, objetivando fornecer o panorama geral da distribuição e ocupação do território colonial da capitania.

AS SESMARIAS: DE VASCO COUTINHO AO GOVERNO DE D. PEDRO II

LARYSSA DA SILVA MACHADO

Muito se fala em sesmarias na historiografia brasileira, visto que é um termo muito comum a partir da chegada dos portugueses ao Brasil, porém a compreensão que se tem do mesmo é muito pequena diante da sua complexidade. Carmen Alveal,¹ professora referência em sesmarias brasileiras, esclarece que o sistema de sesmarias foi a principal forma de distribuição de terras no processo de colonização e interiorização da América Portuguesa, mas teve que ser aperfeiçoado à medida que novas situações apareciam na ocupação territorial brasileira. Em dossiê sobre o assunto, organizado pelas professoras Carmen Alveal e Nauk Maria de Jesus,² as autoras chamam atenção para os trabalhos desenvolvidos sobre as sesmarias brasileiras, pois ainda há muito o que ser estudado e analisado. “São poucos os estudos comparativos em relação às diferentes temporalidades e, principalmente, geográficas.”

¹ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação manutenção de privilégios nas terras das capitanias do norte do Estado do Brasil. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 28, n. 56, p. 247-263, 2015, p. 249. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/FQGFbFYMYShqbh33HggMr5M/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 set. 2023.

² ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira; JESUS, Nauk Maria. O sistema sesmarial no Império Atlântico Português. *Fronteiras*, Dourados, v. 25, n. 44, p. 9-13, 2022, p. 10. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/17255/9511>. Acesso em: 03 set. 2023.

No caso das terras capixabas, as lacunas sobre o assunto ainda são visíveis, visto que a capitania figura entre as primeiras divisões de terras brasileiras, ou seja, desde o século XVI são distribuídas terras como sesmarias. Assim, com a finalidade de analisar as doações de sesmarias do Espírito Santo, esse texto pretende realizar um breve relato cronológico e bibliográfico sobre as menções às sesmarias que aparecem em obras da literatura capixaba. Por ser uma das primeiras capitanias hereditárias brasileiras, povoada a partir de 1535 por Vasco Fernandes Coutinho, as menções a essas doações são frequentes, porém, pouco analisadas. O projeto “*Ao sul do Espírito Santo - território, sesmarias e poderes (1679 a 1822)*”, financiado pelo programa “Mulheres na Ciência” da Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – a Fapes –, que tem como um dos resultados essa publicação, é um dos primeiros movimentos historiográficos para o estudo sesmarial capixaba.

Para produção desse texto, além dos trabalhos de Carmen Alveal e Nauk Maria de Jesus utilizou-se como fundamentação conceitual o trabalho de Laura Beck Varela.³ Dentre as obras da literatura capixaba analisadas estão textos dos autores José Teixeira de Oliveira,⁴ Basílio Daemon,⁵ Nara Saletto,⁶ Misael Ferreira Penna,⁷ Francisco Alberto Rubim,⁸ José Marcellino Pereira de Vasconcellos,⁹

³ VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

⁴ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008.

⁵ DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura/ Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010.

⁶ SALETTO, Nara. *Donatários, colonos, índios e jesuítas: o início da colonização do Espírito Santo*. Vitória: Arquivo Público Estadual, 1998.

⁷ PENNA, Misael Ferreira. *História da Província do Espírito-Santo*. Rio de Janeiro: Typographia de Moreira, Maximino & C. 1878.

⁸ RUBIM, Francisco Alberto. *Memórias para servir à História até o anno de 1817, e breve notícia estatística da Capitania do Espírito Santo, porção integrante do Reino do Brasil, escriptas em 1818 e publicadas em 1840 por um capixaba*. Lisboa: Na Imprensa Nevesiana, 1840.

⁹ VASCONCELLOS, José Marcellino Pereira. *Ensaio sobre a História e Estatística da Província do Espírito Santo*. Victoria: Typographia de P. A Azeredo, 1858.

Cezar Augusto Marques,¹⁰ Ignácio Accioli de Vasconcellos¹¹ Maria José dos Santos Cunha,¹² Lucas da Silva Machado,¹³ Arthur Soffiati¹⁴ e Fábio Paiva Reis.¹⁵

Cronologicamente, inicia-se a jornada da distribuição de sesmarias com a chegada de Vasco Fernandes Coutinho ao litoral capixaba, em 23 de maio de 1535. No Foral da Capitania, dado a Vasco Coutinho, estava descrito que o Capitão poderia dar sesmaria a qualquer um que a pedisse, desde que fosse cristão.¹⁶ Coutinho chegou na Prainha, atual município de Vila Velha, em uma enseada bem junto ao Morro do Moreno.¹⁷ José Teixeira de Oliveira, na obra “História do Estado do Espírito Santo” afirma que desapareceram os registros das cessões das primeiras terras, mas que são conhecidos os primeiros aquinhoados que receberam posses nas ilhas situadas na Baía de Vitória.¹⁸

Alguns desses sesmeiros conhecidos são D. Jorge de Menezes, que recebeu como sesmaria a primeira ilha situada na Barra da Baía, atual ilha do Boi, e Valentim Nunes que recebeu a Ilha Imediata,

¹⁰ MARQUES, Cezar Augusto. *Dicionário Histórico, Geográfico E Estatístico da Província Do Espírito Santo*. Vitória: Arquivo Público do Espírito Santo, 2003.

¹¹ VASCONCELLOS, Ignácio Accioli. *Memória Estatística da Província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Vitória: Arquivo Público Estadual, 1978.

¹² CUNHA, Maria José dos Santos. *Os jesuítas no Espírito Santo, 1549-1759: Contactos, Confrontos e Encontros*. Tesis. Universidade de Évora, 2015.

¹³ MACHADO, Lucas da Silva. *No caminho das águas: a trajetória histórica da Vila de Itapemirim e de seu porto (1800-1850)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2021.

¹⁴ SOFFIATI, Arthur. *O norte do Rio de Janeiro no século XVI: à luz da história mundial e da eco-história*. Rio de Janeiro: Autografia, 2019.

¹⁵ REIS, Fabio Paiva. *As Representações Cartográficas da Capitania do Espírito Santo no Século XVII*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa da Universidade do Minho Instituto de Ciências Sociais. Braga, Portugal, 2017.

¹⁶ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 32.

¹⁷ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 37.

¹⁸ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 39.

hoje Ilha dos Frades. Além dessas terras, Coutinho separou um trato de terra para si, onde construiu um engenho e foi residir.¹⁹ Outro colono agraciado com sesmaria foi Simão Castelo Branco, mas não se sabe ao certo a localização de suas terras. Segundo Basílio Daemon, essas doações foram feitas em 1535, ano da chegada de Coutinho e seus colonos.²⁰

Segundo Nara Saletto,²¹ apesar de ser uma das condições do sesmeiro a capacidade de cultivar as terras recebidas, nem sempre essa prerrogativa se cumpria. “Na realidade, as “sesmarias” eram doadas aos poderosos, que nem sempre as cultivavam.” Menezes e Castelo Branco são citados por Saletto como degradados que cometeram crimes contra a Coroa Portuguesa, mas ainda assim receberam terras, enquanto Maria José Cunha²² descreve os crimes cometidos pelo fidalgo Jorge de Menezes, “antigo governador de Ternate, ilha no norte das Molucas – Indonésia –, degredado para o Brasil por haver promovido a morte dos chefes locais”.

Outro sesmeiro agraciado por Coutinho foi Duarte de Lemos, que chegou à capitania entre 1536 e 1537²³. Para Misael Ferreira Pena²⁴, Duarte de Lemos foi seduzido por promessas de Coutinho, enquanto Oliveira fala de incompatibilidade entre Lemos e o donatário da Bahia, Francisco Pereira Coutinho, mas também cita as promessas feitas pelo donatário capixaba. Outro fator levantado por Oliveira era a situação precária que Vasco Coutinho

¹⁹ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 39.

²⁰ DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura/ Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010, p. 112.

²¹ SALETTO, Nara. *Donatários, colonos, índios e jesuítas: o início da colonização do Espírito Santo*. Vitória: Arquivo Público Estadual, 1998, p. 14.

²² CUNHA, Maria José dos Santos. *Os jesuítas no Espírito Santo, 1549-1759: Contactos, Confrontos e Encontros*. Tesis. Universidade de Évora, 2015, p. 100.

²³ José Teixeira Oliveira não sabe ao certo o ano da chegada nem os motivos que trouxeram Duarte de Lemos ao Espírito Santo. ver em OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 42.

²⁴ PENNA, Misael Ferreira. *História da Província do Espírito-Santo*. Rio de Janeiro: Typographia de Moreira, Maximino & C. 1878.

se encontrava em relação aos indígenas da região, grande obstáculo a administração do donatário.²⁵

Cunha ressalta que Duarte Lemos era capitão na armada do Mar da Arábia durante as conquistas portuguesas de Malaca e ilha de São Lourenço.²⁶ Ainda na obra de Oliveira, outros atributos de Lemos são destacados. Ele era Fidalgo da Casa Real, aventureiro ambicioso, possuidor de recursos, sabia mandar e era dotado de espírito prático.²⁷ Assim, em 15 de julho de 1537 a Ilha de Santo Antônio, atual cidade de Vitória, passa a ser posse de Duarte Lemos. Essa sesmaria foi confirmada em 08 de janeiro de 1849, por Carta Régia de D. João.²⁸

As sesmarias doadas no Espírito Santo seguem o princípio da obrigatoriedade do cultivo, que é discutido pela professora Laura Beck Varela²⁹. A propriedade sesmarial está nas bases políticas mercantilistas que orientavam as relações econômicas entre a metrópole portuguesa e a colônia americana. As estruturas organizadas, segundo a autora, são o latifúndio voltado para agricultura de exportação e a utilização da mão de obra cativa. A concessão de terras se dava para construção de engenhos e a edificação de prédios militares para proteção das posses da Coroa. Decerto, as primeiras sesmarias doadas por Coutinho tinham esse caráter.

Sobre a proteção das terras, nos primeiros anos de colonização, os nativos classificados pelos autores como “bárbaros”, “gentios”, selvagens” e outros adjetivos pejorativos, eram os principais “inimigos” e “empecilhos” para o desenvolvimento do

²⁵ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 42.

²⁶ CUNHA, Maria José dos Santos. *Os Jesuítas no Espírito Santo, 1549-1759: Contactos, Confrontos e Encontros*. Tesis. Universidade de Évora, 2015, p. 100.

²⁷ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 42.

²⁸ DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura/ Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010, p. 113.

²⁹ VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 72-89.

empreendimento colonial. São inúmeros os comentários acerca dos indígenas que receberam os colonizadores. Francisco Alberto Rubim³⁰ relata que os “Gentios de nação Aymorés” se juntaram em grande número, armados de arco e flecha, para defender o território dos recém-chegados. José Marcelino Pereira de Vasconcelos,³¹ por sua vez, descreve que “os selvagens armados” se reuniram em torno dos que desembarcavam, porém “o fogo de duas peças d’artilharia” obrigou-os a se retirar.

Em outro relato, Misael Penna conta sobre os ataques que atemorizavam os novos moradores que viviam em estado de guerra. Os indígenas não se conformavam com os recém-chegados e, por conta disso, viviam em estado de batalha³². Cezar Augusto Marques, em seu Dicionário Histórico, Geográfico e Estatístico do Espírito Santo,³³ narra que os colonos estavam, dia e noite, com armas nas mãos, para evitar correrias e surpresas dos indígenas. Já Oliveira relata que alguns indígenas passaram a praticar escambo com os colonos e deixaram assim de ser inimigos, tornando-se assim “colaboradores” da colonização.³⁴ José Marcellino cita ainda que, os colonos passaram a vender os “gentios”, de forma que abusavam dessa prática, o que resultava em levantes, destruição de fazendas e matanças.³⁵ Misael Penna novamente observa que Coutinho sabia que parte dos ataques indígenas se dava pelos maus tratos que os colonos dirigiam aos nativos.³⁶ Os constantes ataques obrigaram Coutinho a mudar a localização da Vila para a Ilha doada a Duarte de Lemos (Figura 1).

³⁰ RUBIM, Francisco Alberto. *Memórias para servir à História até o anno de 1817*, e breve notícia estatística da Capitania do Espírito Santo, porção integrante do Reino do Brasil, escriptas em 1818 e publicadas em 1840 por um capixaba. Lisboa: Na Imprensa Nevesiana, 1840, p. 6.

³¹ VASCONCELLOS, 1858, p. 11.

³² PENNA, 1878, p. 28-29.

³³ MARQUES, 2003, p. 109.

³⁴ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 41.

³⁵ VASCONCELLOS, 1858, p. 12-13.

³⁶ PENNA, 1878, p. 29.

decidiram pelo último. Góis levou consigo um mestre de engenho, que foi cedido a Coutinho, e após serem estabelecidos os limites fundou, nas margens do Itabapoana, dois engenhos e moinho, que recebeu o nome de Santa Catarina das Mós. Os moinhos dessa vila eram movidos a cavalos e estavam perto da costa. Já próximo ao rio Paraíba estabeleceu outro engenho movido a água, no lugar denominado Vila da Rainha.

Geograficamente, segundo os relatos de Daemon, as povoações estabelecidas por Pedro da Silveira e Pero de Góis eram bem próximas. Porém, sobre a doação de terras ao primeiro, José Teixeira de Oliveira³⁹ questiona a ausência de fontes. Pedro da Silveira só é citado por Daemon e nada mais se sabe sobre esse suposto colono. Além disso, equivocadamente, o autor coloca o acordo entre Coutinho e Góis como tendo ocorrido em 1537, quando na realidade foi celebrado no ano de 1539, mesmo ano que Pedro da Silveira recebeu suas terras na região do Itapemirim.

Para se entender o ocorrido nessas terras da região sul da capitania é preciso voltar as cartas de doação recebidas por Vasco Fernandes Coutinho e Pero de Góis da Silveira, nome completo do donatário de São Tomé, e o acordo estabelecido entre eles. Na carta de Coutinho não havia nenhum topônimo que delimitasse a capitania.⁴⁰ Ela se estenderia por 50 léguas ao sul a partir das terras doadas a Pero de Campos Tourinho, donatário de Porto Seguro. Oliveira chama atenção para a escolha dos limites da capitania, uma vez que ao norte, sem ter clareza sobre o processo de escolha, se estabeleceu o rio Mucuri como limite, enquanto ao Sul, os donatários do Espírito Santo e de São Tomé negociaram um acordo, depois homologado em carta régia.⁴¹

³⁹ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 39.

⁴⁰ MACHADO, Lucas da Silva. *No caminho das águas: a trajetória histórica da Vila de Itapemirim e de seu porto (1800-1850)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2021, p. 36.

⁴¹ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 24.

Já na carta de doação de Pero de Góis da Silveira os limites se estendiam por treze léguas, a contar de Cabo Frio, em direção ao norte, em topônimo chamado de Baixo dos Pargos.⁴² Arthur Soffiati chama esse local de misterioso,⁴³ uma vez que até os dias atuais não se sabe sua localização exata, por ser de difícil precisão.⁴⁴ Por conta desse motivo, possivelmente, Vasco Fernandes Coutinho e Pero de Góis da Silveira escolheram limites de mais simples reconhecimento e, em 14 de março de 1539 estabeleceram o rio Itapemirim como marco de fronteira entre as duas capitanias.⁴⁵ Também rebatizaram o rio, que passou a ser chamado de Santa Catarina, enquanto os indígenas o chamavam de *Tapinarym*.⁴⁶ O acordo foi aceito pelo rei D. João III, que emitiu carta régia em 12 de março de 1543.⁴⁷

Após checagem das datas e eventos, observa-se que em 1539 as terras que Daemon cita como doadas a Pedro da Silveira, na realidade, passaram a ser parte da capitania de São Tomé, que pertencia a Pero de Góis da Silveira. Possivelmente, o memorialista se confundiu ao registrar os eventos e nomes, uma vez que, como já citado, Oliveira reclama da ausência de fontes sobre esse evento, que só aparece nos relatos de Daemon. Outro detalhe se refere

⁴² MACHADO, Lucas da Silva. *No caminho das águas: a trajetória histórica da Vila de Itapemirim e de seu porto (1800-1850)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2021, p. 36.

⁴³ SOFFIATI, Arthur. *O norte do Rio de Janeiro no século XVI: à luz da história mundial e da eco-história*. Rio de Janeiro: Autografia, 2019, p. 70.

⁴⁴ SOFFIATI, Arthur. *O norte do Rio de Janeiro no século XVI: à luz da história mundial e da eco-história*. Rio de Janeiro: Autografia, 2019, p. 88.

⁴⁵ MACHADO, Lucas da Silva. *No caminho das águas: a trajetória histórica da Vila de Itapemirim e de seu porto (1800-1850)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2021, p. 39.

⁴⁶ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 49.

⁴⁷ REIS, Fabio Paiva. *As Representações Cartográficas da Capitania do Espírito Santo no Século XVII*. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa da Universidade do Minho Instituto de Ciências Sociais. Braga, Portugal 2017, p. 113; OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 49.

ao nome completo de Pero de Góis. Poucos são os trabalhos que citam o sobrenome “Silveira”, o que pode ter contribuído para a confusão de Daemon.

FIGURA 2. Detalhe do mapa *Terra Brasilis*



Fonte: Manuscrito, color., 1519, 35 x 51cm e escala ca. 1:15 000 000, Atlas Miller.

Fabio Reis afirma que o acordo entre Coutinho e Góis foi satisfatório para ambos, e o donatário capixaba não achava que perdera terras, ao contrário, estava contente por resolver a demarcação.⁴⁸ Oliveira conclui que Coutinho reconheceu nesse acordo os auxílios prestados por Góis, que o ajudou com “escravos e boas obras” nos momentos de perigo, pois graças a ele, “depois de Deus”, conseguiu manter a capitania.⁴⁹ Coutinho destaca aqui os

⁴⁸ REIS, Fabio Paiva. *As Representações Cartográficas da Capitania do Espírito Santo no Século XVII*. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa da Universidade do Minho Instituto de Ciências Sociais. Braga, Portugal 2017, p. 113.

⁴⁹ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 49.

problemas relacionados a colonização de suas terras, principalmente em relação aos indígenas.

Maria José da Cunha⁵⁰ analisa as doações feitas por Coutinho a Duarte de Lemos e a Pero de Góis. Ela cita os problemas que aquele enfrentava com os grupos indígenas locais, pois não conseguia estabelecer um bom relacionamento com muitos deles. As vantagens dadas a Lemos e Góis, segundo Cunha, estão em revés das concessões régias expressas na carta de doação. Ao doar como sesmária “a maior e mais defensável ilha nas proximidades da vila do Espírito Santo”, a Duarte de Lemos, em troca de sua presença e de seus homens e bens, Coutinho previa que aquele formasse vila na ilha, o que extrapolava a carta de doação. Outra irregularidade apontada por Cunha na doação a Lemos era a possibilidade de receber redízima da arrecadação régia na terra, que apenas o donatário poderia receber.

Quanto a Pero de Góis, Cunha aponta que Coutinho modificou os limites das capitanias e trouxe-o mais para o norte, ou seja, claramente doou parte de suas terras ao outro donatário por gratidão a ajuda recebida. Ela questiona, então, os motivos de Coutinho, se seria “ato de generosidade ou necessidade de procurar a sobrevivência das vidas, bens e trabalho dos colonos.”⁵¹ A autora conclui que Coutinho buscava apoio de ambos e daqueles que o acompanhavam na defesa contra os indígenas, hereges, na conservação das pessoas e dos bens.

A demarcação das terras do rio Itapemirim como limites entre o Espírito Santo e São Tomé possibilitou que essa região recebesse as primeiras tentativas de colonização. Segundo Lucas Machado,⁵² em 1539, mesmo ano do acordo, Pero de Góis ergue as margens

⁵⁰ CUNHA, Maria José dos Santos. *Os Jesuítas no Espírito Santo, 1549-1759: Contactos, Confrontos e Encontros*. Tesis. Universidade de Évora, 2015, p. 103-105.

⁵¹ CUNHA, Maria José dos Santos. *Os Jesuítas no Espírito Santo, 1549-1759: Contactos, Confrontos e Encontros*. Tesis. Universidade de Évora, 2015, p. 104.

⁵² MACHADO, Lucas da Silva. *No caminho das águas: a trajetória histórica da Vila de Itapemirim e de seu porto (1800-1850)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2021, p. 41-42.

do rio Managé, atual Itabapoana, um povoado batizado de Vila da Rainha, homenagem dada à rainha portuguesa D. Catarina. Ali foram instalados engenhos, que acabaram destruídos por ataques indígenas. Foi em um dos ataques à Vila da Rainha que Góis recebeu uma flechada no olho, que o levou a abandonar a Capitania de São Tomé e fugir para o Espírito Santo. A região passou a ser ocupada por fugitivos da justiça, criminosos e escravizados, que conseguiam proteção junto aos indígenas.

Anos mais tarde, Gil de Góis da Silveira, filho e herdeiro de Pero de Góis, tentou restabelecer a colonização nos limites das duas capitanias, quando São Tomé já havia mudado o nome para Paraíba do Sul. Na margem direita do rio Itapemirim fundou uma nova vila batizada de Santa Catarina das Mós, em homenagem a esposa do rei português D. João III. Lá havia engenhos e lavouras que utilizavam mão de obra indígena. Novamente o empreendimento é atacado por indígenas, que obrigou Gil de Góis não só a abandonar a vila, como a capitania. Por conta desse evento, em 1630, a capitania da Paraíba do Sul foi dividida entre o Espírito Santo e o Rio de Janeiro. O rio de mesmo nome da capitania passou a ser o limite: lado sul ficou de posse dos fluminenses e o lado norte para os capixabas.⁵³

Já no caso de Duarte de Lemos, a escritura de doação da Ilha de Santo Antônio, feita em Lisboa em 1540, quando este e Coutinho se encontravam na Corte, e coloca os limites extrapolados por Coutinho na concessão da sesmaria. Lhe é negado o direito de fazer vila e a redízima. Ao retornar ao Brasil em 1549, Lemos traz consigo a carta de confirmação da sesmaria assinada pelo rei. No ano seguinte muda-se para Porto Seguro, onde ocupou o cargo de delegado da Capitania.⁵⁴

⁵³ MACHADO, Lucas da Silva. *No caminho das águas: a trajetória histórica da Vila de Itapemirim e de seu porto (1800-1850)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2021, p. 42-43.

⁵⁴ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 44-45.

FIGURA 3. Mapa da capitania do Espírito Santo, de 1631



Fonte: Bifólio, ms., color., papel ; 44,5 x 67,5 cm, escala ca 320 000. Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, Brasil.

O primeiro donatário capixaba faleceu no ano de 1561 e em 1564 assumiu a capitania seu filho, também chamado de Vasco Fernandes Coutinho. Rubim⁵⁵ faz uma pequena lista das medidas tomadas por ele e coloca a concessão de sesmarias de terras que se encontravam devolutas como um dos primeiros atos. Essas terras haviam sido abandonadas por conta dos ataques indígenas. Após as doações, foram erguidas fábricas de açúcar e o comércio com Portugal se restabeleceu. Daemon⁵⁶ diz que também foi aumentada a criação de gado e mandado plantar em grande escala cana, algodão, anil e cereais com utilização de mão de obra indígena.

⁵⁵ RUBIM, Francisco Alberto. *Memórias para servir à História até o anno de 1817*, e breve notícia estatística da Capitania do Espírito Santo, porção integrante do Reino do Brasil, escriptas em 1818 e publicadas em 1840 por um capixaba. Lisboa: Na Imprensa Nevesiana, 1840, p. 6.

⁵⁶ DAEMON, Básilio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura/ Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010, p. 137.

No ano de 1577 aparece nova notícia de doação de sesmaria por parte de Coutinho Filho. Segundo Daemon,⁵⁷ é concedida uma sesmaria de terras no lugar chamado Carapina a Vicente Vaz e sua esposa, D. Anna Vaz. O autor acredita que são parentes do donatário já que sua mãe também se chamava Anna Vaz. No ano seguinte doa terras demarcadas a Gaspar do Couto, anexas as de Vicente Vaz. Coutinho Filho faleceu em 1589 e sua esposa, D. Luiza Grimalda, assumiu a administração da capitania com o adjunto Miguel de Azerêdo, Capitão de Ordenanças.⁵⁸ Oliveira fala de doação de sesmaria feita por D. Grimalda aos religiosos beneditinos em 1594.⁵⁹

Sucede D. Grimalda o primo de Vasco Coutinho, Francisco de Aguiar Coutinho que em 1610 concede sesmaria ao padre jesuíta João Martins, superior da aldeia dos Reis Magos. Oliveira⁶⁰ relata que as terras eram para os indígenas e Daemon⁶¹ observa que a sesmaria se localizava em Japara e possuía 6 léguas. Já em 1614 outra menção a doação de sesmaria é citada por Daemon⁶². Aguiar Coutinho doa o restante das terras que possuía em Carapina a Miguel Pinto Pimentel, que já era possuidor das terras de Vicente Vaz por compra e as de Gaspar do Couto por herança.

Em Carta Régia de 1642, o rei D. João IV ordena que nas sesmarias capixabas, cedidas ou concedidas, fossem incluídas as ilhas que se encontrassem no perímetro. Essas concessões valeram

⁵⁷ DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura/ Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010, p. 146.

⁵⁸ PENNA, 1878, p. 53-54.

⁵⁹ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 118.

⁶⁰ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 130.

⁶¹ DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura/ Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010, p. 161.

⁶² DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura/ Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010, p. 162.

até 1650.⁶³ Já em 1644 as terras que haviam sido dadas por sesmaria a Miguel Pinto Pimentel, em Carapina, foram doadas à Companhia de Jesus após a morte do sesmeiro.⁶⁴ Outra notícia sobre sesmaria aparece em 18 de julho de 1706, quando é nomeado Bento Ferreira de Queiróz para escrivão das datas e sesmarias da capitania.⁶⁵

No início do Setecentos, após falecimento do último donatário sem deixar herdeiros, a capitania torna-se posse da Coroa. Oliveira⁶⁶ cita os esforços realizados por alguns habitantes para efetivar a conquista e colonização do território. Traz os nomes dos padres Bartolomeu Martins e Domingos de Matos e dos capitães-mores João de Velasco e Molina e Manuel Correia de Lemos. As investidas ocorreram nos sertões de Vitória, próximo a aldeia dos Reis Magos, no Vale do Itapemirim e na foz do rio São Mateus. Oliveira não detalha os nomes dos que ocuparam cada região, mas cita alvarás de concessão de sesmarias.

Já nas memórias de Rubim⁶⁷ é possível identificar os colonos que foram para São Mateus. O primeiro que aparece é Domingos Antunes, natural da cidade do Porto, que se casou em Vitória e se estabeleceu com sua família nas margens do rio São Mateus, cujos terrenos eram férteis. Assim, em 3 de outubro de 1722, concedeu faculdade a todo morador da capitania que quisesse povoar o lugar com sua família. Providenciou embarcações e organizou a ida dos novos colonos. Na primeira viagem foram Antonio Gomes da Fonseca (junto com 4

⁶³ DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura/ Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010, p. 171.

⁶⁴ DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura/ Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010, p. 173.

⁶⁵ DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura/ Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010, p. 195.

⁶⁶ OLIVEIRA, José Teixeira. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008, p. 197.

⁶⁷ RUBIM, Francisco Alberto. *Memórias para servir à História até o anno de 1817, e breve notícia estatística da Capitania do Espírito Santo, porção integrante do Reino do Brasil, escriptas em 1818 e publicadas em 1840 por um capixaba*. Lisboa: Na Imprensa Nevesiana, 1840, p. 10.

familiares), Sebastião Lopes (junto com 6 familiares), Manoel de Souza (junto com 5 familiares), Antonio Mendes de Vasconcellos (junto com 40 familiares), e Antonio Borges (junto com um cativo).

As concessões de sesmarias no Espírito Santo sofrem um revés ocasionado pela carta régia enviada ao governador geral do Estado do Brasil na Bahia datada de 13 de março de 1797. Neste documento é mandado proibir a concessão de sesmarias à margem dos rios e costas marítimas em várias capitanias, entre elas o Espírito Santo. Outro documento de 6 de março de 1801, alvará fixado pelo mesmo governador, declarava que as concessões de sesmarias só seriam feitas a três léguas das costas e dos rios. Tais impedimentos só foram revertidos com a Carta Régia de 17 de janeiro de 1814, período que a capitania já voltara a ser independente da Bahia e era governada por Francisco Alberto Rubim.⁶⁸

O governador Rubim,⁶⁹ em suas memórias, descreve que em 15 de fevereiro de 1813 chegaram os primeiros casais de açorianos, estabelecidos na povoação recém-criada de Viana e em 17 de janeiro de 1814 foi autorizado a conceder terrenos por sesmaria. Neste mesmo ano, em 14 de setembro, estradas foram construídas entre os sertões capixabas e de Minas Gerais, o que proporcionou melhorias nas comunicações entre as capitanias.

As sesmarias doadas após 1814 são descritas pelo presidente da província capixaba, Ignácio Accioli de Vasconcellos em 1828.⁷⁰ Em sua memória estatística, Accioli apresenta 174 sesmarias concedidas, cada uma de meia légua quadrada, com algumas exceções, sendo que a maioria não estavam nem cultivadas e nem confirmadas quando escreveu. As sesmarias são apresentadas por região e o presidente provincial observa as que estão cultivadas e confirmadas.

⁶⁸ DAEMON, 2010, p. 252-253.

⁶⁹ RUBIM, Francisco Alberto. *Memórias para servir à História até o anno de 1817*, e breve notícia estatística da Capitania do Espírito Santo, porção integrante do Reino do Brasil, escriptas em 1818 e publicadas em 1840 por um capixaba. Lisboa: Na Imprensa Nevesiana, 1840, p. 13.

⁷⁰ VASCONCELLOS, 1978.

Tabela 1. Sesmarias citadas por Ignacio Accioli (1828)

Localização	Região	Sesmarias
Rio Doce e margens de Giparanã	Norte	82 concedidas 2 cultivadas nenhuma confirmada
Monsarás	Norte	2 não confirmadas
Aldeia Velha, povoação do Riacho e Nova Almeida	Norte	1 toda cultivada ⁷¹ 1 de meia légua ⁷² nem cultivada e nem confirmada
Freguesia da Serra	Centro	7 cultivadas 1 confirmada
Vitória	Centro	14 cultivadas 4 confirmadas
Povoação de Viana	Centro	50 cultivadas e confirmadas ⁷³ 6 não confirmadas, porém, cultivadas.
Guarapari	Sul	1 cultivada e não confirmada
Benevente	Sul	10 cultivadas 2 confirmadas
Itapemirim	Sul	6 cultivadas 3 confirmadas
Estrada de Minas	Sul	1 cultivada e não confirmada ⁷⁴

Fonte: VASCONCELLOS, Ignácio Accioli. *Memória Estatística da Província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Vitória: Arquivo Público Estadual, 1978.

César Augusto Marques⁷⁵ escreveu um verbete sobre as sesmarias capixabas em seu dicionário, e ele discorre que as sesmarias foram concedidas, após a Carta Régia de 1814, sem se saber se os sesmeiros tinham condições de cultivá-las. “De tudo isto resultou a existência de muitas terras só habitadas de feras, sem prestimo ou

⁷¹ Sesmaria de doze léguas e seis de fundo, pelo sertão, concedida em 06 de novembro de 1610 pelo donatário Manoel Garcia Pimentel aos índios destas aldeias confirmadas pelo alvará de 2 de janeiro de 1759.

⁷² Dentro da sesmaria concedida aos índios o governo concedeu uma de meia légua em razão de não estar por eles cultivada.

⁷³ Sesmarias de 112 braças de testada e 500 de fundo cada uma. Concedida pelo governo em 1812 aos colonos vindos do Açores.

⁷⁴ Sesmaria de 4 léguas.

⁷⁵ MARQUES, 2003, p. 224-236.

utilidade alguma, e o que é mais para lamentar-se! sem que se possa fazer essas doações a pessoas mais habilitadas a cultivá-las”⁷⁶.

Cita a criação dos Juizes Comissionários nos municípios de Vitória, Serra, Benevente e Nova Almeida, que tinham por objetivo avaliar se as terras estavam sendo cultivadas. Também traz falas de dois presidentes provinciais sobre o assunto. Em 1848, o 2º vice-presidente Comendador José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, ao receber a administração da província, disse que os donos das terras capixabas deveriam ser compelidos a cultivá-las dentro de certo prazo, ou então consentirem que fossem lavradas. Termina seu verbete com o apêndice do relatório do Dr. José Maurício Pereira Fernandes de Barros de 1857, que apresenta as sesmarias concedidas entre 1814-1831 no Espírito Santo. São essas sesmarias que estão presentes nesse catálogo, transcritas nos livros 88 e 89 do Fundo Governadoria, coleção Novas Séries.⁷⁷

A pesquisa sobre sesmarias capixabas organizadas pelo projeto “*Ao sul do Espírito Santo - território, sesmarias e poderes (1679 a 1822)*”, financiado pelo programa “Mulheres na Ciência” da Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - a Fapes - e organizado pelas pesquisadoras do laboratório História, Poder e Linguagens traz a luz esse tema que, como apresentado nessa breve análise bibliográfica e cronológica, e é um dos temas mais importantes da colonização. Como já citado anteriormente, apesar da capitania espírito-santense ser uma das mais antigas, seu processo de distribuição de terras através das sesmarias foi pouco explorado pela literatura e historiografia e por isso, esse projeto é campo fértil para desenvolvimento de novas pesquisas. Por isso esse catálogo torna-se tão relevante para a historiografia capixaba.

⁷⁶ MARQUES, 2003, p. 224.

⁷⁷ APEES, Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. *Cartas de Sesmarias*. Código de Referência: BR ESAPEES GOV.NS,12_L88. Fundo Governadoria, Novas Séries, Subsérie: Cartas de Sesmaria, 1814-1828; APEES, Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. *Registro de Cartas de Sesmarias*. Código de Referência: BR ESAPEES GOV.NS,12_L89. Fundo Governadoria, Novas Séries, Subsérie: Cartas de Sesmaria, 1814-1831.

NOTAS SOBRE A REGIÃO SUL CAPIXABA

ADRIANA PEREIRA CAMPOS
LARYSSA DA SILVA MACHADO

O texto que se segue foi produzido nos períodos iniciais do projeto “Ao sul do Espírito Santo: território, sesmarias e poderes (1679 a 1822)”. Como no princípio, o foco do trabalho eram as sesmarias da região sul capixaba, preocupou-se em compreender a composição e formação da região Sul capixaba atual.

A distribuição de sesmarias pela Coroa portuguesa aos súditos americanos consistiu em um dos vetores do processo de colonização do território brasileiro. Representa, igualmente, parte da origem dos problemas na distribuição fundiária do Espírito Santo. Do ponto de vista histórico, as sesmarias ganharam contornos próprios no espaço da América lusitana. Em Portugal, desde a concepção do sistema sesmarial na segunda metade do século XIV, as porções de terras doadas pela Coroa destinavam-se ao incremento da agricultura e, portanto, deveriam ser cultivadas sob o risco de perda e redistribuição da mercê. Na América, em decorrência da vastidão das terras e fluidez das fronteiras, a posse das sesmarias ensejou a concentração de terras nas mãos de poucos titulares, alterando o sentido original da lei de sesmarias. Apesar das distintas conotações de um lado e outro do Atlântico e inúmeras reformulações legais, a lei de sesmarias manteve-se como instrumento de regulação da terra no Império português.

Diante da importância e atualidade da distribuição fundiária no Brasil, neste projeto tem-se o intuito de lançar luz sobre o processo de ocupação da porção sul do território da capitania do Espírito

Santo, entre os séculos XVII e XIX, por meio do levantamento e análise das cartas de sesmarias, junto aos arquivos brasileiros e portugueses. Mesmo com ocupação das mais antigas do país, o Espírito Santo carece de produção historiográfica acerca do processo de distribuição e ocupação das terras capixabas. O levantamento é inédito e as poucas sesmarias discutidas não lograram formar o panorama geral de titulação das terras ao sul do Espírito Santo. Os estudos quase sempre se restringem à região metropolitana, com especial atenção à cidade de Vitória e adjacências. O levantamento das sesmarias concedidas pelo rei permite discutir as relações entre o reino e a conquista, a dinâmica de ocupação, os critérios para recebimento de terras, a elite agrária e o poder local; em outras palavras, é possível observar os meandros da política, sociedade e economia colonial.

O referido projeto pretende analisar o processo de ocupação das terras no Sul da capitania do Espírito Santo através dos pedidos e concessões das Cartas de Sesmarias, entre os anos finais do século XVII e iniciais do século XIX. É preciso compreender que o povoamento das terras capixabas se cingiu à região costeira até o século XIX. Em realidade, no período colonial, os limites da capitania eram incertos. Lentamente, houve o reconhecimento de divisas com a Paraíba do Sul, ainda no século XVI, com as capitanias de Minas Gerais, São Paulo e Bahia, ao longo dos séculos XVII ao XIX. Nesse período, o território da capitania dividia-se nas porções norte, central e sul. O sul capixaba, nos marcos temporais desta investigação, compunha-se de três vilas costeiras: Guarapari (1679), Benevente (1759) e Itapemirim (1815).

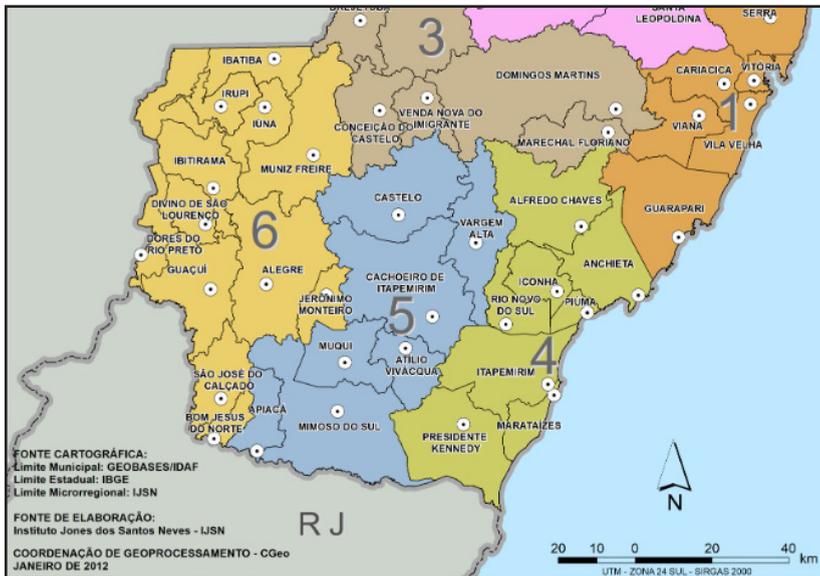
A divisão regional do Estado do Espírito Santo, atualmente, corresponde às macrorregiões metropolitana, norte, central e sul. A região sul, por sua vez, abrange 26 dos 78 municípios capixabas, que se encontram distribuídos em três microrregiões: Litoral Sul, Central Sul e Caparaó (Quadro 1 e Figura 1). Embora o município de Guarapari tenha passado a integrar a região metropolitana, a partir de 1999, ele será mantido na análise, visto que à época, a vila fazia parte da porção sul.

QUADRO 1. Distribuição dos municípios da macroregião Sul

Região Litoral Sul	Região Central Sul	Região do Caparaó
Alfredo Chaves	Castelo	Ibatiba
Anchieta	Vargem Alta	Irupi
Iconha	Cachoeiro de Itapemirim	Iúna
Piúma	Muqui	Muniz Freire
Rio Novo do Sul	Atílio Vivácqua	Ibitirama
Itapemirim	Apiacá	Divino São Lourenço
Marataízes	Mimoso do Sul	Dores do Rio Preto
Presidente Kennedy		Guaçuí
		Alegre
		São José do Calçado
		Bom Jesus do Norte
		Jerônimo Monteiro

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento do Governo do Estado do Espírito Santo, 2022.

FIGURA 1. Mapa da macroregião Sul



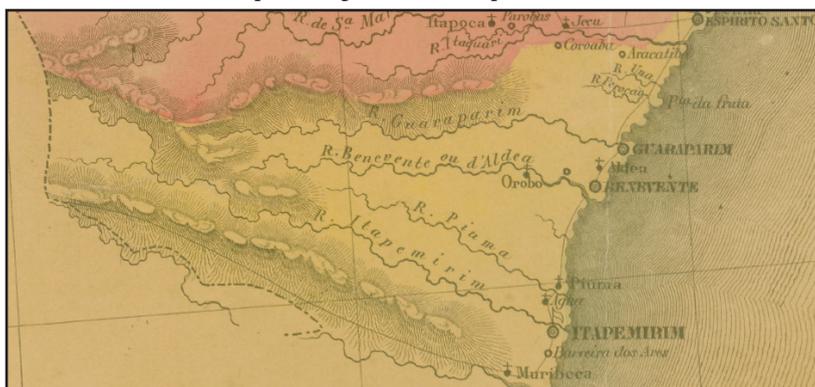
Legenda: 04) Região Litoral Sul; 05) Região Central Sul; 06) Região do Caparaó. Fonte: Secretaria de Desenvolvimento do Governo do Estado do Espírito Santo, 2022.

Em 1828, Ignácio Accioli de Vasconcellos, ex-presidente da província do Espírito Santo, descreveu os limites das vilas que se pretende estudar do seguinte modo:

A Vila de Guaraparim situada a margem direita da Barra do rio do mesmo nome contém quatro léguas de mar, e é limitada pelo Rio Piúma, e Ribeiro doce na Ponta da Fructa [...] Esta Vila contém duas Povoações a de Meaípe uma legoa a S. d'ela [...] e a de Moquissaba a esquerda da Barra de Guaraparim. [...] A Vila de Benevente junto a esquerda da Barra do rio do mesmo nome compreende quatro legoas de costa de mar, e hé limitada pela Lagoa Piabanha, e Rio Piúma [...] Eita Vila contém a Povoação de Piúma a margem direita da Barra do rio do mesmo nome [...] A Vila de Itapemerim está situada a margem direita do rio do mesmo nome meia legoa distante da sua Barra Banna compreende sinco legoas de costa de mar limitada pelo Rio Itabapuaana, e pela Lagoa Piabanha.¹

A abrangência das antigas vilas estendia-se muito além da faixa costeira capixaba, incluindo espaços atualmente correspondentes aos municípios acima descritos. Ignácio Vasconcellos apresentou os limites das vilas: “A Freguezia de Itapemerim divide com a de Benevente. A de Benevente divide com Guaraparim. A de Guaraparim divide com a do Espírito Santo”. Conclui-se, então, que toda a região sul capixaba, entre o Rio Itabapoana até Ponta da Fruta, estava contida nos limites das vilas de Guarapari, Benevente e Itapemirim.

FIGURA 2. Mapa da região Sul do Espírito Santo em 1850



Fonte: Carta Topográfica e Administrativa da Província do Espírito Santo, 1850.

¹ VASCONCELLOS, Ignácio Accioli. *Memória estatística da província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Vitória: Arquivo Público Estadual, [1828]1978.

Segundo dados atualizados do IBGE, a população dos municípios da região sul capixaba, incluindo o município de Guarapari, soma 841.908 mil habitantes e corresponde a 20,5% do total de habitantes no estado. Abaixo apresenta-se a distribuição dos habitantes da região sul por cidades em números absolutos e percentuais (Tabela 1).

TABELA 1. População da Macrorregião Sul do Espírito Santo, 2021

Microrregiões	Município	Habitantes	% no Sul	% no ES
Metropolitana	Guarapari	128.504	15,26	3,13
	Alfredo Chaves	14.670	1,75	0,35
	Anchieta	30.285	3,60	0,73
Litoral Sul	Iconha	14.083	1,67	0,34
	Itapemirim	34.957	4,15	0,87
	Piúma	22.388	2,66	0,54
	Rio Novo do Sul	11.630	1,39	0,28
	Marataízes	39.259	4,66	1,00
	Presidente Kennedy	11.741	1,40	0,28
	Região Central Sul	Apiacá	7.542	0,90
Atilio Vivacqua		12.270	1,45	0,30
Cachoeiro de Itapemirim		212.172	25,20	5,16
Castelo		37.956	4,50	0,95
Jerônimo Monteiro		12.336	1,46	0,30
Mimoso do Sul		26.079	3,10	0,63
Muqui		15.602	1,85	0,38
Vargem Alta		21.778	2,60	0,53
Região do Caparaó	Alegre	29.869	3,55	0,72
	Bom Jesus do Norte	9.988	1,18	0,24
	Divino de São Lourenço	4.236	0,50	0,10
	Dores do Rio Preto	6.793	0,80	0,16

* continua.

* continuação.

Microrregiões	Município	Habitantes	% no Sul	% no ES
	Guaçuí	31.372	3,72	0,77
	Ibatiba	26.762	3,18	0,65
	Ibitirama	8.830	1,05	0,21
Região do Caparaó	Irupi	13.672	1,62	0,33
	Lúna	29.417	3,50	0,71
	Muniz Freire	17.176	2,05	0,41
	São José do Calçado	10.536	1,25	0,25
Total da população sul capixaba		841.908	100	20,5
Total da população capixaba		4.108.508	100	

Fonte: IBGE, *Cidades@*, 2021.

De acordo com as informações acima, em 2021, o Estado do Espírito Santo tinha uma população de pouco mais de 4 milhões de pessoas e, ao Sul da região metropolitana, encontravam-se cerca de 800 mil habitantes. As três microrregiões do sul mais Guarapari representam cerca de $\frac{1}{3}$ da população capixaba. A concentração populacional e a importância estratégica mostram a vital importância de investimento e políticas públicas na região.

Em reforço à vinculação da investigação proposta e o lugar estratégico da porção sul do Espírito Santo, na Tabela 2, apresenta-se a população das vilas de Guarapari, Benevente e Itapemirim em 1824.

TABELA 2. População Sul capixaba, 1824

Freguesia	Habitantes	% na Região Sul	% na Província ES
Itapemirim	2.332	28,45	6,59
Benevente	2.007	24,48	5,69
Guarapari	3.859	47,07	10,91
Total da população sul capixaba		8.198	23,19
Total da população capixaba		35.353	100

Fonte: Vasconcellos (1978, p. K.).

FIGURA 4. Mapa da região Sul do Espírito Santo em 1866



Fonte: Mapa geral das colônias de S. Leopoldina, S. Isabel e Rio Novo na província do Espírito Santo, 1866.

A investigação histórica da ocupação de terras, entre 1679 e 1822, no sul capixaba, pode colaborar diretamente com a elaboração de projetos turísticos, de agronegócio, de políticas públicas em educação, saúde, entre outros. Conhecer como se esquadrinhou a titulação das terras por meio de doação de sesmarias proporciona diversas formas de conhecimento, não só da formação da elite agrária capixaba, mas também o confronto com as populações nativas, o emprego de africanos nas unidades produtivas, os tipos de unidades agrárias implantadas e o processo de “conquista” ou “colonização” dos “sertões”. A investigação contribui para o conhecimento das estratégias de “conquista” das terras americanas e das formas de defesa contra os “estrangeiros” espanhóis, franceses, ingleses etc.

SESMARIAS NO SUL DA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO: NOTAS DE PESQUISA

ADRIANA PEREIRA CAMPOS

GEISA LOURENÇO RIBEIRO

KÁTIA SAUSEN DA MOTTA

LARYSSA DA SILVA MACHADO

RAFAELA DOMINGOS LAGO

THIARA BERNARDO DUTRA

Neste texto, apresentamos a delimitação espacial do projeto “Ao Sul do Espírito Santo - Território, Sesmarias e Poderes (1679 a 1822)”, cujo foco de análise incide sobre o processo de ocupação das terras no Sul da capitania do Espírito Santo, através dos pedidos de concessões das Cartas de Sesmarias, desde os anos finais do século XVII até o início do século XIX.

É crucial compreender que o povoamento das terras capixabas se restringiu, majoritariamente, à região costeira até o século XIX. No período colonial, os limites da capitania do Espírito Santo eram incertos e passaram por um lento processo de reconhecimento de divisas. No século XVI, houve o delineamento das fronteiras com a Paraíba do Sul, enquanto, ao longo dos séculos XVII ao XIX, foram estabelecidas as divisas com as capitanias de Minas Gerais, São Paulo e Bahia. Durante este período, o território da capitania dividia-se em três porções: norte, central e sul. O sul capixaba, nos marcos temporais desta investigação, era composto por três vilas costeiras: Guarapari, fundada em 1679; Benevente, fundada em 1759; e Itapemirim, fundada em 1815. A análise do processo de

ocupação destas terras através das Cartas de Sesmarias fornece uma visão detalhada sobre a dinâmica de colonização e as relações de poder estabelecidas na região.

Atualmente, a divisão regional do Estado do Espírito Santo corresponde às macrorregiões metropolitana, norte, central e sul. A região sul, objeto principal deste estudo, compreende uma porção significativa do território capixaba e é essencial para a compreensão dos processos de ocupação e desenvolvimento territorial (Figura 1).

FIGURA 1. Mapa das macrorregiões capixabas publicado pelo jornal *A Gazeta*



Fonte: Secretaria Estadual de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo.

Atualmente, a região sul abrange 26 dos 78 municípios capixabas, que se encontram distribuídos em três microrregiões: Litoral Sul, Central Sul e Caparaó. Embora o município de Guarapari tenha passado a integrar a região metropolitana, a partir de 1999, ele será mantido na análise, visto que à época, a vila fazia parte da porção sul.¹

Em 1828, Ignácio Accioli de Vasconcellos, ex-presidente da província do Espírito Santo, descreveu os limites das vilas da região sul do seguinte modo:

A Vila de Guaraparim situada a margem direita da Barra do rio do mesmo nome contém quatro léguas de mar, e é limitada pelo Rio Piúma, e Ribeiro doce na Ponta da Fructa [...] Esta Vila contém duas Povoações a de Meaípe uma legoa a S. d'ela [...] e a de Moquissaba a esquerda da Barra de Guaraparim. [...] A Vila de Benevente junto a esquerda da Barra do rio do mesmo nome compreende quatro legoas de costa de mar, e hé limitada pela Lagoa Piabanha, e Rio Piúma [...] Esta Vila contém a Povoação de Piúma a margem direita da Barra do rio do mesmo nome [...] A Vila de Itapemerim está situada a margem direita do rio do mesmo nome meia legoa distante da sua Barra Barra compreende sinco legoas de costa de mar limitada pelo Rio Itabapuaana, e pela Lagoa Piabanha.²

Assim, a abrangência das antigas vilas estendia-se muito além da faixa costeira capixaba, incluindo espaços atualmente correspondentes aos municípios do Caparaó e outros. Ignácio Vasconcellos apresentou os limites das vilas: “A Freguezia de Itapemerim divide com a de Benevente. A de Benevente divide com Guaraparim. A de Guaraparim divide com a do Espírito Santo”.³ Conclui-se, então, que toda a região sul capixaba, entre o Rio

¹ ESPÍRITO SANTO, Governo do Estado. *Economia Diversificada*. Disponível em: <https://www.es.gov.br/economia-diversificada-2>. Acesso em: 15 jun. 2022a.

² VASCONCELLOS, Ignácio Accioli. *Memória estatística da província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Vitória: Arquivo Público Estadual, [1828]1978, p. H.

³ VASCONCELLOS, Ignácio Accioli. *Memória estatística da província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Vitória: Arquivo Público Estadual, [1828]1978, p. I.

Itabapoana até Ponta da Fruta, estava contida nos limites das vilas de Guarapari, Benevente e Itapemirim.

Segundo dados atualizados do IBGE, a população dos municípios da região sul capixaba, incluindo o município de Guarapari, soma 841.908 habitantes, o que corresponde a 20,5% do total de habitantes do estado do Espírito Santo.⁴ Em 2021, o estado tinha uma população de pouco mais de 4 milhões de pessoas, e, ao sul da região metropolitana, encontravam-se cerca de 800 mil habitantes. As três microrregiões do sul, mais Guarapari, representam aproximadamente um quinto da população capixaba. A concentração populacional e a importância estratégica da região sul destacam a necessidade vital de investimentos e políticas públicas direcionadas a essa área.

Reforçando a ligação entre a investigação proposta e a importância estratégica da porção sul do Espírito Santo, a tabela a seguir apresenta a população das vilas de Guarapari, Benevente e Itapemirim em 1824.

TABELA 1. População do Sul da Província, 1824

Freguesia	Habitantes	% no Sul	% no ES
Itapemirim	2.332	28,45	6,59
Benevente	2.007	24,48	5,69
Guarapari	3.859	47,07	10,91
Total da população sul capixaba	8.198		23,19
Total da população capixaba	35.353		100

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de Vasconcellos (1978).

Apesar de a tabela retratar a população em 1824, ou seja, dois anos após o recorte temporal proposto no projeto de pesquisa, pode-se perceber como se organizavam estatisticamente a população sul capixaba, em finais do período colonial. Assim como em 2021, no

⁴ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Cidades@. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

início do século XIX, a população da região compreendia pouco mais de 23% dos habitantes da capitania do Espírito Santo. Os dados apresentados evidenciam a importância estratégica e populacional da região desde os tempos remotos.

Além do expressivo quantitativo populacional, o governo do Espírito Santo classifica a economia da região sul como diversificada, movimentando diferentes setores das cadeias produtivas. Destacam-se as atividades de exploração de rochas ornamentais, fruticultura, pecuária, pesca, agronegócio do café e do açúcar.⁵ A região também possui um enorme potencial turístico, abrangendo diversos tipos de turismo, adaptados às peculiaridades locais, com áreas litorâneas e serranas envoltas no remanescente da Mata Atlântica.⁶

A investigação histórica da ocupação de terras entre 1679 e 1822 no sul capixaba pode colaborar diretamente com a elaboração de projetos turísticos, de agronegócio e de políticas públicas em áreas como educação e saúde. Compreender como se deu a titulação das terras por meio das doações de sesmarias proporciona um entendimento mais amplo da formação da elite agrária capixaba, do confronto com as populações nativas, do emprego de africanos nas unidades produtivas, dos tipos de unidades agrárias implantadas e do processo de “conquista” ou “colonização” dos “sertões”. Com efeito, trata-se de conhecimento histórico fundamental para desenvolver iniciativas que valorizem a herança cultural e econômica da região.

Portanto, a análise da ocupação territorial no sul da capitania do Espírito Santo, por meio das Cartas de Sesmarias, revela não apenas o processo de expansão colonial, mas também as dinâmicas sociais e econômicas que moldaram a formação da região. Ao

⁵ ESPÍRITO SANTO (BRASIL). Governo do estado. *ES em mapas*. 3ª. ed. Vitória, 2011. Disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.br/mapas/>. Acesso em: 20 de julho de 2022. ESPÍRITO SANTO, Governo do estado. *Região Metropolitana da Grande Vitória*. Vitória: IPES, 2000. Disponível em: http://www.ijsn.es.gov.br/ConteudoDigital/20120828_rmgv_2000.pdf. Acesso em: 20 de julho de 2022.

⁶ ESPÍRITO SANTO. Governo do Estado. *Potencial Turístico*. Disponível em <https://www.es.gov.br/turismo/potencial-turistico>. Acesso em: 15 de junho de 2022b.

mapear as vilas costeiras e suas populações ao longo do tempo, este estudo oferece uma compreensão mais profunda das relações de poder e da organização agrária que fundamentaram a sociedade capixaba no período colonial. Por último, esses dados históricos também fornecem uma base valiosa para o desenvolvimento de políticas públicas e iniciativas econômicas na região, que, mesmo no presente, continua a desempenhar um papel crucial no cenário estadual, tanto pela sua relevância populacional quanto pela diversidade de suas atividades econômicas.

A REGIÃO SUL DA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO: POVOAMENTO E SESMARIAS

ADRIANA PEREIRA CAMPOS

LARYSSA DA SILVA MACHADO

RAFAELA DOMINGOS LAGO

A fim de justificar a delimitação geográfica do objeto, consideramos importante explicar a escolha do sul da capitania do Espírito Santo para a pesquisa sobre o problema proposto na investigação. A capitania possuía seis vilas até 1822, dentre as quais três se encontravam na repartição meridional. Eram as vilas de Guarapari, Benevente e Itapemirim. Guarapari possui esta denominação desde os tempos dos aldeamentos jesuíticos, ainda no século XVI, e tornou-se vila em 1679. Já Benevente, antigo aldeamento jesuítico conhecido como Reritiba, transformou-se em vila em 1759. Itapemirim somente alcançou o reconhecimento de vila em 1815, embora se constituíssem em distrito de Guarapari desde, pelo menos, princípios do século XVIII.¹

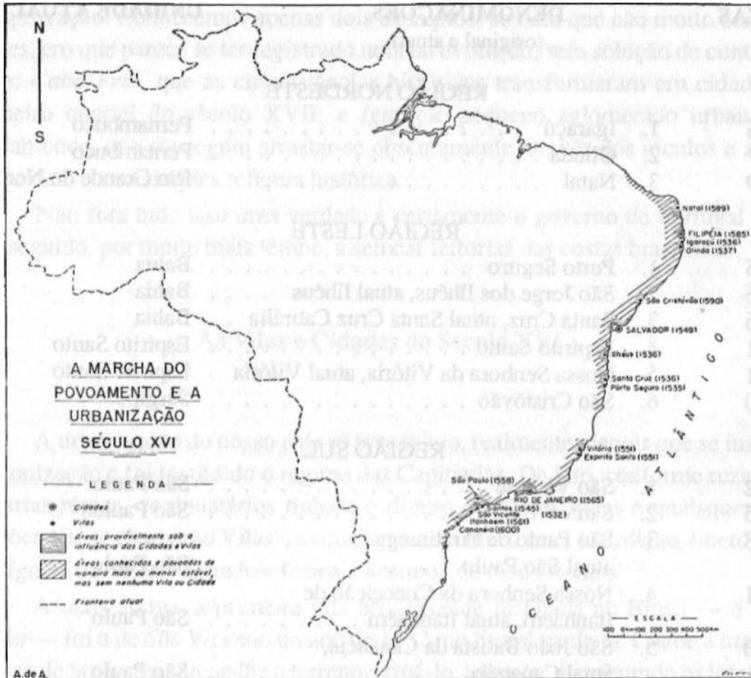
Durante todo o período colonial, o sul capixaba experimentou colonização com forte presença jesuítica e povoamento com base em aldeamentos e distribuição de sesmarias. A incorporação dos povos nativos se afigurou em estratégia de ampliação da conquista e a igreja se transformou em aliada fundamental dos colonizadores.

¹ CAMPOS, A. P. ; MACHADO, L. da S. Dádivas aos conquistadores: sesmarias na fronteira sul da capitania do Espírito Santo. *Fronteiras*, v. 24, n. 44, p. 52–79, 2023. DOI: 10.30612/frh.v24i44.16395. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/16395>. Acesso em: 20 set. 2023, p. 57

Nara Saletto,² ao abordar a ação em relação aos indígenas, alerta para a crescente hostilidade entre ambos, inclusive com vitórias contundentes de tupiniquins e goitacás. O responsável pelo socorro e recuperação dos colonos na capitania do Espírito Santo foi o governador-geral, Mem de Sá. Outro reforço adveio da chegada dos jesuítas, especialmente, com a implantação da política de aldeamentos. A capitania, assim, passou a contar com aldeias dirigidas diretamente pelos inacianos e de índios livres em que os jesuítas apenas realizavam visitas de pregação e catequese.

É relevante notar que a América portuguesa possuía, segundo Aroldo de Azevedo,³ 14 vilas em fins do século XVI. Veja a Figura 1:

FIGURA 1. A marcha do povoamento e a urbanização, século XVI



Fonte: Azevedo (1992, p. 29).

² SALETTO, N. *Donatários, colonos, índios e jesuítas: o início da colonização no Espírito Santo*. 2. ed. Vitória: APEES, 2011, p. 113 e ss.

³ AZEVEDO, A. de. Vilas e cidades do Brasil colonial (Ensaio de geografia urbana retrospectiva). *Terra Livre – AGB*, v. 10, p. 23-78, 1992, p. 28.

No século XVI, a capitania do Espírito Santo apresentava dois pequenos aglomerados humanos reconhecidos como vilas: a vila do Espírito Santo (1535) e Vitória (1551). Figurando entre as primeiras da América portuguesa, as vilas criadas pelo donatário Vasco Fernandes Coutinho encontravam-se em grande distância de outras vilas como Porto Seguro e Santa Cruz, ao Norte, e de vilas como Rio de Janeiro e São Vicente, ao Sul. É preciso considerar, no entanto, que o acesso às vilas na América portuguesa se fazia por via marítima e a existência de uma vila portuária como Vitória, possivelmente, era de grande utilidade à navegação, especialmente, a de cabotagem. De toda sorte, como afirma Aroldo de Azevedo,⁴ “os aglomerados urbanos do século XVI, além de tipicamente marítimos, surgiam de maneira isolada e esparsa, constituindo verdadeiros ‘nódulos’ de população no imenso ‘deserto’ humano do Brasil de então”.

No Seiscentos, a capitania do Espírito Santo obteve a elevação à vila apenas para o povoado denominado Guarapari (1689) que se originou ainda no século XVI. Consoante Maria José Cunha,⁵ Guarapari formou-se como aldeia e acabou por integrar uma cadeia de outras aldeias até o limite do sul capitania, em cujo extremo se localizava fazenda Muribeca dirigida por jesuítas. Para a sustentação do complexo jesuítico instalado na capitania, os religiosos não se detiveram à exploração de pequenas roças de plantios de alimentos. Eles organizaram, ao menos do que se sabe da historiografia e memórias, quatro grandes fazendas que se destinaram a diferentes especializações produtivas. A Fazenda de Araçatiba tornou-se residência e uma das maiores unidades produtivas dos inicianos, se não a maior, administrada pelos irmãos da Companhia de Jesus.⁶ A fazenda Itapoca implantada à margem do rio hoje denominado

⁴ AZEVEDO, 1992, p. 31.

⁵ CUNHA, M. J. dos S. *Os Jesuítas no Espírito Santo 1549-1759: contactos confrontos e encontros*. Tese (Doutorado em Teoria Jurídico Política e Relações Internacionais), Instituto de Investigação e Formação Avançada – IIFA, Universidade de Évora, Évora, 2015, p. 253.

⁶ SERAFIM LEITE, S. I. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1938. V. 5.

Formate. A Muribeca que se converteu em todo o centro de atividades rurais da Companhia. E, finalmente, a de Carapina que iniciava, consoante Heribaldo Balestrero,⁷ “na barra da passagem em Maruípe” e se estendia à ponta de Camburi (lugar totalmente diferente da localização atual do bairro Carapina).

Maria José Cunha⁸ considerou difícil determinar todas as aldeias, missões e fazendas, assim como distinguir a maioria das aldeias sob a assistência dos jesuítas. Ela própria inventariou 40 aldeamentos na capitania do Espírito Santo. A autora admite, no entanto, que subsistiram apenas quatro: as aldeias de São João, Reis Magos, Guarapari e Reritiba. Duas situavam-se ao norte e duas, ao sul. Existiam ainda as fazendas jesuíticas na aproção meridional: na de “[...] Reritiba viviam 1.087 índios e havia 24 cabeças de gado [...]”⁹. A fazenda de Araçatiba desenvolveu atividade açucareira. A seguir, se reproduz um mapa do sistema de aldeamento e fazenda montado pelos jesuítas com os principais estabelecimentos (Figura 2).

Rafaela Ribeiro¹⁰ associou a ação de conversão cristã dos indígenas na capitania do Espírito Santo ao empreendimento de viagens ao “sertão” por parte dos religiosos. Naquela quadra, o topônimo sertão compreendia os espaços físicos não ocupados por europeus e derivava do vocábulo deserto. Em geral, grafava-se a palavra com a letra “c”: “certão ou certões”.¹¹ Na realidade, o designativo “sertão” possui conteúdo mais simbólico do que físico e era empregado para indicar ausência e alteridade. No caso, a

⁷ BALESTRERO, Heribaldo. *A obra dos jesuítas no Espírito Santo: sinopse histórica*. Vitória: Empório Capixaba Projetos Culturais, 2012, p. 70.

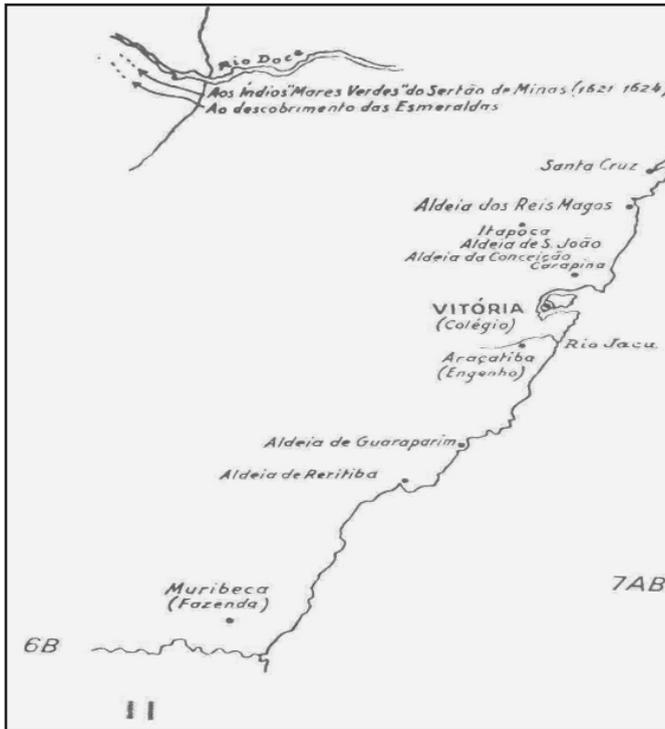
⁸ CUNHA, Maria José dos Santos. *Os Jesuítas no Espírito Santo, 1549-1759: Contactos, Confrontos e Encontros*. Tesis. Universidade de Évora, 2015, p. 192.

⁹ CUNHA, Maria José dos Santos. *Os Jesuítas no Espírito Santo, 1549-1759: Contactos, Confrontos e Encontros*. Tesis. Universidade de Évora, 2015, p. 264

¹⁰ RIBEIRO, R. M. *Caminhos e descaminhos do ouro das minas do Castelo, entre as capitanias do Espírito Santo e da Paraíba do Sul*. Dissertação (Mestrado em História das Relações Políticas) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2023, p. 158.

¹¹ MORO, N. D. Apontamentos e reflexões sobre o sertão do Brasil colonial. *Crítica Histórica*, v. 9, p. 157-173, 2014. OLIVEIRA, J. T. de. *História do Estado do Espírito Santo*. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2008, p. 161.

FIGURA 2. Sistema de aldeamento e fazenda montado



Fonte: SERAFIM LEITE, S. I. *História da Companhia de Jesus no Brasil* (1938-1950). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1938. v. 5.

historiadora Rafaela Ribeiro¹² informa que os jesuítas, desde o século XVII, afastaram-se dos centros com presença mais abundante de colonos em busca de mão de obra e para melhor conhecer os indígenas. Eles rumaram, assim, para territórios com grande concentração de nativos da terra. Os inicianos acabaram por avançar sobre regiões ainda intocadas pelos europeus e acabaram inaugurando novos espaços de colonização, contribuindo para o aprofundamento da conquista lusitana na capitania do Espírito Santo.

O vetor de povoamento do sul capixaba, como alerta Rafaela Ribeiro,¹³ não se restringiu às investidas do litoral para o interior. A historiadora exemplifica iniciativas de povoamento como as

¹² RIBEIRO, 2023, p. 162.

¹³ RIBEIRO, 2023, p. 163.

terras doadas a Pedro da Silveira ainda em 1539, próximas do rio Managé (atual Itabapoana), notícia retirada do memorialista Basílio Daemon.¹⁴ O assunto merece, claro, maior investigação, mas constitui interessante hipótese de trabalho. Em recente levantamento no Códice 155 de sesmarias do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, gentilmente cedido pela historiadora Carmen Alveal, não se encontrou qualquer documento probatório de sesmarias doadas no sul da capitania, o que não invalida a informação de Basílio Daemon, mas apenas se coloca como hipótese de investigação futura.

José Teixeira de Oliveira¹⁵ alerta sobre a ausência de fontes em determinadas informações cedidas por Daemon. Coincidentemente, em 14 de agosto de 1539, Vasco Fernandes Coutinho e Pero de Gois da Silveira, donatário de São Tomé, estabelecem os limites para suas capitanias como sendo as margens do Rio Itapemirim.¹⁶ A única menção ao colono Pedro da Silveira aparece na obra de Basílio Daemon, nome esse muito parecido com o do donatário Pero de Góis da Silveira, que firma acordo com o donatário capixaba no mesmo ano da suposta doação de sesmaria.

Maria José da Cunha,¹⁷ questiona a “bondade” de Coutinho ao ceder a aliados, no caso Pero de Góis, bens valiosos a sua capitania, no caso as terras ao sul do Rio Itapemirim. Para a autora, a falta de meios humanos e a condição financeira eram as principais preocupações do donatário e por isso buscava apoio para a conservação de pessoas e bens existentes, visto que as terras onde se encontravam eram marcadas pela ausência de europeus e os constantes ataques indígenas.

¹⁴ DAEMON, B. *Província do Espírito Santo, sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Arquivo do Estado do Espírito Santo, 2010, p. 59.

¹⁵ OLIVEIRA, José Teixeira de. *História do Estado do Espírito Santo*. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo / Secretaria de Estado da Cultura, 2008, p. 39.

¹⁶ SOFFIATI, Arthur. *O norte do Rio de Janeiro no século XVI: à luz da história mundial e da eco-história*. Rio de Janeiro: Autografia, 2019, p. 69.

¹⁷ CUNHA, 2015, p. 104-105.

De qualquer forma, em começos do século XVII, de acordo com Thiara Dutra,¹⁸ vários engenhos açucareiros encontravam-se estabelecidos nas proximidades do rio Guarapari e contavam com a presença de mão de obra de africanos e indígenas. Em 1674, ao adquirir a capitania dos antigos donatários, o rico fazendeiro baiano Francisco Gil de Araújo visava aproveitar a posição estratégica do Espírito Santo para explorar os terrenos considerados «sertões» em busca de esmeraldas e metais preciosos.

O novo donatário adotou a estratégia de realizar diversas obras de melhoramento nas povoações do sul, em especial, na de Guarapari, que foram decisivas, segundo Basílio Daemon (2010, p. 179-180), para a elevação da antiga aldeia à posição de vila em 1679. Quase um século depois, em 1759, outro antigo aldeamento jesuítico, Reritiba, transformou-se na vila batizada de Benevente.¹⁹ E, meio século depois, em 1815, Itapemirim alcançou o mesmo reconhecimento.²⁰

Pode-se levantar a hipótese de que a elevação de antigos povoados à posição de vilas significou o sucesso do empreendimento na fronteira colonial do sul da capitania, que se transformou em espaço geopolítico formal da conquista. Conclui-se, portanto, que cada uma das vilas da fronteira sul colonial possui trajetória vinculada a diferentes formas de ocupação que podem ser sumarizadas em torno dos eixos de aldeamentos, núcleos de povoamento e exploração mineira. As localidades de Guarapari e Benevente surgiram a partir da formação de aldeamentos jesuíticos e de núcleos de povoamento, embora estes últimos careçam de maiores investigações. O povoamento da porção meridional da capitania contou com a atuação do donatário, Vasco Fernandes

¹⁸ DUTRA, T. B. *Autoridades coloniais e o controle dos escravos: capitania do Espírito Santo, 1781-1821*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016, p. 130.

¹⁹ VASCONCELLOS, Ignácio Accioli. *Memória estatística da província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Vitória: Arquivo Público Estadual, [1828]1978.

²⁰ ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Fundo Decretos do Executivo – Alvará de 27 de junho de 1815 – erige em villa o logar de Itapemirim da Comarca e Capitania do Espírito Santo, 1815.

Coutinho, lideranças indígenas e padres jesuítas, com destaque para a atuação do padre José de Anchieta.

Diferentemente das vizinhas Guarapari e Benevente, Itapemirim não surgiu de aldeamento jesuítico. O povoamento da localidade, desde inícios do Setecentos, vinculou-se ao movimento de ocupação do Oeste mineiro, Sul capixaba e Norte fluminense. Na região sul da capitania do Espírito Santo, no início do século XVIII, circulavam notícias sobre a descoberta de ouro. Há registros sobre os rios que desaguam no Jucu, no “Giparaná” e nas cabeceiras do Itapemirim, vertentes dos rios Santa Maria e Castelo, com boa quantidade de ouro.²¹ Nesse período, a conquista nessas paragens consolidou-se por meio de atividade agropecuária e distribuição de sesmarias. Expedições organizadas nos anos finais do Seiscentos pelo coronel Francisco Gil de Araújo trouxe conquistadores para o sul do Espírito Santo.²² Eles formaram empreendimentos agrícolas nas margens dos rios enquanto exploravam caminhos de ouro, mais tarde conhecidos como Minas do Castelo. Após ataques indígenas ocorridos em região mineira localizada a oeste de Itapemirim, os colonos desceram o rio Itapemirim, concentrando-se na barra, onde se uniram aos fundadores da fazenda Caxangá e Fazendinha.²³ Desse enclave, surgiu a povoação do Itapemirim.²⁴ Em 1812, a porção sul do litoral da capitania do Espírito Santo encontrava-se ocupada, principalmente, pela economia agroexportadora, baseada em grandes propriedades de terras. A titulação dessas terras como sesmarias constitui importante elemento da incorporação da porção sul da capitania ao projeto lusitano de conquista.

²¹ VASCONCELLOS, Ignácio Accioli. *Memória Estatística da Província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Vitória: Arquivo Público Estadual, 1978, p. G verso e H.

²² MARINS, Antônio. Itapemirim. In: *Minha Terra e Meu Município*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1920, p. 199-200.

²³ DAEMON, 2010, p. 218.

²⁴ MACHADO, Laryssa da Silva. *Retratos da escravidão em Itapemirim-ES: uma análise das famílias escravas entre 1831-1888*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós- Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2019, p. 51.

CARTAS DE SESMARIAS: RESPOSTAS ÀS PETIÇÕES

Adriana Pereira Campos
Laryssa da Silva Machado

INTRODUÇÃO

A pesquisa apresentada à Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo teve como objetivo analisar o processo de ocupação das terras no Sul da capitania do Espírito Santo através dos pedidos de concessões e confirmação de cartas de sesmarias, entre os anos finais do século XVIII e iniciais do século XIX. Desde o mês de maio do corrente ano, a equipe de investigação, juntamente com as alunas de iniciação científica, realizou o levantamento de 31 documentos sob guarda do Arquivo Histórico Ultramarino; 17 autos guardados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; e 5 cartas de confirmação e 13 cartas de concessão constantes no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES). Com base nesse levantamento, foi possível identificar um conjunto de requerentes de sesmarias mencionados nos documentos, conforme apresentado no Quadro 1.

Da leitura crítica dos resultados iniciais, a Profa. Dra. Andréa Slemian, em sessão de análise crítica, recomendou que realizássemos a tipificação dos *corpora* documentais da pesquisa e considerássemos os requerimentos de sesmarias conceitualmente como petições. Ao realizar atenta leitura dos documentos, concluímos por compreender as cartas de sesmarias como respostas a petições.

Nesta apresentação, abordaremos o problema da conceituação das cartas de sesmaria a partir de alguns elementos que consideramos pertinente para a conceituação proposta.

QUADRO 1. Requerentes de sesmarias por localidade do Sul capixaba

Arquivo	Requerente	Localidade
AHU	Manuel Machado Ferreira	GUARAPARI
AHU	Francisco de Almeida Pinheiro	ITAPEMIRIM
AHU	Veríssimo de Matos Henriques	ITAPEMIRIM
AHU	José de Souza Castelo Branco	GUARAPARI
AHU	Domingos de Sousa Bueno (Lugar Areia, Itapemirim)	Itapemirim
AHU	Manuel Gomes de Azevedo	Itapemirim
AHU	Manuel Soares da Rocha	Itapemirim
AHU	José da Silva Lisboa	Itapemirim
AHU	Antonio José Pereira Maia	Itapemirim
AHU/APEES	Capitão José Tavares Brum	Itapemirim
AHU/BN/APEES	Francisco Coelho Gomes da Costa	Itapemirim
APEES	Jose Pereira de Almeida	Guarapari
APEES	Felippe Gonçalves de Oliveira Santos Braga	Benevente
APEES	Anna Maria dos Santos	Benevente
APEES	Jose Luiz dos Santos	Benevente
APEES	Francisco Xavier Pires	Benevente
APEES	Jose Garcia Lima	Benevente
ANRJ	Miguel Antonio de Oliveira	Itapemirim
ANRJ	Fazenda Moribeca	Itapemirim
ANRJ	João Pinto Ribeiro (Benevente)	Benevente
ANRJ	Câmara Municipal de Itapemirim	Benevente
ANRJ	Ana Maria dos Anjos Pinto Saraiva	Benevente
ANRJ/APEES	Manuel Antônio Nunes (Benevente)	Benevente
ANRJ/APEES	Joaquim Marcelino da Silva Lima (Benevente)	Benevente
ANRJ/APEES	Francisco Xavier Pinto de Saraiva (Benevente)	Benevente
ANRJ/APEES	Jose Da Silva Quintaes	Itapemirim
ANRJ/APEES	Luiz Jose Moreira	Itapemirim

Fonte: AHU; AHU/APEES; AHU/BN/APEES; APEES; ANRJ; ANRJ/APEES.

CARTAS DE SESMARIAS: COMUNICAÇÕES POLÍTICAS AOS VASSALOS DA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO

Para iniciar a análise, a equipe considerou fundamental conceber as cartas de sesmarias como uma comunicação política dirigida aos vassalos, embora elas possam ser consideradas atos de governação na medida que comportam declaração de direitos de propriedade. Esse aspecto não será aprofundado nesta comunicação, apenas se abordará o caráter comunicativo das cartas de sesmarias. Nesse sentido, António Manuel Hespanha define como elementos norteadores de uma comunicação política

[...] os comunicantes, o suporte da comunicação, com os seus alcance e durabilidade, a seleção, tipologia e gramática dos conteúdos, os impactos externos das mensagens. Do ponto de vista teórico retorna-se a um descentramento do sujeito, que então passa a ser considerado apenas uma das dimensões, ao lado de outras, relevantes para o estudo da ação comunicativa”.¹

Desse elenco de elementos, buscaremos discutir cada um desses elementos por tópicos.

SUPORTE E SELEÇÃO DAS CARTAS DE SESMARIAS INVENTARIADAS

Deve-se antecipar que as cartas de sesmarias levantadas se encontram no interior de registros mais amplos de caráter governamental. No Arquivo Ultramarino, há uma variedade de documentos, desde os requerimentos de confirmação das cartas de sesmarias, até o conjunto de atos administrativos voltados à demarcação dos terrenos ou pareceres de autoridades da coroa. No Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, os documentos são relativos

¹ HESPANHA, A. M. Prefácio. In FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. G. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 10.

ao período de chegada da família Real ao Brasil e constituem-se processos com os atos necessários à confirmação das sesmarias. Já no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, encontram-se apenas cartas de sesmarias registradas e lavradas em livro próprio.

Com o objetivo de discutir a tipologia das cartas de sesmarias como documentos históricos, resolveu-se partir dos registros coligidos no Arquivo Público capixaba, cotejando-os com informações retiradas dos documentos guardados no Arquivo Nacional, Série Sesmarias - BI, e no Arquivo Ultramarino, coletados por nomes e local. As cartas de sesmarias levantadas no Arquivo do Estado do Espírito Santo, doravante chamado de APEES, constituem-se em suporte de comunicação específico que remete a registros efetuados pelo governo da capitania do Espírito Santo. Os documentos apresentam-se postados em livros de número 88 e 89, pertencentes ao Fundo de Governadoria, subsérie Cartas de Sesmarias. O Livro 88 traz na abertura a seguinte mensagem: “Livro 1º. Este Livro há de servir para o Registro das Sesmarias Confirmadas.” Já no Livro 89, a abertura figura como: “Livro 1º. Este livro há de servir para o Registro das Cartas de Sesmaria concedidas por este Governo.” Ambos os livros são classificados como primeiros e assinados pelo governador da Capitania do Espírito Santo, Francisco Alberto Rubim, regente entre 1812 e 1819.

Ainda sobre o tipo de suporte que constitui a fonte estudada, deve-se esclarecer que os livros de sesmarias foram criados pelo governador Francisco Alberto Rubim em razão de autorização concedida pela coroa. Francisco Rubim assumiu o governo em 1812, dois anos após a capitania conseguir independência política e administrativa do governo da Bahia. Governou a capitania até 1819. Dentre as dificuldades alegadas pelo governador Rubim constava a proibição à concessão de sesmarias nas margens dos rios e dos mares. A interdição foi ordenada pela Carta Régia de 13 de março de 1797, destinada ao governador geral do Estado do Brasil na Bahia. A ordem foi atenuada por meio do Edital de 6 de março de 1801 que permitia a concessão de sesmarias a apenas três léguas de beiramares ou beira-rios. Segundo Daemon (2010, p. 252-253), “por

instâncias e representação” do governador Francisco Rubim, nova Carta Régia, datada de 17 de janeiro de 1814, permitiu a concessão de sesmarias em toda a capitania do Espírito Santo, localizadas, ou não, às margens dos rios ou dos mares. A Carta de 1814 possui o seguinte texto:

CARTA RÉGIA- DE 17 DE JANEIRO DE 1814

Autorisa a concessão de sesmarias e isenta do pagamento dos dízimos as culturas do trigo e linho da Capitania do Espírito Santo. Francisco Alberto Rubim, Governador da Capitania do Espírito Santo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Constando na minha real presença os louváveis esforços, que tendes feito, para introduzir e animar nessa Capitania as interessantes culturas do trigo, das favas e das diferentes qualidades de linho, distribuindo as sementes que vos remetteu o Intendente Geral da Policia desta Côrte e Estado do Brazil, pelos 30 casaes de Ilhéos, que por ordem minha se acham estabelecidos nessa Capitania e empregados na agricultura, como me fizestes ver no vosso officio de 14 de Novembro do corrente anno, que acompanhou as amostras de linho o de trigo aí produzido, ficando evidente ser esse terreno muito proprio para tão uteis e indispensaveis culturas, de que devem necessariamente resultar aos meus fieis vassallos consideraveis vantagens; e tendo consideração ao que me representou a Junta da Fazenda no seu officio de 18 de Novembro de 1812 sobre as causas da decadência em que se acha a agricultura e comércio, e sobre a impossibilidade de se conseguir a navegação dos rios, a cultura, e povoação de suas margens, enquanto subsistisse a proibição de se concederem sesmarias a borda da costa ou dos rios que desemboquem immediatamente no mar, cuja prohibição, determinada na minha Carta Régia, dirigida ao Governador e Capitão General da Capitania da Bahia em 13 de Março de 1797, foi pelo Governador dessa Capitania estendida a 13 léguas de distância da costa, do mar e das margens dos rios, como fez publicar no seu Edital de 6 de Março de 1801; querendo ocorrer com eficazes providências ao aumento da agricultura, da povoação, do comércio e da navegação dos rios dessa Capitania, e muito principalmente dos Rios Doce e de Santa Maria, cujas margens, ora infestadas pelo gentio Botocudo, convém que sejam quanto antes povoadas, para melhor e mais fácil civilização dos sobreditos Índios, e para commodidade do comércio que se pode fazer por tais rios entre

essa Capitania e a de Minas Geraes: sou servido ordenar o seguinte: 1º que por tempo de dez anos a contar do 1o de Janeiro do corrente ano, ficarão isentas do pagamento do dízimo as culturas do trigo e linho que se fizerem nessa Capitania; 2º que não obstante a Carta Régia de 13 de Março de 1797, *se possam conceder sesmarias em toda a Capitania do Espírito Santo e à borda do Rio Doce e do de Santa Maria e de quaisquer outros rios*, do mesmo modo que se pratica nas demais Capitánias deste Estado do Brazil; autorizando-vos e a vossos sucessores, como por esta vos autorizo, para concederdes as que vos forem pedidas na forma das minhas reais ordens, o do Alvará de 25 de Janeiro de 1809, para nelas se fazerem as culturas que mais convenientes forem aos que as obtiverem, ficando-lhes livre o uso e comércio de todas e quaisquer madeiras, a reserva unicamente do pau-brazil, das parobas e tapinhoãs, que se não poderão cortar ainda mesmo para uso particular, e construção das casas e edifícios, sem [se] precederem as competentes licenças; 3) que aos casais de Ilheus e outros novos colonos por mim mandados estabelecer nessa Capitania, *possais assinar e fazer demarcar a porção do terreno devoluta que julgardes bastante*, o proporcionado ás forças de cada um dos ditos novos povoadores; *fazendo-se esta demarcação ex-officio pelo Juiz, e mais officiaes das sesmarias*, e sendo passada pelo Secretário desse Governo a competente carta sem despeza alguma dos colonos, no caso de lhes faltarem os meios sufficientes para tais despesas, e de ser reconhecida, a sua pobreza. Cumpri-o assim como por esta vos ordeno, não obstante quaisquer leis, ordens ou disposições em contrário. Escrita no Palácio do Rio de Janeiro aos 17 de Janeiro de 1814.

PRÍNCIPE.

Para Francisco Alberto Rubim (Brasil, 1890, grifo nosso).²

Como se constata da carta, o governador Francisco Rubim recebeu relevante autorização de distribuição de sesmarias em lugares estratégicos da capitania, antes interditados por ordem real. A determinação constitui parte da alteração política em relação à capitania do Espírito Santo de grande monta de fins do Setecentos,

² BRASIL. Câmara dos Deputados. Carta Régia de 17 de janeiro de 1814: Autoriza a concessão de sesmarias e isenta do pagamento dos dízimos as culturas do trigo e linho da Capitania do Espírito Santo. Coleção das Leis do Brasil de 1814. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 1-2.

especialmente, no período de ascensão de D. Rodrigo de Sousa Coutinho — conde de Linhares — ao cargo de ministro de Portugal. Preocupado com a crise econômica e as ameaças estrangeiras, o ministro liderou o projeto de Império que dava especial destaque ao domínio português na América.³

A expectativa de promover a navegação do rio Doce, a ocupação dos “sertões” e as inquietações com ataques estrangeiros na costa da capitania permitiram que o Espírito Santo ganhasse lugar de importância nos projetos de Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, que esteve à frente de um dos mais altos cargos da administração do Império português: a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, (1796 e 1801). Como ministro da rainha D. Maria I, D. Rodrigo desempenhou papel consultivo fundamental na formulação de diretrizes políticas e econômicas, com destaque para a América portuguesa, cujo foco era a defesa, o fomento à agricultura e a reforma fiscal. Com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, ele recebeu mercê do príncipe regente D. João, titulado como conde de Linhares, e atuou na Secretaria de Estado à frente do Ministério da Guerra e dos Negócios Estrangeiros, até o ano de 1812.

Dentro do projeto de regeneração econômica do Império português, formulado por D. Rodrigo, a capitania do Espírito Santo possuía importância particular. Na primeira correspondência enviada pelo secretário, em 21 de julho de 1798, ao governador nomeado da capitania informava-se que ele receberia em “[...] ofício separado várias ordens e instruções sobre os diferentes objetos do Real Serviço [...]”. Na mesma comunicação, D. Rodrigo acrescentava que alguns artigos “pela grande importância” lhe mandava Sua Majestade “recomendar muito particularmente” (APEES, Livro 001, doc. 03). A palavra “particularmente” pode

³ CAMPOS, A, p. ; DUTRA, T. B. Uma obra magnanima e real: o governador cientistas a primeira política de exploração da bacia do rio Doce. In: NASCIMENTO, Bruno César do; OLIVEIRA, Uéber José de. (org.). *Os pensadores do Espírito Santo*. Volume I: de Anchieta a José Marcellino Pereira de Vasconcellos. 1ed. Vitória: Milfontes, 2019, v. 1, p. 39-72.

ser interpretada como secretamente, já que seriam determinações estratégicas para o Império luso-brasileiro. O governador Silva Pontes recebeu, na carta, orientações específicas sobre o Espírito Santo, que seriam pontos centrais para o aproveitamento das potencialidades da capitania dentro dos planos de D. Rodrigo, que envolviam a sujeição dos indígenas, a abertura e navegação do Rio Doce e o estabelecimento de navegação direta com o Reino, ou seja, dada sua localização, a capitania seria ponto estratégico dentro da política imperial em curso, tanto para a exploração das terras ainda não colonizadas quanto para a comunicação com Portugal, por meio de seus portos marítimos.

Quando finalmente aportou na capitania, o governador Silva Pontes Paes e Leme, de escolha do próprio D. Rodrigo, deparou-se com a interdição de distribuição de sesmarias ao longo dos cursos fluviais e marítimos datado de 1797. Imediatamente, o governador obteve um edital, no ano de 1801, atenuando a medida. Com este edital, a proibição limitava-se à faixa de três léguas das margens dos rios e da costa marítima. No governo de Francisco Alberto Rubim, a ordem de 1797 foi finalmente superada. E pela imediata criação do registro das sesmarias, parece que a decisão era bastante aguardada na capitania. O Quadro 2 a seguir apresenta a quantidade de sesmarias doadas e as respectivas localidades.

A OBTENÇÃO DAS CARTAS DE SESMARIAS COMO PROCEDIMENTO PARTICULAR NA AMÉRICA

O termo sesmaria, muito conhecido na historiografia brasileira, ainda é pouco compreendido em sua complexidade. Carmen Alveal (2015, p. 249) esclarece que o sistema de sesmarias foi a principal forma de distribuição de terras no processo de colonização e interiorização da América portuguesa. Porém, o instituto teve que ser aperfeiçoado à medida que novas situações apareciam na ocupação territorial americana. Em dossiê organizado

QUADRO 2. Sesmarias concedidas e confirmadas (1814-1831)

Livro 88: [61] Sesmarias Confirmadas				
Localidade	Região	Quant.	Período	
			Concessão	Confirmação
Itapemirim	Sul	3	1796-1816	1797-1818
Rio Santa Maria	Central	3	1814-1816	1817-1825
Unna	Central	1	1814	1815
Azevedo (Victória)	Central	1	1816	1817
Vianna	Central	51	1816	1818
Benevente	Sul	2	1818-1819	1819-1820
Livro 89: [152] Sesmarias Concedidas				
Localidade	Região	Quant.	Período	
Unna	Central	1	1814	
Freguesia da Serra	Central	5	1814	
Rio Santa Maria	Central	5	1814	
Calhabouço (Viana)	Central	1	1814	
Itapemirim	Sul	3	1815-1816	
Piramina (Victoria)	Central	1	1815	
Vianna	Central	32	1816-1818	
Roças Velhas (Victoria)	Central	1	1816	
Guaraparim	Sul	1	1818	
Rio Doce	Norte	87	1818-1831	
Benevente	Sul	8	1818-1819	
Caes Santissimo	N.I.	1	1822	
Caes Grande	N.I.	1	1822	
Nova Estrada de Minas	N.I.	1	1822	
Victória	Central	2	1822-1823	
Aldea Velha	Central	1	1823	
Rio de Janeiro	RJ	1	1823	

Fonte: APEES, Livros de Sesmarias 88 e 89. Fundo Governadoria, Novas Séries.

no periódico *Fronteiras*, Carmen Alveal e Nauk Maria de Jesus⁴ chamam atenção para a história das sesmarias brasileiras, pois ainda há muito o que ser estudado e analisado: “São poucos os estudos comparativos em relação às diferentes temporalidades e, principalmente, geográficas”.

Carmen Alveal⁵ define a requisição de sesmarias como petição encaminhada ao governador para a concessão de carta com prazo para o cumprimento de exigências para a solicitação, em nova petição, desta vez, ao rei, da confirmação da carta, que tornava a concessão hereditária. As sesmarias, explica a historiadora, constituíam-se em ato de doação real de domínio de terra em que se “[...] concediam direitos de exploração e posse, em que estava explícita a obrigação de povoá-las e cultivá-las em um período determinado [...]”.

Antônio Manuel Hespanha⁶ identifica a doação de bens da coroa e a outorga de tensas como matérias de graça real, inscritas na esfera de poder exercido pelo monarca sem que isso fosse obrigado. E completa que “[...] é através da graça que se realiza uma das espécies da justiça, a justiça distributiva.” As sesmarias situam-se, assim, no quadro dos institutos portugueses e formas de propriedade de vinculação, mas parcialmente modificadas em virtude do complexo processo histórico de formação da sociedade colonial na América lusitana. Em virtude dessas variabilidades, havia um rito próprio para as Américas em razão da necessidade de peticionar uma primeira concessão e novo requerimento de confirmação à coroa.⁷

⁴ ALVEAL, C. M. O.; JESUS, N. M. O sistema sesmarial no Império atlântico português. *Fronteiras: Revista de História*, Dourados, v.25, n.44, p. 9-13. jul. / dez. 2022. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/17255/9511>. Acesso em: 03 de setembro de 2023, p. 10.

⁵ ALVEAL, C. M. O. Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação manutenção de privilégios nas terras das capitanias do norte do Estado do Brasil. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 56, p. 247-263, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/FQGFbFYMYShqbh33HqgMr5M/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 de setembro de 2023, p. 28.

⁶ HESPANHA, 1994, p. 281-282.

⁷ ALVEAL, 2022, p. 51, 73, 92.

O procedimento próprio das Américas é a razão pela qual o governador Rubim criou dois livros de registros das cartas de sesmarias, um dedicado às cartas concedidas pelos governadores e outro para as cartas confirmadas pelo monarca. Dos registros efetuados na secretaria do governo da capitania, no livro 88, onde se apresentam as cartas concedidas e confirmadas, a maioria esmagadora refere-se à povoação de Viana, colônia de povoamento de açorianos. Porém, localizam-se também duas sesmarias com datas anteriores à Carta Régia de 1814 e ambas foram concedidas nas terras de Itapemirim. A primeira dirige concessão de terras a Francisco Gomes Coelho da Costa em 1806, confirmada em 1811. A segunda destina-se a Manoel Soares da Rocha, com doação de terras, em 1796 e confirmada em 1797. No Livro 89, encontram-se apenas cartas concedidas, em que a maioria é de sesmeiros das margens do Rio Doce.

TIPOLOGIAS DE CARTAS DE SESMARIAS NA AMÉRICA

Nesta comunicação defende-se que as cartas de confirmação de sesmarias constituem-se em mecanismo de resposta a petições do rei aos vassalos. E, na América lusitana, esta carta constitui modalidade particular de comunicação política, pois era precedida de outra modalidade de carta de sesmaria - a de concessão. Esta última consistia na doação efetuada pelo donatário ou governador que, em prazo determinado, deveriam receber a confirmação real.⁸

Em perspectiva tipológica, as fontes em estudo enquadram-se como “cartas” se considerado o âmbito da diplomática. Já no campo da arquivística, as “cartas” podem ser classificadas como correspondências ou documentos de gestão pública.⁹

As cartas de confirmação de sesmarias devem ser consideradas como registro de atos de governança voltados à declaração de uma

⁸ ALVEAL, 2022.

⁹ MARTINHEIRA, José Joaquim Sintra. Os documentos d’El Rei. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, n. 42, v. 2, p. 131-145, 2006, p. 135.

mercê dada pelo monarca lusitano. Seguindo recomendação de José Martinheira (2006, p. 135), as cartas de confirmação podem assim ser sumarizadas segundo os seguintes elementos:

Intitulação do soberano: Dom João (D. Maria) por Graça de Deos, Príncipe Regente de Portugal dos Algarves daquem e dalem Mar em África, e Guiné, e da Conquista da Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e India. Etc.

Notificação: Faço saber aos que esta Minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem, que por parte de [...].

Narrativa: É narrado todo o processo desde a petição do requerente de sesmarias, o ato de concessão do governador, o auto de demarcação, bem como os editais para inquirição de testemunhas ou de contestação ao estado devoluto da terra, os atos das autoridades reais como o procurador da coroa ou desembargadores que porventura tenham se manifestado em relação a alguma apelação. A narrativa consiste na exposição dos motivos da decisão do monarca em confirmar a carta de sesmaria com base nas opiniões e decisões das autoridades subalternas à coroa.

Dispositivo decisório: Hey por bem fazer-lhe Mercê de confirmar como por esta confirma a mencionada concessão.

Cláusula de registro e guarda do documento: Mando ao Meu Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, ao Provedor da Fazenda Real dela, demais Ministros e Pessoas a que tocar cumprão, e guardem esta Minha Carta de Confirmação, e a façam cumprir a guarda inteiramente como nella se contém sem dúvida alguma.

Cláusula de registro dos pagamentos de foros e dos livros onde se transcreveu a carta, bem como as datas dos pagamentos e agentes: Nesta Secretaria do Registro Geral das Mercês, fica registrada esta Carta [...].

Desse modelo geral, as cartas de confirmação de sesmarias devem ser definidas como comunicação política de resposta do monarca aos vassallos. As confirmações continham, portanto, atos exarados por autoridades que garantiam à coroa o controle das formas de doação de terras segundo o direito originário de

conquista.¹⁰ Tem razão Renata Fernandes¹¹ ao afirmar que “[...] as petições e suas vias de tramitação e resposta sinalizam para práticas de governança, modelos de submissão e formas de controle nem sempre explicitados pela historiografia, ou consideradas como meramente protocolares.”

Além disso, como leciona Maria Fernanda Olival,¹² a comunicação com o rei, em especial na solicitação de mercês, possuía um “circuito complexo e exigente em tempo, recursos e influências”. E o notório embaraço dos procedimentos recebeu do Pe. Antono Vieira comentário recheado de astúcia:

Requer um pretendente; solicita, negocia, insta, e talvez peita e suborna, e sai despachado. O outro seu competidor, que não tem tanta valia, nem tanto do que vale, encomenda o seu negócio a Deus, mete a sua petição na mão de Santo Antônio, manda dizer Missas a Nossa Senhora do bom Despacho e sai escusado.¹³

Ademais, a obtenção do documento de mercê precisava ser exposta como triunfo público, a fim de garantir honra e poder tanto ao súdito requerente quanto ao monarca. O processo para satisfação das petições continha despachos vitais para o prosseguimento do pedido. Não foi a toa que surgiram cadernos formulários como o de Antonio Vanguerve Cabral, intitulado “Pratica Judicial, muito util, e necessaria para os que principiam os officios de julgar, e advogar, e para todos os que solitão causas nos Auditorios de hum e outro foro”.¹⁴

¹⁰ cf. ALVEAL, 2022.

¹¹ FERNANDES, R. S. “Na real presença de vossa majestade”: as petições ultramarinas e a governação colonial (século XVIII). *Almanack*, Guarulhos, v. 34, ed0123, 2023, p. 8.

¹² OLIVAL, M. F. de. Honra, Mercê e Venalidade: as Ordens Militares e o Estado Moderno em Portugal (1641-1789). Dissertação (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade de Évora, Évora, 1999, p. 116.

¹³ Sermão pregado na Capela Real, no ano de 1669 apud Olival, 1999, p. 116

¹⁴ OLIVAL, 1999, p. 117; ALVEAL, p. 183-198.

A outra modalidade de carta de sesmarias, as de concessão continham procedimentos mais simplificados. Como dito antes, pouco a pouco instituiu-se um estatuto autônomo das sesmarias no Brasil e as concessões, consoante Ruy Lima,¹⁵ transformaram-se em atos administrativos que passou ao poder dos governadores e capitães-generais.¹⁶ Cirne Lima observa que governadores subalternos não podiam realizar as concessões de sesmarias, e, talvez por isso, a capitania do Espírito Santo somente veio a ser autorizada a fazê-lo em 1814. E isso explicaria a completa ausência de sesmarias concedidas pela capitania ao longo do século XVII e XVIII. Muito possivelmente, a concessão se dava pelo governador da Bahia, responsável administrativamente pela capitania do Espírito Santo até 1810.

Dos procedimentos exigidos pelo Alvará de 1795, a tipologia das cartas de concessão envolve os seguintes elementos:

Intitulação do soberano: Francisco Alberto Rubim (ou Balthazar de Souza Botelho), Capitão de Fragata da Armada Real, Coronel de Infantaria de Milícias, Presidente da Junta de Real Fazenda, e Governador desta Capitania do Espírito Santo. Etc.

Notificação: Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem: Que attendendo a ter-me requerido [...].

Narrativa: É narrado o conteúdo da petição do requerente de sesmarias, em que o pedido reconhece a doação como mercê, o tamanho das terras pedidas, os limites e vizinhança; as condições do requerente em cultivar as terras, o número de escravos, as diligências como o edital de anúncio de serem devolutas as terras para contestação de quem assim desejar. A narrativa consiste, portanto, na exposição dos motivos da decisão do governador em conceder a carta de sesmaria.

¹⁵ LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 4. ed. São Paulo: Secretaria de Cultura, 1990, p. 43.

¹⁶ Alvará 5/10/1795; Decreto de 10 de dezembro de 1706; e Alvará de 22 de junho de 1808.

Dispositivo decisório: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade em virtude da Carta Régia de dezessete de Janeiro de de mil oitocentos e quatorze [...].

Cláusulas de obrigações:

se, nas terras concedidas, se houvesse de fundar alguma vila ou povoação, o sesmeiro abandonaria o sítio, compensando-se-lhe e outra parte;

as madeiras de lei existentes nas matas pertenceriam à coroa, reservadas especialmente para as construções navais;

as religiões, igrejas ou eclesiásticos não podiam por nenhum título suceder nas sesmarias (Resolução do Conselho Ultramarino de 26 de junho de 1711; carta régia de 27 de junho do mesmo ano; provisão de 7 de agosto de 1727) e, de então por diante, acontecendo possuir a corporação religiosa as terras de que se trata, teria o encargo de pagar dízimos a Deus, como se as possuíssem seculares;

o sesmeiro era obrigado a dar caminhos públicos e particulares por suas terras para portos, pedreiras e fontes;

não podia o sesmeiro assenhorar-se das aldeias dos índios e das terras que estes ocupavam, sob pena de privar-se da sua sesmaria;

o direito de terceiros era expressamente ressalvado;

obrigava-se o sesmeiro, sob pena de comisso, a solicitar confirmação régia de um ano, exibindo prova de as terras se achavam demarcas;

a demarcação não podia estender-se às margens de rio navegável, devendo ficar livre numa delas, junto à passagem do mesmo rio, meia légua de terra para comodidade pública.¹⁷

Cláusula de registro e guarda do documento: E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada, e Sellada com o Sello das Armas Reais que se cumprirá como nella se contém, e se registrar na Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar.

Cláusula de registro dos pagamentos de foros e dos livros onde se transcreveu a carta, bem como as datas dos pagamentos: Nesta Secretaria do Governo fica registrada esta Carta.

¹⁷ VARELA, Laura Beck. Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 102-103.

Embora não se tenha identificado nenhuma obra de formulários de época que pudesse confirmar a obrigatoriedade dos elementos acima descritos para a composição das cartas de sesmarias, o Alvará de 1795 é bastante explícito dos procedimentos exigidos para a concessão da sesmaria, especialmente em seus itens XII a XVI. A leitura das cartas coligadas na subsérie de cartas de sesmarias do Fundo de Governadoria do APEES autoriza estruturar os tópicos frequentemente observados nas fontes e prescritos pelo dito Alvará de 1795. E, assim, tem-se a tipologia para as cartas de sesmarias enquanto comunicações voltadas à gestão pública de doações de terras.

COMUNICAÇÃO DE AUTOS DE DEMARCAÇÃO

É especialmente importante nas cartas de confirmação de sesmarias a remissão do monarca aos atos de governança guiados por diferentes agentes públicos como governadores, provedores, juízes de sesmarias ou de demarcações, escrivães e outros. As cartas de confirmação testemunham inúmeras características da doação de terras na forma de sesmarias.

Uma dessas características consiste no reconhecimento de que a decisão do monarca em doar terras se afigurava em uma mercê. E este ato não era gratuito e nem desinteressado, pois eram “[...] realidades a que grande parte da sociedade deste período se sentia profundamente vinculada, cada um segundo a sua condição e interesses¹⁸. A autora baseia-se na obra “Ensaio sobre a dádiva” de Marcel Mauss¹⁹, em que ele explora os significados da regulação do sistema de trocas de presentes e dádivas em variadas sociedades então denominadas arcaicas. O princípio do sistema de dádivas constituía-se, consoante Marcel Mauss, no dar, receber

¹⁸ OLIVAL, 1999, p. 30.

¹⁹ MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

e retribuir. Para o antropólogo francês, o sistema de dádivas era observável também nas sociedades ocidentais²⁰. Em sentido semelhante, António Hespanha viu a “graça” como manifestação da justiça “distributiva”²¹.

Nesta zona de matérias “de graça” se incluíam a concessão de títulos, ofícios, benefícios ou privilégios não remuneratórios; exemplos concretos eram a dispensa ou isenção de certa lei, a outorga de tenças [sic], a concessão de perdões, a emancipação, a legitimação, a concessão de cartas de segurança, de livrança ou de espera, a dada de ofício, a doação de bens da coroa, a outorga de privilégios etc.

Na petição de sesmarias, o requerente registrava a expressão “E receberá Mercê” ao resumir todo o merecimento para receber a “dádiva” real, ainda que fossem exigências legais constantes dos diversos diplomas sobre a doação de sesmarias.

A carta de concessão de sesmaria na vila de Benevente a Joaquim Marcellino da Silva Lima constitui inestimável testemunho do valor moral envolvido na troca entre rei e vassalo. Joaquim Marcellino tornou-se um dos homens mais ricos e poderosos da província do Espírito Santo, amealhando no segundo Reinado o título de Barão de Itapemirim. Impressiona até os dias atuais a magnitude das posses do Barão que possuía um pequeno palácio às margens do rio Itapemirim, cuja entrada se fazia por uma escada ornada por dois grandes leões de pedra (Figura 1). Dentre os animais exóticos presentes na propriedade, vivia no palacete até um pequeno panda.²²

²⁰ cf. MAUSS, 2003, p. 294 ss

²¹ HESPANHA, 1994, p. 282.

²² MACHADO, Laryssa da Silva. *Retratos da Escravidão em Itapemirim: uma análise das famílias escravas entre 1831-1888*. Dissertação (Mestrado em História), Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2019.

FIGURA 1. Palácio de Joaquim às margens do rio Itapemirim, 1860



Fonte: Victor Froes, Biblioteca Brasileira, Biblioteca Nacional.

Mas, ainda jovem, ele iniciou agência para acumular terras e escravos. Em 1819, o jovem Joaquim Marcellino providenciou seu pedido de doação de terras que já estavam em sua posse, segundo ele próprio narra em sua petição:

Ilmo Senr Governador. // Diz o Tenente Joaquim Marcellino da Silva Lima morador na Villa de Benavente desta Provincia que elle Supplicante se acha estabelecido no termo da mesma com fabrica de Açucar corrente, e [Moendas?] na qual tras empregados sessenta escravos de que paga Dizimos consideraveis no lugar denominados = tres barras =, e em terras cujas possessões houve por compra feita ao Sargento Mor Francisco Xavier Pinto Saraiva, e outros seos vizinhos, o qual tem por testada o Rio grande que sobe da Villa para o Sertão, por fundos as terras dos Indios de quem se divide por hum Corrego denominado = Paurica = e confinão pelo lado de cima com terras de Francisco Xavier Pires, e pela de baixo com o Rio = Arerá = seguindo varios rumos e ventos conforme a differente situação dos seos limites, cuja extenção hé menos de meia legoa. E porque se quer confirmar na propriedade dellas por **Graça** de Sua Magestade Fidelissima, e o não pode conseguir sem que primeiro tenha Carta de Sesmaria, e demarcar-se com posse judicial: portanto. Pede a V. S. se digne conceder ao Supplicante em Nome de Sua Magestade

terreno assim confrontado, e possuído pelo sobredito na forma das Reais Ordens. E receberá mercê.²³

As terras continham dois estabelecimentos, um engenho de açúcar, que admitia ter adquirido por compra, e uma fazenda denominada Três Barras. Ambos, informava o requerente, tinham por testada o rio da vila, provavelmente o Benevente, fato pelo qual não pode solicitar antes de 1814 a sesmaria. As terras, segundo o documento, faziam fronteira com lugar que ele denominou de “sertão”, lembrando que o vocábulo remetia aos terrenos sem efetiva presença de colonos. E completava que fazia divisa com terras dos índios, possivelmente sesmaria indígena, já que não foram intituladas de “sertão”. No rol de suas qualidades, Joaquim Marcellino declarou que possuía condições de cultivar as sesmarias. Na realidade, os encarregados do expediente da Secretaria do Governo, em 1819, registraram que Joaquim já era o maior lavrador de Benevente.²⁴

As intenções do Tenente Joaquim Marcellino, porém, dependiam da economia de mercês descrita por Maria Fernanda Olival²⁵. Consoante Olival, a obtenção de mercês implicava num circuito complexo de requisições. Carmem Alveal²⁶ também chama atenção para o fato e discute a grande dificuldade quanto aos meandros dos procedimentos para a confirmação de uma carta de sesmaria.

A concessão acabava por se afigurar, se consideradas as cartas registradas entre 1814 e 1831 na secretaria do governo do Espírito Santo, em procedimento mais simplificado aos peticionários. Uma certa Anna Maria dos Santos Pinto Saraiva requereu ao governador da capitania do Espírito Santo, Francisco Alberto Rubim, a mercê de lhe conceder sesmaria de meia légua de terras em quadra por se

²³ AN, BI_ES_009, p. f. 19. Grifou-se.

²⁴ AN, BI_ES_009, f. 19.

²⁵ OLIVAL, 1999, p. 30.

²⁶ ALVEAL, 2022, p. 151

achar devoluta na margem norte do rio Iconha, em distrito da vila de Benevente. É a única peticionária mulher do sul da capitania a requerer a mercê. Na carta de concessão, o governador registra que a mulher anotara em sua petição ter condições de cultivar as terras solicitadas, informação corroborada pela câmara após “diligências da Lei”.²⁷

Não se encontrou para esta peticionária confirmação da sesmaria concedida em janeiro de 1819 e, assim, não se pode explorar com maior precisão os atributos de Dona Anna como sesmeira. Apenas se sabe que ela, como todos os outros peticionários, reconhecia a doação como uma mercê, tal como o fez o poderoso tenente Joaquim Marcellino da Silva Lima. A graça, porém, não era facilmente alcançada apenas com embaixadas de declarações de respeito mútuo entre o monarca e o vassalo. Entre ambos se impunha verdadeira máquina com pesadas engrenagens para o encaminhamento das mercês, como bem definiu Olival²⁸ quando denominou o sistema de economia de mercês.

Tal como Dona Anna, o tenente inicia sua missiva peticionária dirigindo-se ao governador, mas seu projeto era muito mais ambicioso e ele se dispôs a escalar os procedimentos para confirmar suas possessões. E como garante Carmen Alveal,²⁹ o maior desafio dos sesmeiros constituía-se na demarcação das terras, processo eivado de ritos conduzidos por autoridades ciosas de seu espaço de poder. O auto de demarcação da sesmaria em Benevente do tenente Joaquim Marcellino colabora muito para a compreensão das dificuldades impostas à confirmação das sesmarias.

Joaquim Marcellino obtivera a formalização da concessão de sua carta em 19 de janeiro de 1819. E nos meses seguintes passou a mover céus e terra para confirmar sua sesmaria. A iniciativa tem início na casa de morada do juiz da vila, algo corriqueiro no período colonial. O escrivão, provavelmente convocado pelo magistrado,

²⁷ APEES, Novas Séries de Governadoria, Subsérie Sesmarias, L. 89, f.30

²⁸ OLIVAL, 1999, p. 30.

²⁹ ALVEAL, 2022.

redigiu termo a proposta do tenente. Todas as informações fornecidas pelo impetrante foram confirmadas pela oportuna apresentação da carta de sesmaria, em que constava se tratar de terras situadas em uma fazenda denominada Três Barras, possivelmente de amplo conhecimento das autoridades e moradores locais. O tenente, além da carta, levou consigo um requerimento por escrito em que pedia a medição e demarcação das terras com a citação dos hereos, denominação coeva para os vizinhos com divisa com sesmarias. Eis o teor do requerimento:

Dis o Te. Joaqm. Marcellino da S. Lima q elle Supe. obteve pela Secretaria deste Governo, a Carta de Sesmaria q. apresenta; e pr. q. qr. confirmá-la, e o não pode fazer sem serem medidas, e demarcadas as terras na mma. concedidas; nestes termos reqr a V. mce se mande medir, pela [razoens] q. na mesma se declara, e satisfeito se lhe de posse judicial, mandando-se a final remeter os proprios autos pa. o juizo competente deixando o traslado sendo citados os confrontantes, e a signando o dia do principio da medição.

Como requer citados os Heroes [assinatura ilegível]

P. a. Vma. Sr. Juiz das mediçoens haja servido, assim o mandar.

E. R. M³⁰.

Tratava-se, portanto, de mais uma petição dirigida ao governador. Uma vez mais, a palavra mercê vem à tona nessa economia de negócios de terras. Nesse intermezzo entre concessão e confirmação, o mais abonado dos lavradores de Benevente dependia da reciprocidade de seus concidadãos para o sucesso de seu empreendimento. O escrivão, Antonio Braga, declarou que fizera a citação dos confrontantes com “provisão régia”, i. é, com a autoridade de ser no caso da demarcação um representante da coroa. Corria o dia 15 de março de 1819, quando não apenas informou a citação dos hereos da sesmaria de Joaquim Marcellino,

³⁰ AN, BI_ES_009, p. f. 19.

como também providenciou os principais agentes para a missão de lançamento dos marcos da sesmaria do requerente:

Juramento ao ajude. da Corda

Aos quinze dias do mes de Março do anno de mil oitocentos e dezenove nesta Villa de Nossa Senhora da Assumpção de Benavente comarca da Capitania do Espirito Santo em casa de morada do Juiz das mediçoens o Capitão Joaquim Ferreira da Silva aonde foi vindo eu Escrivão [ilegível] cargo abaixo declarada, e sendo o hé presente Francisco Rubim Pinto do encargo abaixo declarado, e sendo ahi presente Francisco Ribeiro Pinto nomeado para ajudante da corda da presente medição o dito Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que por sera mao direita ljr encarregou que fosse ajudante [da ordenada] desta medição fazendo-a bem como se declara na Sesmaria, junto com o Piloto da mesma medição, e [sabendo] por elle o dito juramento assim o prometeu cumprir de que para constar mandou o dito Juiz fazer este termo que assignou com o dito ajudante da corda juramentado, eu Antonio Gomes da Cunha Braga Escrivão das mediçoens que [o escrevi]

[assinatura ilegível]

Francº. Ribrº. Pinto³¹.

Como explica Carmen Alveal,³² a realidade colonial impôs a simplificação e até a alteração dos procedimentos na América lusitana. Na segunda década do Oitocentos, os procedimentos de demarcação, ao menos na capitania do Espírito Santo, nem demandavam autorização formal do governador. O requerente podia resolver o imbróglio diretamente com a justiça local. O juiz ordinário convertia-se em juiz de medições, muitas vezes referido nos autos como juiz sesmeiro, nomeava alguém para ocupar a função de Piloto, que realizava as medidas por meio de braças utilizando corda graduada com a medida e munido de outros apetrechos. Como o piloto necessitava de um ajudante com a corda,

³¹ AN, BI_ES_009, p. f. 6.

³² ALVEAL, 2022, p. 184-198.

nomeava-se outrem para a função. No excerto acima, observa-se o cumprimento do procedimento formal tal como descrito por certo praxista do século XVIII.³³ E vejam como o rigor das técnicas de demarcação consta no auto na pequena vila de Benenvente, mesmo se tratando de um poderoso homem do lugar:

Exame da agulha de marcar e da Corda

E logo no mesmo dia mes e anno no termo retro [ilegível] nesta Villa de Nossa da Assumpção de Benavente Comarca da Capitania do Espirito Santo em caza de morada de **Juiz das Sesmarias**, mediçoens o Capitão Joaquim Ferreira da Silva onde me achava eu Escrivão abaixo declarado, pelo Piloto das mediçoens Provisionado Joaquim dos Santos Braga foi apresentada a agulha de marcação, a qual sendo conferida por outra que o dito Juiz mandou buscar a sua presença a corda graduada, a qual se medio, e tinha o comprimento de dez braços da [Leys Certas]. E de tudo para constar mandou o dito Juiz fazer este termo que assignou com o dito Piloto eu Antonio Gomes da Cunha Braga Escrivão que escreveu

[assinatura ilegível]

Joaquim dos S. Braga

Assinatura do Joaquim Ferreira da Silva³⁴.

Em 16 de março teve início, portanto, o auto de demarcação da sesmaria do tenente. Durante três dias, não apenas se efetuaram as medições como também se realizaram os atos simbólicos de boa-fé das autoridades e do sesmeiro:

[...] e nesse lugar Requereo o dito Sesmeiro [de fincasse] outro marco que era para se saber aonde ficava sua demarcação vista naquele lugar passar aquella Estrada e o dito Juiz mandou o Ponteiro Andre de Mattos que gritasse, e este cumprindo o fez em altas vozes e deo sua fe que não comparecia pessoa alguma logo o dito Juiz mandou fincar hum marco: de pedra de palmo de face, seis

³³ cf. ALVEAL, 2022, p. 194.

³⁴ AN, BI_ES_009, p. f. 6v (grifou-se).

palmos de comprido, com dous [meio?] fora da terra, e três e meio enterrado com duas testemunhas de pedra [...]³⁵.

No último dia, em dezoito de março de 1819, “fincou-se” o último marco de demarcação da sesmaria, quando se procedeu o rito final com o anúncio em voz alta em meio ao mato convocatório de opositores. Faltava, porém, o ato formal para arrematar simbolicamente o encerramento dos trabalhos que precisava ser registrado pelo escrivão:

Auto de posse

Aos dezoito dias do mes de Março do anno de mil oito centos e dezenove nesta Villa de Nossa Assumpção de Benavente Comarca da Capitania do Espirito Santo ao lugar do ultimo marco aonde findou esta medição, aonde se achava o Juiz de mediçoens, o Capitão Joaquim Ferreira Silva, comigo Escrivão Antonio Gomes da Cunha Braga e o Ponteiro Andre de Mattos de Jezus ahi mandou o dito Juiz o dito Porteiro que gritasse em alta vozes tres vezes se havia quem se oppusesse a posse que se dava ao Sesmeiro o Tenente Joaquim Marcellino da Silva Lima e seu terreno medido, e demarcado o qual satisfazendo primeira, segunda, e terceira vez deu sua fe judicial de que não comparecia pessoa alguma que o posue logo o dito Juiz houve ao dito Sesmeiro por empoçado de seu terreno medido, e demarcado na forma de Sua Carta de Sesmaria, e o dito Sesmeiro começou a lavrar terra e acertar mato com ferramentas rusticas em signal de sua posse depois para constar mandou o dito Juiz fazer este auto assignou com o dito Ponteiro, sendo testemunhos pronto digo o Ponteiro, e Sesmeiro, sendo testemunhas presentes o mesmo Piloto das mediçoens Joaquim dos Santos Braga, e o Ajudante da Corda Francisco Ribeiro Pinto, eu Antonio Gomes da Cunha Braga Escrivão que escrevi

[assinatura ilegível (Capitão Joaquim Ferreira da Silva?)]

Joaq^m. Marcellino da S^a. Lima

Franc^o. Rubr^o. Pinto

Andre de Mattos de Jezus (grifo nosso).³⁶

³⁵ AN, BI_ES_009, p. f. 7v.

³⁶ AN, BI_ES_009, p. f. 12v (grifou-se).

Por fim, compreende-se que todo o processo de confirmação das sesmarias concedidas continha, ao menos, três petições. A primeira dirigia-se à autoridade colonial, donatário ou governador, solicitando-se a doação de terras; a segunda dirigia-se também ao governador requerendo a demarcação das terras; e, finalmente, a terceira era endereçada ao soberano junto com o auto de demarcação finalizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do périplo dos procedimentos para obtenção da carta de confirmação de sesmarias, muitos sesmeiros nem se aventuravam a trilhar. Desde 1753, as confirmações passaram a depender de medição e demarcação das terras, além da obrigação de dar caminhos públicos e particulares para fontes, portos, pontes e pedreiras. As petições de concessão dependiam de diligências das câmaras que comprovassem a capacidade de cultivo do peticionário. Os requerimentos de demarcação precisavam de averiguações dos ouvidores sobre o registro da carta de concessão. E a confirmação passava pelo procurador da coroa. Não era fácil para ninguém, nem mesmo para os mais abastados:

Nos próprios quadros da época, todavia, a legislação e o processo das sesmarias se complicam, emaranham e confundem, sob a trama invencível da incongruência dos textos, da contradição dos dispositivos, do defeituoso mecanismo das repartições e ofícios de governo, tudo reunido num amontoado constrangedor de dúvidas e tropeços.³⁷

O P^e Vieira tinha razão em dividir os homens que podiam trilhar caminhos tão tortuosos. Uns abusavam da venalidade e outros rogavam pela intervenção divina. E a resposta do rei recaía, assim, apenas sobre os homens mais poderosos e resultava

³⁷ LIMA, 2005, p. 45.

num processo altamente excludente do ponto de vista social. Do caso relatado nesta comunicação, viu-se que o Tenente Joaquim Marcellino conseguiu em poucos meses transitar da concessão, à demarcação e à confirmação de sua sesmaria. Deu-se até o luxo de produzir uma representação cartográfica (abaixo reproduzida) que denuncia uma extensão de terra maior do que a referida meia légua (ou até menos como afirmou um dos demarcadores). Tudo isso sob a proteção do monarca que podia distribuir “graças” aos homens de grossa aventura.

DÁDIVAS AOS CONQUISTADORES: SESMARIAS NA FRONTEIRA SUL DA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO

ADRIANA PEREIRA CAMPOS
LARYSSA DA SILVA MACHADO

POVOAMENTO DA FRONTEIRA SUL CAPIXABA

Designar a região sul da capitania do Espírito Santo como fronteira destina-se à discussão de certa memória construída nos documentos judiciais de registro das sesmarias. Como leciona José de Souza Martins,¹ fronteira caracteriza-se como lugar de conflito social e de alteridade. É isso que torna singular o debate sobre a titulação de terras na capitania em espaços em que a conquista portuguesa ainda não se havia consolidado. Em geral, os documentos referem-se a sertões quando mencionam estes territórios. No século XVIII, consoante Nataniél Dal Moro, o topônimo sertão:

[...] compreendia, em linhas gerais, o espaço físico não ocupado e nem portador de modos de vida que se aproximassem ou fossem próximos dos europeus, daí uma das definições de que o sertão (a palavra em si) derivaria de deserto, desertão ou simplesmente,

¹ MARTINS, J. de S. O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. *Tempo Social*, v. 8, n. 1, p. 25-70, 1996.

sertão, que quase sempre aparece grafado de duas formas em manuscritos já seculares: certão ou certões.²

Tanto fronteira como sertão são designativos mais simbólicos do que físicos, empregados frequentemente para indicar a ausência ou a alteridade. Os documentos usados neste artigo apresentam muitas vezes a porção sul como sertões por falta de populações europeias ou de empreendimentos coloniais. Para a compreensão da delimitação da fronteira sul capixaba, recorreremos ao relato de Ignácio Accioli de Vasconcellos (1978), ex-presidente da província do Espírito Santo, em 1828:

A Vila de Itapemirim está situada a margem direita do rio do mesmo nome meia legoa distante da sua Barra compreende sinco legoas de costa de mar limitada pelo Rio Itabapuana, e pela Lagoa Piabanha. [...].

A Vila de Benevente junto a esquerda da Barra do rio do mesmo nome compreende quatro legoas de costa de mar, e hé limitada pela Lagôa Piabanha, e Rio Piuma [...] Esta Vila contém a Povoação de Piuma a margem direita da Barra do rio do mesmo nome. [...].

A Vila de Guaraparim situada a margem direita da Barra do rio do mesmo nome contém quatro legoa de mar, e hé limitada pelo Rio Piúma, e Ribeiro doce na Ponta da Fructa [...] Esta Vila contém duas Povoações a de Miaipe hua legoa a S. d'ela [...] e a de Moquissaba a esquerda da Barra de Guaraparim. [...].³

O excerto demonstra que o sul da província do Espírito Santo estendia-se da vila do Espírito Santo, atual município de Vila Velha, até a divisa com a província do Rio de Janeiro. Ignácio Vasconcellos apresentou os limites das vilas naquele território do seguinte modo: “A Freguezia de Itapemirim divide com a de Benevente. A de

² MORO, Nataniél Dal. Apontamentos e reflexões sobre o sertão do Brasil colonial. *Crítica histórica*, Maceió, v. 5, n. 9, p. 157-173, 2014, p. 161.

³ VASCONCELLOS, Ignácio Accioli. *Memória Estatística da Província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Vitória: Arquivo Público Estadual, 1978, p. H.

Benevente divide com Guaraparim. A de Guaraparim divide com a do Espírito Santo”.⁴ Toda a região sul capixaba, entre o rio Itabapoana até os limites da vila do Espírito Santo, encontrava-se dividida entre as vilas de Guarapari, Benevente e Itapemirim. A população das ditas vilas apresentava-se distribuída, como demonstrado na Tabela 1.

TABELA 1. População sul capixaba (1824)

Freguesia	Habitantes	% na Região Sul	% na Província ES
Itapemirim	2.332	28,45	6,59
Benevente	2.007	24,48	5,69
Guarapari	3.859	47,07	10,91
Total da população sul capixaba		8.198	23,19
Total da população capixaba		35.353	100

Fonte: VASCONCELLOS, Ignácio Accioli. *Memória Estatística da Província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Vitória: Arquivo Público Estadual, 1978, p. K.

Até a Independência do Brasil, em 1822, a capitania do Espírito Santo possuía seis vilas, das quais três situavam-se ao sul do Espírito Santo.⁵ Outras duas vilas, São João da Praia e São Salvador dos

⁴ VASCONCELLOS, Ignácio Accioli. *Memória Estatística da Província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Vitória: Arquivo Público Estadual, 1978, p. I.

⁵ Para dimensionar o alargamento da colonização na capitania, deve-se lembrar que, no século XVI, a empresa colonial plasmou-se sobre a fundação de vilas e cidades. O esforço do donatário possibilitou à capitania do Espírito Santo a criação de duas vilas, Espírito Santo (Vila Velha) e Vitória. Para aquilatar o peso da criação das duas vilas, deve-se ter em conta que, no restante da América portuguesa, as vilas encontravam-se assim distribuídas: Pernambuco contava com duas (Igarapé e Olinda), Rio Grande do Norte com uma (Natal), Bahia com três (Porto Seguro, São Jorge dos Ilhéus, Santa Cruz), Sergipe com uma (São Cristóvão) e São Paulo com cinco (São Vicente, São Paulo de Piratininga, N. S. da Conceição de Itanhaém e S. João Batista de Cananéia). A porção lusa da América possuía 14 vilas e três cidades, a saber, Salvador da Bahia de Todos os Santos (1549), São Sebastião do Rio de Janeiro (1565), Filipéia de Nossa Senhora das Neves, atual João Pessoa (1585), e Natal (1599) (AZEVEDO, 1992, p. 29 [O autor omite a cidade de Natal]). A escassez de cidades na América lusitana quinhentista associa-se ao impedimento dos donatários em fundá-las. Para a criação da cidade de Salvador, por exemplo, foi necessária a reversão de terras da capitania da Bahia à coroa portuguesa

Campos dos Goytacazes, ambas pertencentes à capitania da Paraíba do Sul, passaram à jurisdição da Ouvidoria Geral do Espírito Santo em 1742 a fim de acalmar o conflito cotidiano entre donatários e as elites locais.⁶ Para este artigo, não se considerou o problema das sesmarias em relação às vilas antes pertencentes à Paraíba do Sul em razão das singularidades da expansão do norte fluminense.

O alargamento demográfico em direção ao sul capixaba pode ser sumarizado em dois movimentos de ocupação territorial: o de aldeamentos e o de exploração dos chamados sertões. Enquanto os aldeamentos podem ser caracterizados pelo esforço de incorporação da população nativa da capitania ao projeto colonial, a exploração do dito sertão ocorreu com o assentamento agrícola dos exploradores de minas.⁷ A incorporação dos indígenas ao processo de conquista contou com a Igreja como aliada fundamental. As missões, como esclarece João de Oliveira,⁸ transformaram-se em importante instrumento da política colonial de ampliação territorial da conquista.

Em fins de 1549, os primeiros jesuítas aportaram na capitania do Espírito Santo para desempenhar a missão apostólica de propagação da fé e passaram a atuar junto a populações indígenas reunidas em aldeias. Segundo John Monteiro,⁹ “[...] os jesuítas

(AZEVEDO, 1992, p. 29). No Seiscentos, verificou-se a ampliação de núcleos urbanos. Quatro novas cidades somaram-se às três primeiras, São Luís do Maranhão (1612), Nossa Senhora da Assunção do Cabo Frio (1615), Nossa Senhora de Belém (1616) e a elevação de Olinda (1676). Já as vilas tiveram crescimento exponencial e pularam de 14 para 37 no século XVII. De acordo com Aroldo de Azevedo (1992, p. 35), a proliferação de vilas ocorreu ao longo do litoral da colônia, em especial entre a cidade da Paraíba e a vila de Ilhéus e entre a vila da Vitória ao extremo norte do atual litoral catarinense.

⁶ ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. Entre a cruz e a caldeirinha: um ouvitor a serviço da monarquia nas terras dos Assecas. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 161-179, 2018, p. 161.

⁷ O movimento de ocupação dos “sertões” estendeu-se sobre toda a América lusitana. Ver ROLAND, 2021.

⁸ OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 4, n.1, p. 47-77, 1998, p. 57.

⁹ MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 42.

procuraram oferecer uma solução articulada para as questões de dominação e do trabalho indígena e o projeto jesuítico logo se tornou um dos sustentáculos da política indigenista no Brasil colonial”. Os jesuítas passaram a se responsabilizar pela organização dos aldeamentos e pela repartição dos serviços dos aldeados não apenas na aldeia, mas também entre colonos e autoridades coloniais.¹⁰

Por outro lado, Maria Regina de Almeida¹¹ apresenta as missões como lugar de ação política por parte dos aldeados. É o que observou Luís Rafael Corrêa (2021) em aldeamentos na capitania do Espírito Santo, como o de Reritiba, onde irromperam revoltas dos aldeados no setecentos, que deram origem a uma comunidade indígena rebelde em Orobó. São palavras do historiador: “[...] Em meio a um quadro de consolidação da colonização, na qual a integração dos aldeados à sociedade local era significativa, as contradições entre as pretensões dos índios e os propósitos inacianos escancararam a crise missionária”.¹²

É muito curiosa a colonização de terras banhadas pelo rio Guarapari pelos Temiminós no quinhentos. O evento ocorreu por sugestão do donatário do Espírito Santo, Vasco Fernandes Coutinho. Consoante Maria José Cunha,¹³ ocorreu no contexto da aliança entre ambos. Enquanto os Temiminós tentavam afastar-se dos ataques dos rivais Tamoios na Guanabara, o donatário da capitania buscava aliados para afastar franceses e populações locais que ameaçavam a vila do Espírito Santo.

Os engenhos açucareiros nas proximidades do rio Guarapari, ao sul da capitania, no início do século XVII, contavam com a

¹⁰ PERRONE-MOISÈS, B. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da *et al.* (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

¹¹ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Os índios aldeados: história e identidades em construção. *Revista Tempo*, Niterói, v. 6, n. 12, p. 51-71, 2001, p. 59.

¹² CORRÊA, Luís Rafael. *Insurgentes brasílicos: uma comunidade indígena rebelde no Espírito Santo colonial*. Jundiaí: Paco Editorial, 2021, p. 409.

¹³ CUNHA, Maria José dos Santos. *Os Jesuítas no Espírito Santo, 1549-1759: Contactos, Confrontos e Encontros*. Tesis. Universidade de Évora, 2015, p. 246.

presença de mão de obra de africanos e indígenas escravizados, com exportação direta de açúcar para Portugal.¹⁴ Ao adquirir a capitania dos antigos donatários, em 1674, o rico fazendeiro baiano Francisco Gil de Araújo visava aproveitar a posição estratégica do Espírito Santo para explorar os terrenos considerados sertões, em busca de esmeraldas e metais preciosos. Antonio Moraes¹⁵ sugere que a identidade espacial do sertão se configura pela “[...] contraposição a uma situação díspar que, pela ausência, lhe qualifica”.

As obras realizadas pelo novo donatário afiguraram-se decisivas, segundo Basílio Daemon,¹⁶ para a elevação da aldeia de Guarapari à posição de vila em 1679. Quase um século depois, em 1759, o antigo aldeamento jesuítico, Reritiba, transformou-se na vila chamada Benevente.¹⁷ Em 1815, Itapemirim alcançou o mesmo reconhecimento.¹⁸ Pode-se levantar a hipótese de que o movimento de elevação de antigos povoados em vilas significou o sucesso do empreendimento colonial na fronteira sul da capitania, que se transformou em espaço geopolítico formal da conquista.

Conclui-se, portanto, que cada uma das vilas da fronteira sul capixaba possui trajetória vinculada a diferentes formas de ocupação que podem ser sumarizadas em torno dos eixos aldeamentos e exploração mineira. As localidades de Guarapari e Benevente surgiram a partir da formação de aldeamentos jesuíticos, que contou com a atuação do donatário da capitania do Espírito Santo, Vasco

¹⁴ DUTRA, Thiara Bernardo. *Autoridades coloniais e o controle dos escravos: capitania do Espírito Santo (1781-1821)*. Dissertação (Mestrado em História), Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

¹⁵ MORAES, Antonio Carlos Robert. O Sertão: um “outro” geográfico. *Terra Brasilis*, Niterói, n. 4-5, p. 1-8, 2003, p. 2.

¹⁶ DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura/ Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010, p. 179-180.

¹⁷ VASCONCELLOS, Ignácio Accioli. *Memória Estatística da Província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Vitória: Arquivo Público Estadual, 1978.

¹⁸ ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Fundo Decretos do Executivo – Alvará de 27 de junho de 1815 – erige em villa o lugar de Itapemirim da Comarca e Capitania do Espírito Santo, 1815.

Fernandes Coutinho, lideranças indígenas e padres jesuítas, com destaque para a atuação do padre José de Anchieta.¹⁹

Diferentemente das vizinhas Guarapari e Benevente, Itapemirim não surgiu de aldeamento jesuítico. O povoamento da localidade, desde inícios do setecentos, vinculou-se ao movimento de ocupação do oeste mineiro, sul capixaba e norte fluminense. Na região sul da capitania do Espírito Santo, no início do século XVIII, circulavam notícias sobre a descoberta de ouro. Há registros sobre os rios que desaguam no Jucu, no Giparaná e nas cabeceiras do Itapemirim, vertentes dos rios Santa Maria e Castelo, com muita quantidade de ouro.²⁰ Nesse período, a conquista consolidou-se por meio de atividade agropecuária e distribuição de sesmarias.

Expedições organizadas nos anos finais do seiscentos pelo coronel Francisco Gil de Araújo trouxe conquistadores para o sul do Espírito Santo.²¹ Eles formaram empreendimentos agrícolas nas margens dos rios enquanto exploravam caminhos de ouro, mais tarde conhecidos como Minas do Castelo. Após ataques indígenas ocorridos em região mineira localizada a oeste de Itapemirim, os colonos desceram o rio Itapemirim, concentrando-se na barra, onde

¹⁹ Os aldeamentos em Guarapari resultaram de acordos realizados entre Vasco Fernandes Coutinho e lideranças indígenas Temiminós e Tupiniquins, por volta de 1556 a 1558, com o intermédio dos padres jesuítas que estavam em missão no Espírito Santo (MOTTA; DUTRA, 2021). Quanto a Benevente, vila que está entre as duas áreas abordadas neste artigo, os primeiros registros de ocupação jesuítica tratam de 1567, com relatos de uma aldeia principiada na região chamada de Reritiba. Em 1578, o padre José de Anchieta iniciava a construção da igreja principal, em cima de uma colina à beira mar e, em 1584, conseguiu que o território jesuítico fosse demarcado como patrimônio dos índios. Essa aldeia foi sua predileta, onde faleceu em 1597. Em 7 de junho de 1755, por alvará real, foi criada a vila de Benevente e, em 1 de janeiro de 1759, foi elevada à categoria de vila em homenagem ao padre Anchieta. Benevente foi implantada em 14 de fevereiro de 1761, tendo como divisas a lagoa de Mãe Bá em Guarapari e o Monte Agá em Itapemirim (DAEMON, 2010, p. 142-224).

²⁰ VASCONCELLOS, Ignácio Accioli. *Memória Estatística da Província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Vitória: Arquivo Público Estadual, 1978, p. G verso e H.

²¹ MARINS, Antônio. Itapemirim. In: *Minha Terra e Meu Município*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1920, p. 199-200.

se uniram aos fundadores da fazenda Caxangá e Fazendinha.²² Desse enclave, surgiu a povoação do Itapemirim.²³

Em 1812, a porção sul do litoral da capitania do Espírito Santo encontrava-se ocupada, principalmente, pela economia agroexportadora, baseada em grandes propriedades de terras. A titulação dessas terras como sesmarias constitui importante elemento da incorporação da porção sul da capitania ao projeto lusitano de conquista.

SESMARIAS COMO DÁDIVAS REAIS

Na América, a legislação acerca da concessão de título de terras favoreceu a concentração fundiária e resultou em uma sociedade desigual, acarretando impactos na estrutura fundiária do Brasil até os dias atuais.²⁴ Os estudos clássicos sobre a propriedade fundiária no período colonial enfatizavam a concentração de terras, especialmente os latifúndios monocultores voltados à exportação.²⁵ Embora a relação entre a formação de extensas propriedades rurais com a distribuição de títulos de sesmaria seja inquestionável, as abordagens clássicas, focadas nos resultados da implantação da legislação, negligenciaram o funcionamento do sistema sesmarial como instrumento não apenas de organização do espaço produtivo

²² DAEMON, 2010, p. 218.

²³ MACHADO, Laryssa da Silva. *Retratos da Escravidão em Itapemirim: uma análise das famílias escravas entre 1831-1888*. Dissertação (Mestrado em História), Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2019, p. 51.

²⁴ ABREU, Maurício de Almeida. *A apropriação do território no Brasil Colonial*. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo César da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (org.). *Explorações geográficas: percursos no fim do século*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997, p. 203.

²⁵ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1942; CANNABRAVA, Alice. *A grande propriedade rural*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira: A época colonial. Administração, economia e sociedade*. V. II, tomo I. São Paulo: Difel, 1960; COSTA PORTO, José da. *O sistema sesmarial no Brasil*. Brasília: UnB, 1979; LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil*. Brasília: ESAF, 1988.

agropecuário colonial, mas também de “[...] exercício do controle sobre o espaço por diversos agentes”.²⁶

Nos últimos anos, a historiografia lançou novos olhares sobre a questão, de modo que a concessão de sesmarias passou a ser vista como um recurso estratégico utilizado por diferentes agentes em suas trajetórias sociais.²⁷ O estudo sobre as cartas de doação de sesmarias tem o potencial de ultrapassar a questão da ocupação e da distribuição da terra ao permitir discussão das relações entre Portugal e a conquista. Contribui especialmente para o conhecimento dos critérios de outorga dos títulos, da formação da elite agrária, da organização do poder local e do estabelecimento das redes de sociabilidades. A investigação do sistema de sesmarias permite indagar os conflitos de terras e o relacionamento entre portugueses, brasílicos, indígenas e escravizados na estruturação agrária da colônia.

Desses novos delineamentos historiográficos, este artigo discute a aplicação do regime jurídico das sesmarias no cotidiano colonial.²⁸ A Lei de Sesmarias, promulgada em Portugal no ano de 1375 no reinado de D. Fernando e incorporada às Ordenações Afonsinas de 1446 e às posteriores, foi criada para estimular a produção agrícola no reino.²⁹ As sesmarias consistiam em doações de terras feitas pela Coroa portuguesa a pessoas que apresentassem interesse e cabedal para explorar os terrenos requeridos. A legislação determinava o

²⁶ BARLETA, Leonardo. *Sertão Repartido: Sesmarias e a Formação do Espaço Colonial*. (Curitiba, séculos XVII e XVIII). In: VILLA, Carlos Valencia; GIL, Tiago. *O retorno dos mapas: sistemas de informação geográfica em história*. Porto Alegre: Ladeira Livros, 2016, p. 71.

²⁷ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitânicas do Norte do Estado do Brasil. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 56, p. 247-263, 2015.

²⁸ HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político em Portugal - séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994; HESPANHA, António Manuel. *Direito Comum e Direito Colonial. Panorâmica*, Vitória, v. 1, n. 3, p. 95-116, 2006.

²⁹ RAU, Virgínia. *Sesmarias medievais portuguesas*. Lisboa: Editorial Presença, 1982, p. 143.

domínio útil da terra e cabia ao beneficiário cultivá-la sob o risco da perda da concessão e redistribuição das terras incultas.³⁰

Durante o processo de ocupação e conquista da América, o regime jurídico das sesmarias foi transplantado de Portugal e perdurou até a independência do Brasil, constituindo-se na principal forma de distribuição e de acesso às terras nos espaços coloniais portugueses. No entanto, a legislação adquiriu contornos distintos em relação à sede do Reino. Verificou-se contínua reformulação diante das conjunturas e dos projetos para os domínios ultramarinos. Desse modo, a legislação sobre as sesmarias na América lusitana ganhou uma série de ordens, alvarás, provisões e outros documentos oficiais que circulavam entre os dois lados do Atlântico. O corpo legal sobre sesmarias acabou por se caracterizar pela heterogeneidade e pluralidade jurídica. Por isso, a análise da aplicação desses instrumentos normativos deve ser feita juntamente com as disposições locais. Isso porque a área e o contexto específico interferiam na resolução adotada pela Coroa portuguesa e por suas autoridades ultramarinas no tocante às datas de terras.³¹

Embora a historiografia utilize a expressão “sistema sesmarial”³² para se referir ao assunto, não havia, como dito antes, um sistema coeso pautado em um conjunto legal capaz de regular o acesso à terra em todas as capitânicas da América portuguesa. A despeito da falta de coesão, as sesmarias representaram no ultramar relevante instrumento de colonização e conquista na medida em que incentivaram a ocupação territorial e a dilatação das fronteiras.³³ As sesmarias reforçavam os vínculos de vassalagem com o rei, integrando súditos e áreas coloniais à Coroa portuguesa. A concessão das cartas de doação de sesmarias estava imersa na cultura política do Antigo Regime, pautada nos critérios de procedência e de riqueza, sobretudo na posse de pessoas escravizadas.

³⁰ ABREU, 1997, p. 269.

³¹ BARLETA, 2016, p. 75.

³² COSTA PORTO, 1979.

³³ MOTTA, Márcia Maria Mendes. *Direito à terra no Brasil: a gestação de um conflito (1795-1824)*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 19.

A autonomia das diversas autoridades investidas na distribuição dos títulos de terras favoreceu parte da elite local ligada a esses agentes. A moral do Antigo Regime, consoante João Fragoso, regulava “as mercês dadas pelo rei” por meio de certa “economia do dom” em que “[...] os serviços prestados ao rei eram devidamente remunerados e assumiam a forma de concessão de terras e até de ofícios régios”.³⁴ Os títulos de sesmarias possuíam o significado profundo de dádiva, mas também selavam o caráter de autogoverno em um “reino de repúblicas”.³⁵

O sistema sesmarial, enfim, se movimentava por meio da economia de mercês, mas reconhecia os elos de solidariedades sociais e políticas entre os membros da comunidade. Característica advinda do caráter pluridimensional do Império luso, metrópole e conquistas possuíam poderes concorrentes e a Coroa ocupava apenas a posição mais alta.³⁶ Corporativamente estruturada em torno de “obrigações, direitos e jurisdições”, a monarquia contava com os serviços dos vassalos para a garantia da conquista e a manutenção da ordem social local.³⁷ Assim, os autos de confirmação de sesmarias registram o enlace comunitário entre os homens principais da conquista para a concretização das mercês. Diversos dignitários da localidade concordavam em apresentar suas próprias terras como limite das sesmarias pretendidas ou testemunhar sobre as terras ocupadas pelo solicitante. Outras vezes, a câmara municipal lavrava certidão de merecimento do requerente e as autoridades judiciais

³⁴ FRAGOSO, João. Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio. *História*, São Paulo, v. 31, n., p. 106-145, 2012.

³⁵ FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Apresentação. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

³⁶ FRAGOSO, João. Poderes e mercês nas conquistas americanas de Portugal (século XVII-XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

³⁷ FRAGOSO, 2017, p. 51.

camarárias deliberavam nos autos. As confirmações das sesmarias exibem não apenas a rede de sociabilidades necessárias para a concretização das dádivas reais, mas também a interdependência entre autoridades locais e imperiais.

A DISTRIBUIÇÃO DE SESMARIAS NO SUL CAPIXABA

Em 1828, o presidente da província do Espírito Santo, Ignácio Accioli de Vasconcellos, traçou um quadro pouco favorável à obtenção de sesmarias no âmbito da região sul. Em suas *Memórias Estatísticas*, descreve: “Em Guarapari há uma só [sesmaria] cultivada, mas não confirmada. Em Benevente há dez cultivadas, e desta só duas confirmadas. Em Itapemirim há seis cultivadas, e destas só três confirmadas”.³⁸ No entanto, sabe-se que, desde o século XVII, muitas outras sesmarias foram solicitadas ao governo português. Entre o setecentos e o oitocentos, inúmeros pedidos de sesmarias entre Guarapari e Benevente foram apresentados ao monarca. No Arquivo Histórico Ultramarino e na Biblioteca Nacional, localizaram-se alguns processos de sesmarias como se apresenta no Quadro 1.

Dos 18 documentos, 14 são relativos a Guarapari e quatro a Benevente. Dos 14 documentos de Guarapari, 11 localizam-se em Itapemirim, isso porque, no período solicitado, a região pertencia à Vila de Guarapari. Como os documentos datam do início do século XVIII até a segunda década do século XIX, não é de se estranhar que a referência mais frequente seja a Guarapari, primeira vila ao sul da capitania do Espírito Santo. A região, consoante Rafael Cardoso,³⁹ era ocupada, antes da chegada dos colonos portugueses, por aldeias tupis-guaranis, Botocudos e Puris.

³⁸ VASCONCELLOS, Ignácio Accioli. *Memória Estatística da Província do Espírito Santo escrita no ano de 1828*. Vitória: Arquivo Público Estadual, 1978, p. E.

³⁹ CARDOSO, Rafael Said Bhering. *Transformação da paisagem: os sambaquis e a relação com o patrimônio arqueológico no município de Guarapari-ES no período 1984-2011*. Dissertação (Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2016, p. 5

QUADRO 1. Sesmeiros do sul capixaba

Ano	Sesmeiro	Vila	Local	Empreendimento
1707	José de Souza Castelo Branco	Guarapari	Guarapari	Engenho de Açúcar
1732	Padre Antônio de Siqueira Quental	Guarapari	Guarapari	Engenho de Açúcar
1776	Domingos de Sousa Bueno	Guarapari	Itapemirim	Engenho de Açúcar
1779	Veríssimo Mattos Henriques	Guarapari	Itapemirim	Plantações
1793	Manuel Gomes de Azevedo	Guarapari	Itapemirim	Engenho de Açúcar
1793	Manuel Soares da Rocha	Guarapari	Itapemirim	Não consta
1795	Capitão José Tavares Brum	Guarapari	Itapemirim	Engenho de Açúcar
1795	José da Silva Lisboa	Guarapari	Itapemirim	Não consta
1798	Antonio José Pereira Maia	Guarapari	Itapemirim	Não consta
1796	Francisco de Almeida Pinheiro	Guarapari	Itapemirim	Engenho de Açúcar
1807	Manuel Machado Ferreira	Guarapari	Guarapari	Não consta
1807	Francisco Coelho Gomes da Costa	Guarapari	Itapemirim	Engenho de Açúcar
1805	Anna Angélica de Jesus Maria	Guarapari	Itapemirim	Engenho de Açúcar
1809	Miguel Antônio de Oliveira	Guarapari	Itapemirim	Não consta
1819	Manuel Antônio Nunes	Benevente	Estiva	Não consta
1819	Joaquim Marcelino da Silva Lima	Benevente	Três Barras	Engenho de Açúcar
1819	Francisco Xavier Pinto de Saraiva	Benevente	Iconha	Não consta
1818	João Pinto Ribeiro	Benevente	Monte Urubu	Não consta

Fonte: Arquivo Nacional (ANRJ) e Arquivo Histórico Ultramarino (AHU).

A colonização da região realizou-se em torno do rio Guarapari e pode ser sumarizada em três momentos. O primeiro ocorreu com o estabelecimento de Temiminós provenientes da Guanabara, que se dirigiram ao lugar após entendimentos com o donatário da capitania. Os Temiminós buscaram escapar da derrota para os Tamoios na Guanabara e, por sugestão do donatário, formaram aldeamentos na embocadura do rio Guarapari por volta dos anos de 1556 a 1558.⁴⁰ O segundo momento desenrolou-se com a ação missionária dirigida por jesuítas a partir de 1580, que passaram a se ocupar dos aldeados por determinação do padre José de Anchieta. Nesse período, levantaram-se capela e residência para a administração dos sacramentos aos indígenas e moradia dos padres em missão no alto da embocadura do rio Guarapari.⁴¹ O terceiro momento foi a instalação de engenhos açucareiros, entre 1588 e 1592, pelo comerciante castelhano Marcos Fernandes Monsanto e seu filho Luís Correia Monsanto.⁴²

O empreendimento iniciou a exploração agrária no sul capixaba, que contava com a incorporação dos povos americanos como mão de obra. Resgate, guerras e saltos eram as denominações usuais para a inclusão dos indígenas na nova ordem trazida da Europa. Paulatinamente, qualquer resistência à exploração passou a

⁴⁰ MOTTA, Kátia Sausen da.; DUTRA, Thiara Bernardo. *Fontes sobre a História de Guarapari: documentos cartorários do século XIX*. Vitória: Milfontes, 2021, p. 21-22.

⁴¹ Com devoção inicial à Sant'Ana, a inauguração da igreja, em 8 de dezembro de 1585, foi celebrada com festa. Para a ocasião, José de Anchieta escreveu o auto *Na aldeia de Guaraparim*, exclusivamente na língua brasílica. O texto, considerado o mais indianista do teatro anchietano e de estrutura literária mais perfeita, em virtude da riqueza do vocabulário e da fluência do diálogo, revela a presença dos Temiminós, o interesse na catequese e a padroeira da aldeia: Nossa Senhora da Conceição. cf. KALEWSKA, 2007, p. 189.

⁴² Os engenhos denominavam-se Guarapari (AHU, Espírito Santo, cx. 01, doc. 95). Os engenhos dos Monsanto, no início do século XVII, contavam com a presença da mão de obra de africanos e indígenas escravizados, além de exportarem açúcar e aguardente direto para Portugal. No entanto, com a restauração da Coroa portuguesa, em 1640, Monsanto e sua mulher retornaram à Espanha. Em decorrência da lealdade jurada ao rei espanhol, os bens do casal foram confiscados pelo donatário da capitania com a aprovação do rei D. Afonso VI. cf. FERNANDES, 2017.

significar a externalização da barbaridade ou inferioridade cultural e civilizacional destes grupos.

Próximo do núcleo de povoamento de Guarapari desenvolveu-se outra povoação, denominada Reritiba, na forma de aldeamento. A existência da aldeia é muito antiga e parece ser coeva do padre José de Anchieta. No período, Reritiba era uma entre outras aldeias dirigidas por inacianos na capitania do Espírito Santo. Temiminós e tupiniquins formavam o contingente de povoamento inicial de Reritiba, como em regra ocorria no sul capixaba. O destaque advinha da concentração de habitantes no lugar em que contavam pouco mais de mil indivíduos em 1739. Isso talvez se devesse à posição central assumida em relação às demais aldeias e à posição privilegiada nas margens do rio Reritiba, de onde se podia vigiar e controlar as entradas marítimas na enseada.⁴³

No século XVII, o advento do ouro imprimiu nova dinâmica à região sul da capitania do Espírito Santo. O conhecimento de pedras e metais preciosos ensejou a convocação de diversos aldeados para auxiliarem na descoberta de caminhos até as minas. Rafael Corrêa⁴⁴ narra a aventura de José Cardoso de Azevedo que, sob ordens do governador geral do Brasil, partiu, na companhia de indígenas, em expedição pelas cabeceiras da capitania do Espírito Santo em busca de ouro. O governador geral determinou aos padres inacianos o fornecimento de aldeados para a empreitada.

Por provisão régia, fundou-se a vila de Nossa Senhora da Conceição de Guaraparim com território de seis léguas contadas da Ponta da Fruta, distrito da vila do Espírito Santo, para o sul da capitania.⁴⁵ Com isso, o lugar deixou de ser um aldeamento sob a jurisdição da Companhia de Jesus e passou ao âmbito das autoridades temporais, “[...] permitindo levantamento de pelourinhos, criação de termos e jurisdições, liberdades e insígnias de vila e mais direitos”.

⁴³ CORRÊA, 2021, p. 70-77.

⁴⁴ CORRÊA, 2021, p. 96.

⁴⁵ ESPÍRITO SANTO. Documentos Administrativos Coloniais. Série Documentos Capixabas, v. 2. *Traslado de provisão criando a vila de Guarapari, em 1679, e mapa de despesas e receitas da mesma vila, em 1789*. Vitória, [s. l.], jan. 1979, p. 54-58.

O lugar sediava também a companhia do Regimento de Infantaria Auxiliar e Terços de Ordenanças.⁴⁶

A vila de Guaraparim, até a primeira metade do século XVIII, abarcava as povoações de Benevente e Itapemirim, área correspondente à porção sul da capitania do Espírito Santo. As autoridades coloniais e jesuítas convocavam com frequência os aldeados para integrarem expedições de exploração de novas paragens em direção à Paraíba do Sul. Verificou-se, inclusive, a participação decisiva do superior da aldeia de Reritiba na ação evangelizadora sobre o povo goitacá. Houve, mais tarde, importante protagonismo dos aldeados de Reritiba na criação da aldeia de São Pedro, em Cabo Frio.⁴⁷

No século XVIII, a conquista deu lugar a certo clima de rivalidade entre as autoridades locais e jesuítas. A dissensão repercutiu antigas insatisfações dos aldeados em relação aos missionários e originou uma revolta no ano de 1744. Como leciona,⁴⁸ o interesse pela região aumentou e tornou os aldeados ciosos de maior liberdade política em relação à tutela dos jesuítas, algo que surpreendentemente uniu aldeados e colonos no ano de 1744. A história da distribuição de sesmarias ajuda a elucidar esse momento da história da fronteira sul do Espírito Santo. Onze dos processos de sesmarias referem-se ao povoado de Itapemirim, espaço sem qualquer intervenção dos inacianos e aberto aos exploradores do ouro. Ademais, dos 18 documentos, 17 referem-se ao período de 1750 a 1820.

Itapemirim incorporou-se, a partir da metade do século XVIII, ao movimento de conquista do sul capixaba. Memorialistas referem-se à colonização do leito do rio Itapemirim como rescaldo de um grande enfrentamento entre mineiros e indígenas nas minas do Castelo, em 1771.⁴⁹ Gomes Neto (1893, p. 45) considera os

⁴⁶ DAEMON, 2010, p. 180-195.

⁴⁷ CORRÊA, 2021, p. 104.

⁴⁸ CONDE, Bruno Santos. *Depois dos jesuítas: a economia colonial do Espírito Santo (1750-1800)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2011, p. 147.

⁴⁹ OLIVEIRA, José Teixeira de. *História do Estado do Espírito Santo*. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo / Secretaria de Estado da Cultura, 2008, p. 222.

jesuítas responsáveis pela fundação de arraiais nas proximidades do rio Itapemirim, para onde

[...] levavam para o mato o rebanho das ovelhas mais novas as cunhatains, que alojavam nos redís perto de si estabelecidos em algum canto das fazendas de mantimentos para suprimento dos mineiros, chamando para mastins a gente mais devotada, submissa e laboriosa das aldeias da sua jurisdição; para o que fundaram aqueles arraiais, que igualmente serviam para impedir que pessoas estranhas fossem ter às minas. Eis a origem das pristinas povoações da Barra-do-Castello, Caxixe, Ribeirão e Arraial-velho, em que houve igrejinhas sob o patrocínio da Santíssima Mãe de Cristo com algumas das suas invocações – Senhora da Conceição, Senhora do Amparo, Senhor do Bom Sucesso etc. [...].⁵⁰

Nas primeiras décadas do setecentos, os exploradores insistiam em retomar antigos “caminhos” em busca de novas minas. Em direção ao oeste, os sertanistas abriram caminhos até a distante Cuiabá.⁵¹ Outros seguiram da Serra do Mar para o litoral, muitas vezes pelos rios que nasciam naquela região e desembocavam no mar.

No setecentos, os exploradores dos “sertões” perseguiram pelos matos qualquer notícia de ouro, mapeavam os caminhos secretamente e aliavam-se à população indígena quando conveniente. Ao mesmo tempo, desenvolviam assentamentos agrícolas e requeriam às autoridades sesmarias e patentes para povoar, cultivar e prover segurança nos espaços sem conquista. Pedro Bueno Cacunda seguiu semelhante trajetória e chegou às minas de monte Castelo, cujo nome foi dado por ter formato parecido.⁵²

⁵⁰ GOMES NETO, Histórias das mais importantes minas de ouro do estado do Espírito Santo. *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, Tomo LV, Parte II, p. 35-58, 1893, p. 45.

⁵¹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. A conquista da costa leste-oeste: o bandeirismo pesquisador de riquezas. In: AB’SABER, Aziz *et al.* *História da civilização brasileira: a época colonial – do descobrimento à expansão territorial*. Tomo I, V. 1. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

⁵² PORTUGAL, 1734.

Senhor, Prostrado aos pés de V. M., Pedro Bueno Cacunha, [...] agregaram depois também alguns Índios, os quais se achavam possuidores de muitas folhetas de ouro, que lhes serviam de chumbadas das linhas com que pescavam, e juntamente de enfeites com que se ornavam suas mulheres: e inquirindo os ditos Índios [...] diziam que havia naquele sertão ribeiros [...].

Peço a V. Majestade se digne por sua Real clemência mandar estabelecer estas minas, afim de que entrando povo, que sem este estabelecimento o não quer fazer, servir-se a Real fazenda V. Majestade dos Rendimentos de seus quintos deste produtos: também fazer-me a mercê de conceder as superintendências dessas pelo tempo que V. Majestade for servido, com poder de substabelecer em qualquer pessoa que entender ser idônea: as passagens que se oferecem no rio de Manhuaçu, Guandu, e barra do Rio Itapemirim, as quais possa eu distribuir por filhos e netos por três vidas: e também quatro hábitos de Cristos na forma que V. Majestade for servido. [...]

Ouvindo eu estas notícias a paulistas velhos e verdadeiros, com grande experiência [...] foi o motivo que me obrigou a descer daquelas minas, a esta costa no ano de 1703 e chegando à capitania do Espírito Santo, no seu distrito comprei uma fazenda de onde comodamente pode-se prosseguir esta entrada.⁵³

Segundo viajantes, como o naturalista Wied-Neuwied em sua passagem por Itapemirim em começos do oitocentos, os habitantes da vila não passavam de agricultores pobres, pescadores ou artífices.⁵⁴ O botânico Saint-Hilaire referiu-se à vila do Itapemirim como um pequeno aglomerado de casas cobertas de palha e aparência de aldeia.⁵⁵

Não se deve confundir, no entanto, a simplicidade do povoado de Itapemirim com a ausência de atividade econômica. Pedro Bueno

⁵³ CARTA DE PEDRO BUENO CACUNDA, 1734.

⁵⁴ NASCIMENTO, Bruno César. *Viagens à Capitania do Espírito Santo: 200 anos das expedições científicas de Maximiliano de Wied-Neuwied e Auguste Saint Hilaire*. 2. ed. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2018, p. 63.

⁵⁵ SAINT-HILAIRE, Auguste. *Viagem ao Espírito Santo e rio Doce*. São Paulo: USP; Itatiaia, 1974, p. 25.

Cacunda,⁵⁶ um dos primeiros habitantes das terras do Itapemirim, desceu das minas em direção à costa em 1703. Consoante Gomes Neto,⁵⁷ os primeiros exploradores conhecidos foram Pedro Bueno e Balthazar Carneiro, que se fixaram em propriedade intitulada “Fazendinha”. A partir de então, a região desenvolveu-se graças, principalmente, às lavouras de açúcar instaladas no local.⁵⁸

No tocante aos pedidos de confirmação de sesmária, encontraram-se 14 documentos, mas só foi possível verificar o desfecho favorável de dois autos. Segundo Cirne Lima,⁵⁹ a concessão de sesmarias “[...] não se tinha por perfeita e acabada, antes da confirmação régia [...]”. Os dois autos encontrados, portanto, referiam-se a pedidos de confirmação efetuados após um ano. A exigência causou descontentamento entre sesmeiros. Manuel Machado Ferreira, segundo o qual se tratava de “[...] taxa inventada na sobredita secretaria há dois ou três anos, sem que haja Regimento, que tal lhe conceda [...]”,⁶⁰ protestou enfaticamente contra a cobrança de taxas pela Secretaria de Estado de Negócios da Marinha no valor de 12\$800. O relato apenas demonstra as dificuldades na titulação de terras, especialmente, para os posseiros menos afortunados.

Houve duas confirmações de sesmarias no sul capixaba. A primeira referia-se a Francisco de Almeida Pinheiro que, em 1796, recebeu despacho favorável à emissão de “Carta de Confirmação de Sesmária de uma légua de terras de largo, e uma de fundo”. A sesmária localizava-se na povoação de Itapemirim, “[...] principiando onde acaba a légua do Reverendo Euzebio de Mattos Henrique já falecido fazendo testada pelo referido rio de Itapemirim acima da parte do norte, com fundos correspondentes de uma légua correndo os mesmos ventos da sesmária do reverendo falecido”.⁶¹ A segunda

⁵⁶ PORTUGAL, 1734.

⁵⁷ GOMES NETO, 1893, p. 48.

⁵⁸ MORENO, Luciano Retore. *Itapemirim: como tudo começou*. Serra: Formar, 2016, p. 32.

⁵⁹ LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 4. ed. São Paulo: Secretaria de Cultura, 1990, p. 44.

⁶⁰ AHU, Bahia - Avulsos, cx. 253, doc. 17.466, f.2.

⁶¹ AHU, Bahia-CA, cx. 86, doc. 16.873-16.878.

confirmação dizia respeito à posse de Manuel Machado Ferreira, em 6 de julho de 1810, com despacho favorável à carta de sesmaria concedida por D. Fernando José de Portugal, governador e capitão-general da Bahia, em 6 de julho de 1807, de terras situadas no termo da vila de Nossa Senhora da Conceição de Guaraparim.⁶²

Nas duas confirmações, há apenas informação de atividade produtiva nas terras pretendidas por Francisco Almeida Pinheiro em Itapemirim. Em 1796, achava-se instalado um engenho de açúcar com escravos suficientes para a fábrica e o cultivo das terras. Consta que as terras eram “devolutas”, possivelmente em referência à devolução de sesmarias à Coroa por descumprimento das regras de utilização das posses. O registro de terras devolutas em fins do século XVIII demonstra o insucesso de alguns sesmeiros na manutenção das mercês e a concorrência pelas sesmarias “devolvidas” à Coroa. Certamente, as áreas cobiçadas ensejavam disputas e tráfico de informações para o descredenciamento de certos sesmeiros.

Nos demais pedidos de confirmação de sesmaria, não foi possível verificar se alcançaram a graça. Foi o caso de Veríssimo Mattos Henriques, que, em 1779, solicitou à rainha D. Maria I, confirmação de sesmaria concedida pelo marquês do Lavradio, em 1777, cuja posse foi confirmada em 1778. Tratava-se de uma légua de terra, meia ao norte e meia ao sul, com o rio Itapemirim ao meio, com limite nas terras de Domingos de Sousa Bueno, ao norte, distrito de Benevente. Veríssimo era morador do Rio de Janeiro e foi representado por seu procurador, Alexandre Nunes, morador de Benevente. Em sua carta, declarou ter notícias de que “na paragem chamada Itapemirim pelas margens do rio acima se achavam muitas terras devolutas” e por ele possuir trinta escravos naquela mesma localidade, mas não ter terras, solicitava a dita sesmaria.⁶³

Além da reafirmação da concorrência por sesmarias “devolutas”, o auto de Veríssimo Henriques mostra que investidores

⁶² AHU, Bahia - Avulsos, Cx. 248, doc. 17.105; AHU, Bahia - Avulsos, Cx. 253, doc. 17.466.

⁶³ AHU, Avulsos, cx. 24, doc. 2.026.

de outros locais passaram a se interessar pela região sul do Espírito Santo. A instabilidade das sesmarias confirma a informação fornecida por Bruno Conde⁶⁴ sobre a caracterização da estrutura fundiária do sul da capitania. Dominavam os indivisos, posses sem demarcação de limites com vários donos e objetos de transações como compra, venda, permutas e partilhas. Ao lado da instabilidade, grassava o conflito de posse de terras, que gerava denúncias e devolução de sesmarias à Coroa.

Chama atenção o caso de Francisco Coelho Gomes da Costa. O início do processo consiste no pedido de confirmação de sesmaria concedida nas margens do rio Itapemirim, no termo da vila de Nossa Senhora da Conceição de Guaraparim, pelo capitão-general da Bahia, em 22 de agosto de 1807. O primeiro pedido foi negado, devendo “[...] se mostrar legalizado com a verba de selo, que lhe confere e com dispensa da lei do tempo, em que devia empenhar-se (*sic*) a dita confirmação”. Cobrava-se também a medição e demarcação judicial da sesmaria requerida. Em petição de segunda via de sesmaria, Francisco Coelho dizia-se morador da povoação de Itapemirim, senhor e possuidor da fazenda Areia, com mais de setenta escravos e engenho de açúcar. Informava que o empreendimento se localizava às margens do rio Itapemirim e foram adquiridas de seu sogro, Francisco de Almeida Pinheiro, por compra e licitação junto ao Juízo dos Órfãos da Vila de São Salvador Campos dos Goytacazes.⁶⁵

Francisco Coelho Gomes da Costa, no entanto, somente recebeu a carta de sesmaria em 26 de junho de 1816, expedida pelo governador Francisco Alberto Rubim. Na dita carta, constava a sesmaria com “[...] meia légua de terra em quadra por se acharem devolutas na margem do rio Itapemirim, tendo princípio onde findarem as terras dos herdeiros de Manoel de Oliveira Mattos, correndo sua testada Leste-Oeste, e fundos Norte-Sul”. A demora no pedido de Francisco Coelho se deveu à forte oposição do Procurador da Coroa, que acusava a omissão dos documentos de medição

⁶⁴ CONDE, 2011, p. 134.

⁶⁵ AHU, Bahia – CA, cx. 150, doc. 30.131; AHU, Espírito Santo, cx. 8, doc. 538.

e de dispensa de lapso de tempo. Em 20 de novembro de 1819, o requerente implorava a graça de Sua Majestade em mandar passar a carta de confirmação, cujo desfecho não se encontra nos autos.⁶⁶

O único pedido de sesmaria (e não de confirmação) refere-se ao capitão Miguel Antônio de Oliveira, morador estabelecido na freguesia de Nossa Senhora do Amparo, da povoação de Itapemirim, distrito de Guaraparim. O pedido, datado de 1809, contém informação relevante sobre a estrutura fundiária do lugar. É narrada nos autos a história pessoal do capitão Miguel que teria vindo da Serra do Castelo, efêmera região aurífera situada nas proximidades da povoação de Itapemirim. Segundo o pedido,

[...] que no fim das Fazendas que se acham na margem daquele rio [Itapemirim] de um e outro lado contíguos as mesmas se acham léguas de terras concedidas por sesmarias pelo General da Barca a mais de 14 anos e maior parte se acham confirmadas, somente com a omissão de dispensa do tempo, e as concedidas têm passado a segundos possuidores, e nem os possuidores os tem [...] cultivado. [...].⁶⁷

A informação, em tom de denúncia, serviu como base ao pedido de concessão de sesmaria ao capitão Miguel Antonio de Oliveira. Em relação aos problemas envolvendo sesmeiros, em 1807, D. Ana Angélica de Jesus Maria, viúva de José da Cruz Silva, “[...] donatário de pesca e caça nas nove léguas e meia de costa da fazenda Moribeca e do rio navegável de mesmo nome [...]”, denunciou os procedimentos do comandante do destacamento instalado no rio Itapemirim, o quartel de Santa Bárbara. Localizadas no sul da capitania do Espírito Santo, as terras da fazenda Moribeca situavam-se nas margens do rio Itabapoana e próximas de Campos dos Goytacazes, vila em que a requerente e seu filho, o Padre José da Cruz Silva, tinham interesses econômicos relativos à comercialização do gado. Na denúncia, D. Ana Angélica alegava que, desde os tempos do governador Silva

⁶⁶ ANRJ, BI, ES4, doc. 0012.

⁶⁷ ANRJ, BI, ES4, doc. 006.

Pontes (1800), os governadores exerciam jurisdição fora dos limites da capitania, a exemplo do comandante do destacamento, que, além de auxiliar alguns intrusos em suas terras, impediu o “trânsito da servidão da fazenda da suplicante”. Ela referia-se à proibição de exportar “[...] seus gados pelos distritos de Campos onde tem maior estimação pelo grande número de fábricas [...]”.⁶⁸

Ao contrastar a denúncia de D. Ana Angélica com os depoimentos do capitão do corpo de pedestre, José Felisberto da Silva e Oliveira, do governador Tovar e Albuquerque, do tenente-coronel Bernardino Falcão de Vieira Machado e seu irmão, Manoel Pereira Vieira Machado, verifica-se que a disputa ultrapassava os sesmeiros e envolvia agentes da Coroa. Em desfavor de D. Ana, segundo as autoridades, as ações do administrador da fazenda, filho da requerente, iam além das atribuições dos sesmeiros concedidas na carta de sesmaria, que permitia a passagem pelas terras e praias incluídas nas terras tituladas. Conforme o governador Tovar, a alegação da suplicante de que foi privada de exportar seu gado para o distrito de Campos era falsa, pois a ordem enviada ao comandante era permitir a venda de vinte juntas de bois todos os meses, “[...] não consentindo a saída de maior número pela grande falta que esta capitania padece para as fábricas de açúcar e o açougue da vila da capital”⁶⁹.

O documento mais antigo encontrado refere-se a um dos litígios de terras mais rumorosos da capitania do Espírito Santo que se arrastou por quase um século. Trata-se do pedido de certo José de Sousa Castelo Branco, no ano de 1707, ao escrivão da Fazenda Real do traslado da sesmaria das fazendas do Campo e Engenho Velho⁷⁰. O requerente entrou na posse das terras adquiridas pelo padre Simão Castelo Branco após o antigo dono, Marco Fernandes Monsanto, deixar a capitania em fins da União Ibérica para morar na Espanha.⁷¹

⁶⁸ ANRJ, BI, ES4, doc. 0029.

⁶⁹ ANRJ, BI, ES4, doc. 0029.

⁷⁰ AHU, Espírito Santo, cx. 2, doc. 102.

⁷¹ BRASIL. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Documentos Históricos*, 1949.

Quase duas décadas depois, Castelo Branco arregimentou as autoridades locais e representantes da Coroa na confirmação da sesmaria. Em 30 de agosto de 1725, o conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses, informou ao vice-rei e governador geral do Brasil as várias certidões de autoridades eclesiásticas e da câmara de Guarapari a respeito dos bons serviços de Castelo Branco.⁷² Dois anos depois, em requerimento encaminhando ao rei D. João V, Castelo Branco solicitou o foro de fidalgo com Hábito de Cristo e alcaide-mor pelas despesas que fazia na capitania do Espírito Santo⁷³.

Parece que os Castelo Branco não conseguiram manter em suas posses as sesmarias que passaram ao poder do cônego Arcediago do Bispado do Rio de Janeiro, Antonio Siqueira Quental. As fazendas somavam, segundo informação da Fazenda Nacional, mais de quatrocentos escravos. Em 1800, o governador da capitania do Espírito Santo, Silva Pontes, relatou que as sesmarias ficaram sem administração causando “[...] grandíssimo prejuízo ao estado, e aos Éditos da Real Fazenda [...]”. O governador aconselhou que a Coroa integrasse a herança de Quental.⁷⁴ No entanto, desde 1777, Josefa Leonor de Siqueira Quental requereu ao rei que o ministro do distrito de Santarém tomasse conta do testamento de seu pai, o arcediago Quental.⁷⁵

Houve, assim, intensa disputa sobre as terras confiscadas pela Coroa do cristão novo, Marcos Fernandes Monsanto, ainda no século XVII. Além de D. Josefa Quental, Fernando José de Souza Castelo Branco Cabral de Quadros e seus irmãos, sobrinhos legítimos, reivindicavam os bens do falecido padre.⁷⁶ Por conta de tais disputas, em 26 de abril de 1801, o escrivão real emitiu certidões sobre as terras.⁷⁷ O despacho de 3 de março de 1806 finalmente foi favorável aos sobrinhos, considerados os únicos

⁷² AHU, Espírito Santo, cx. 2, doc. 134.

⁷³ AHU, Espírito Santo, cx. 2, doc. 158.

⁷⁴ AHU, Espírito Santo, cx. 6, doc. 450.

⁷⁵ AHU, Espírito Santo, cx. 4, doc. 372.

⁷⁶ AHU, Espírito Santo, cx. 8, doc. 514.

⁷⁷ AHU, Espírito Santo, cx. 6, doc. 464.

herdeiros legítimos do padre, deixando a filha natural, Josefa, de fora da herança.⁷⁸

Tamanha disputa por terras ao longo do século XVIII na região de Guarapari denota a extensão dos conflitos fundiários e o papel central jogado pela Coroa no arbitramento da concessão da mercê. Muitas vezes, o interesse pelas sesmarias na fronteira sul da capitania parecia articulado por elites do Rio Janeiro. É o que se nota na solicitação de sesmarias em 1793, por parte de Manuel Gomes de Azevedo, residente na Vila de São João da Praia de Campos dos Goytacazes. Ele solicitou sesmarias em duas capitanias diferentes: no “sertão” das Coambas, em São João da Barra, norte da capitania fluminense,⁷⁹ e nas margens do rio Itapemirim, na capitania do Espírito Santo.⁸⁰ Em 20 de dezembro de 1793, a Coroa conferiu a Manuel Gomes a sesmaria do rio Itapemirim, cuja posse ocorreu em 3 de setembro de 1794, sendo entregue a carta de confirmação em 6 de fevereiro de 1796.

Outro morador da Vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes solicitou a confirmação de sesmaria nas margens do rio Itapemirim. Os autos da posse são datados de 17 de agosto de 1795.⁸¹ Manuel Soares da Rocha também requereu sesmaria nas terras do Itapemirim. Em 20 de dezembro de 1793, foi-lhe concedida uma légua de terras no lugar da lagoa do Siri. A posse das terras ocorreu em 6 de setembro de 1794 e a carta de confirmação data de 26 de fevereiro de 1796.⁸²

Encontraram-se, no levantamento das fontes, quatro solicitações e confirmação de sesmarias em Benevente. Em 1819, Manuel Antônio Nunes, Serafim dos Anjos França e Francisco de Paula Pacheco requereram carta de confirmação de sesmarias. Isso aconteceu porque as cartas assinadas por D. João VI perderam-se antes de chegarem às mãos dos sesmeiros.⁸³ Também solicitou

⁷⁸ AHU, Espírito Santo, cx. 8, doc. 514.

⁷⁹ ANRJ, BI, RJ, 15, d. 582.

⁸⁰ AHU, Bahia CA, cx. 87, doc.17.074/17.086.

⁸¹ AHU, Bahia CA, cx. 103, doc. 20.102/20.153.

⁸² AHU, Bahia CA, cx. 87, doc. 17.115.

⁸³ AN, BI, ES4, d. 004.

confirmação de sesmarias Joaquim Marcelino da Silva Lima, em Três Barras,⁸⁴ e Francisco Xavier Pinto de Saraiva, em Iconha,⁸⁵ ambas em 1819. No ano anterior, João Pinto Ribeiro solicitou confirmação de terras no monte Urubu-rio Paraíba, que as havia comprado de Carlos José Jorge, Jerônimo da Costa e Maria do Pilar.⁸⁶

A partir da análise da documentação, observa-se que a distribuição de sesmarias na vila de Guaraparim teve maior incidência no termo de Itapemirim, na virada do século XVIII para o século XIX. A ocupação e o povoamento das terras ao sul de Guarapari conferiram importância econômica à região e contribuíram para a elevação da vila de Itapemirim, em 1815. Além disso, verificou-se a estrutura das cartas de sesmarias que, em geral, registraram terrenos com uma légua e meia quadradas, presença de muitos cativos, instalação de engenho real, plantação de cana e currais de gado vacum. Nas solicitações do título, constavam a antiguidade da ocupação das terras e o empreendimento agrícola local. Nas doações, incluíam-se as obrigações de cultivar a terra, conservar e replantar árvores nativas – “paus reais” –, fazer caminhos nas testadas das terras, preservar as margens para uso público, pagar os dízimos e não se apoderar de minas de qualquer gênero de metal.

Como os indígenas opunham-se à ocupação das terras e os estrangeiros teimavam na invasão da costa sul,⁸⁷ a capitania preparou força pública de apoio aos empreendimentos agrícolas e proteção das “conquistas”.⁸⁸ Maria Leônia Resende e Hal Langfur⁸⁹ discutem o

⁸⁴ ANRIO, BI, ES4, doc. 0029.

⁸⁵ AN, BI, ES4, doc. 0019.

⁸⁶ ANRJ, BI, ES4, doc. 0018.

⁸⁷ Consta do relato do Capitão-mor em Guarapari Francisco Xavier Nobre que “corsários franceses” tentaram invadir a costa de Guarapari

⁸⁸ No Setecentos, as designações “reinos”, “conquistas” e “domínios ultramarinos” coexistiam, referindo-se à incorporação de novos territórios na Europa. O termo “Império” tornou-se mais frequente apenas no final do século. Os domínios portugueses incluíam o Estado da Índia, o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão, cujas câmaras chegaram a ter representação nas Cortes de Portugal. cf. FRAGOSO, João; MONTEIRO, 2017, p. 15 *et seq.*

⁸⁹ RESENDE, Maria Leônia Chaves de; LANGFUR, Hal. Minas Gerais indígena: a resistência dos índios nos sertões e nas vilas de El-Rei. *Tempo*, Niterói, v. 12,

povoamento mais efetivo dos “sertões” com a diminuição da corrida pelas minas. Itapemirim enquadra-se no modelo de ocupação descrito pelos autores – uso de empreendimento agrícola como alternativa à mineração, em especial o fabrico de açúcar e a criação de gado. A insistente reclamação dos colonizadores em relação aos alegados ataques indígenas deve ser interpretada, por um lado, como luta dos indígenas por sobrevivência, tornando os povos indígenas a um só tempo “vítimas e perpetradores de violência”.⁹⁰

A concessão de sesmarias e ofícios régios constituíram-se, dessa forma, em vetores de ocupação na América portuguesa. Distribuía-se os benefícios aos comprovadamente vassallos do rei. As cartas de sesmarias, além de precedidas por exame da conduta dos requerentes, registravam os serviços prestados à Coroa que motivaram a graça. A moral do Antigo Regime, consoante João Fragoso, regulava “as mercês dadas pelo rei” por meio de certa “economia do dom” em que “[...] os serviços prestados ao rei eram devidamente remunerados e assumiam a forma de concessão de terras e até de ofícios régios”.⁹¹

DE SESMEIROS A ELITE POLÍTICA

Dos primeiros sesmeiros, é possível acompanhar a trajetória da elite política da vila de Itapemirim. Em 1804, o governador da capitania do Espírito Santo, Antonio Pires da Silva Pontes, considerou os lavradores de Itapemirim os “de maior importância na vila de Guarapari”.⁹² O dirigente solicitou ao príncipe regente, em razão do acúmulo de contenciosos, a criação de ofícios de juizes letrados em toda a comarca, mas destacou a vila de Guarapari com cinco mil almas, que continha o rico termo de Itapemirim.⁹³

n. 23, p. 5-22, 2007.

⁹⁰ RESENDE; LANGFUR, 2007, p. 10.

⁹¹ FRAGOSO, 2012.

⁹² PORTUGAL, 1804.

⁹³ PORTUGAL, 1804.

Nos primeiros anos do oitocentos, na vila do Itapemirim, as terras do capitão José Tavares Brum serviram de base para uma das maiores fortunas da região e da província do Espírito Santo. Na lista nominativa de Itapemirim, realizada no ano de 1833, nota-se a presença de D. Thomazia da Silva Medella,⁹⁴ segunda maior proprietária de escravizados naquele recenseamento e viúva do capitão Tavares Brum, cuja confirmação de sesmaria ocorreu em 1798.

Segundo Antônio,⁹⁵ o capitão Tavares Brum, além das terras denominadas Fazendinha, mais tarde, adquiriu a fazenda São José, depois chamada de Cutia. Após a morte do capitão, D. Thomazia casou-se, em segunda núpcias, com o tenente Luiz José Moreira, que se tornou um dos principais fazendeiros do distrito de Itapemirim. A filha de Tavares Brum, por sua vez, casou-se com Joaquim Marcelino da Silva Lima, que se tornou o principal fazendeiro de Itapemirim e um dos principais do Espírito Santo no oitocentos. Em 1846, ele recebeu o título de barão de Itapemirim, graças, sem dúvida, aos vínculos estabelecidos com o Império do Brasil e à riqueza em terras e cativos acumulados.

O historiador José de Oliveira⁹⁶ destacou Joaquim Marcelino da Silva Lima como “exemplar caso de bandeirante do século XIX”. Sem entrar no mérito da assertiva, o distrito de Itapemirim dispunha, desde 1790, de companhia de ordenanças voltada especificamente às “entradas”.⁹⁷ Em 1806, o governador Manoel Vieira Albuquerque Tovar encaminhou a nomeação de certo Joaquim Marcelino da Silva como tenente da 8ª Companhia de Caçadores. Como consta na lista nominativa de 1833, Silva Lima tinha 54 anos no recenseamento. Logo, em 1806, ele tinha entre 27 e 28 anos de idade. Quando veio para a capitania, em 1802, o barão possuía 23 ou 24 anos. De toda

⁹⁴ ESPÍRITO SANTO (BRASIL). Arquivo Público do Estado do Espírito Santo – APPE. Lista nominal da população da vila de Itapemirim, 1833.

⁹⁵ MARINS Antônio. *Minha terra e meu município*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1920, p. 211 e p. 217. Segundo Marins, a fazenda Cutia pertenceu ao tenente-coronel João Rodrigues Barbosa e sua esposa, Ursula Barreto Barbosa. *Ibidem*, p. 217

⁹⁶ OLIVEIRA, 2008, p. 355.

⁹⁷ PORTUGAL, 1790.

sorte, as forças armadas encontravam-se entrelaçadas aos senhores de terra desde Pedro Cacunda, conhecido como capitão Pedro Cacunda, ou de José Tavares Brum, também reconhecido como capitão nos documentos de sesmaria.

Antonio Marins assevera que a família do sargento-mor Joaquim Marcelino se instalou em Benevente por volta de 1802 e formou o engenho de açúcar Três Barras.⁹⁸ Casou-se com D. Francisca do Amaral e Silva em primeiras núpcias. Ao ficar viúvo, casou-se com D. Leocádia, filha do capitão Tavares Brum, e mudou-se de Benevente para Itapemirim.⁹⁹ Era dono das fazendas Fazendinha e Queimado na barra do Itapemirim, além das fazendas Ouvidor, Morro Grande, Bananal, Fruteira do Norte e Muqui.¹⁰⁰ Torna-se evidente o crescimento exponencial do patrimônio em relação ao sogro, o capitão Tavares Brum.

Outro homem “principal” do distrito de Itapemirim e possuidor da fazenda d’Areia, Francisco de Almeida Pinheiros, deu origem à parentela muito influente politicamente no Itapemirim. A sesmaria obtida, em 1795, por Almeida Pinheiros, foi posteriormente reconhecida em nova carta de sesmaria por solicitação de seu genro, o capitão Francisco Gomes Coelho da Costa.¹⁰¹ No auto de confirmação, de 1808, declarou-se a numerosa escravaria com mais de 70 indivíduos e a agregação de mais terras, como a ilha do Furado. A gleba encontrava-se sob tutela da família havia ao menos 50 anos, conforme declaração nos autos do próprio capitão Francisco Gomes. Como praxe da época, vários vizinhos e oficiais da Câmara testemunharam no processo, mas o procurador da Coroa impôs

⁹⁸ ROCHA, Levy. *Crônicas de Cachoeiro*. Rio de Janeiro: Editora Livros S. A., 1966, p. 42.

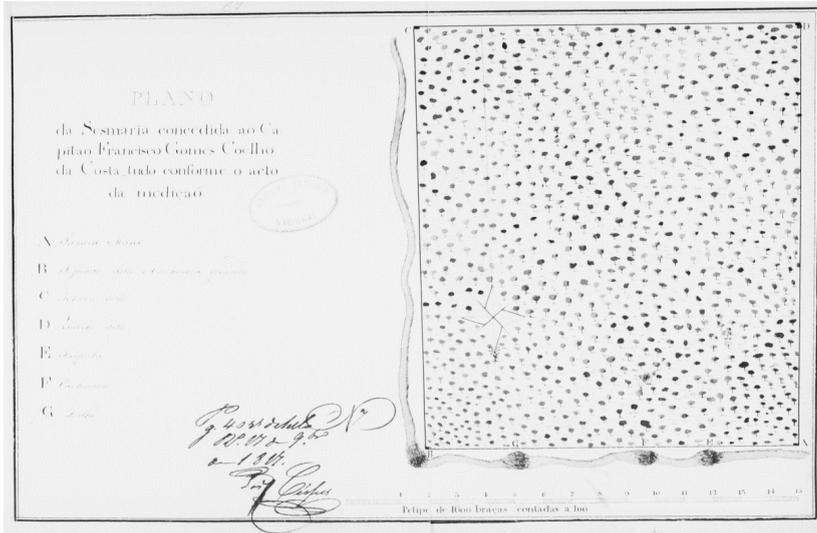
⁹⁹ MARINS Antônio. *Minha terra e meu município*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1920, p. 211-212.

¹⁰⁰ MARINS Antônio. *Minha terra e meu município*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1920, p. 214. A fazenda Muqui foi adquirida pelo barão em 1827, por compra feita a D. Gertrudes Maria de Santo Antônio, viúva do capitão-mor Miguel Antônio de Oliveira.

¹⁰¹ BRASIL, 1808-1819.

diversos embargos, inclusive exigindo a planta da demarcação, que se reproduz a seguir:

Figura 1. Planta da Sesmaria concedida ao Capitão Francisco Gomes Coelho da Costa



Fonte: AHU, Bahia-CA, cx. 150, D. 30.131.

Daquela propriedade emergiram os “moços da Areia”, apelido dos irmãos Gomes Bittencourt, com domínio político antagônico ao genro do capitão Tavares Brum, José Marcelino. Os irmãos eram o comendador João Nepomuceno Gomes Bittencourt, dono das fazendas Areias e Coroa da Onça; o major Francisco de Paula Gomes Bittencourt, proprietário das fazendas Vermelho e Cerejeira; o tenente Heliodoro Gomes Pinheiro, proprietário da fazenda Rumo e o sexto maior proprietário de cativos em 1833, e o capitão José Gomes Pinheiro, dono da fazenda Ouvidor do Norte. Havia ainda as irmãs dos “moços da Areia”, Izabel, casada com o capitão José Barbosa Meirelles, dono da fazenda Guaranhum, na Serra, e Rachel, casada com o major Caetano Dias da Silva, nono maior dono de escravizados da lista nominal, proprietário das fazendas Limão e Pau d’Alho.¹⁰²

¹⁰² MACHADO, 2019, p. 27-59.

Na lista nominativa de 1833, a fazenda Areia pertencia a Manoel da Costa Pereira, residente em Campos, mas era administrada por José Gomes Pinheiro, um dos “moços da Areia”. A informação coaduna-se com os dados colhidos das antigas sesmarias, pois tanto Francisco de Almeida Pinheiro quanto seu genro Francisco Gomes Coelho da Costa eram naturais de Campos dos Goytacazes. A propriedade possuía 85 cativos, engenho de açúcar e olaria.

A leitura mais detida das confirmações de sesmarias de Itapemirim permite observar a complexidade da monarquia lusitana. A Coroa portuguesa buscou esquadriñar o território da conquista por meio de postos de justiça e militares. Se, por um lado, as sesmarias vinculavam o sesmeiro como vassalo do rei, por outro, o instrumento selava o caráter de autogoverno do lugar. João Fragoso e Nuno Monteiro nomearam o sistema político da monarquia portuguesa de “reino de repúblicas” em que o autogoverno ¹⁰³fazia parte intrínseca da governação.¹⁰⁴ Portugal e suas conquistas, ensina Fragoso,¹⁰⁵ organizavam seu sistema político com base em poderes concorrentes e a Coroa ocupava apenas a posição cimeira. A economia de mercês proporcionava elos de solidariedades sociais e políticas, a um só tempo, entre os membros da comunidade local e dirigentes da monarquia. Corporativamente estruturada em torno de obrigações, direitos e jurisdições, a monarquia contava com os serviços dos vassalos para a garantia da conquista e da manutenção da ordem social local.

Os autos de confirmação de sesmarias e de patentes registram o enlace entre os homens principais para a concretização das mercês, como teorizado por João Fragoso.¹⁰⁶ Diversos habitantes importantes da localidade concordavam em apresentar suas próprias terras como limite das sesmarias pretendidas ou testemunhar sobre as terras ocupadas pelo solicitante. Outras vezes, a câmara responsabilizava-se por lavrar certidão de merecimento

¹⁰³ FRAGOSO, 2001, p. 43-61.

¹⁰⁴ FRAGOSO, MONTEIRO, 2017.

¹⁰⁵ FRAGOSO, 2017, p. 73.

¹⁰⁶ FRAGOSO, 2017.

do requerente e as autoridades judiciais camarárias deliberavam nos autos. Enfim, as confirmações de sesmarias exibem a rede de sociabilidades necessárias à concretização das dádivas reais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se observa, o movimento de ocupação de terras da região sul da capitania do Espírito Santo realizou-se por meio de aldeamentos e ocupação de terrenos ainda inexplorados pelos colonizadores. Houve papel ativo dos aldeados na exploração dos ditos sertões, devido ao conhecimento da região. As concessões de sesmarias na fronteira sul capixaba realizaram-se com intensa disputa por terras, com frequentes denúncias de descumprimento das obrigações por alguns sesmeiros. A sucessão de sesmarias implicava também complexo jogo de interesses entre sesmeiros e herdeiros. Os conflitos eram dirimidos por agentes da coroa que arbitravam a solução mais apropriada.

O conceito de terras devolutas afigurou-se fundamental no jogo dos interesses fundiários, retirando de alguns sesmeiros a posse da terra e entregando-a a outros com maior poder de barganha junto às autoridades. Construído por uma plêiade de normativas, o sistema de sesmarias deixava às autoridades grande espaço de ação para intervir no encaminhamento de sua manutenção, mesmo depois de as sesmarias serem concedidas graciosamente pelo rei. Os processos de confirmação consubstanciavam a elasticidade das autoridades reais em manter os senhores de terras sob certo escrutínio da política.



INVENTÁRIO DAS
CARTAS DE SESMARIAS
DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (CÓDICE 155)

DESCRIÇÃO: Catálogo seletivo das cartas de sesmarias do Espírito Santo presentes no Códice 155 do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

NÍVEL DE DESCRIÇÃO: Item.

FONTE: Arquivo Nacional do Rio do Janeiro; Fundo da Tesouraria da Fazenda da Provincia da Bahia. Sinopse das Sesmarias Registradas nos Livros Existentes no Archivo da Thesouraria da Fazenda da Bahia. 1931.

BRRJANRIOBX.01

Sesmeiro: Capitão Pedro Bueno Cacunda; Localidade: Capitania do Espírito Santo; Localização Geográfica: Rio Itapemirim; Data - Carta de Concessão: 18/07/1712; Data - Carta de Confirmação: Não Consta; Página: 127.

BRRJANRIOBX.02

Sesmeiro: João Valasco Molina; Localidade: Capitania do Espírito Santo; Localização Geográfica: Vila de Vitória, nas cabeceiras do rio Jacú, confrontando com o mocambo dos negros fugidos, na localidade de Santa Bárbara; Data - Carta de Concessão: 18/08/1716; Data - Carta de Confirmação: Não Consta; Página: 136.

BRRJANRIOBX.03

Sesmeiro: Manuel Correa de Lemos; Localidade: Capitania do Espírito Santo; Localização Geográfica: Riacho; Rio Doce, confrontando com as terras dos indígenas de Reis Magos; Data -

Carta de Concessão: 11/11/1716; Data - Carta de Confirmação: Não Consta; Página: 137.

BRRJANRIOBX.04

Sesmeiro: Padre Bartolomeu Martins; Localidade: Capitania do Espírito Santo; Localização Geográfica: Cabeceiras do Rio Jucú, começando da sesmaria do capitão-mor João de Velasco Molina; Data - Carta de Concessão: 29/09/1717; Data - Carta de Confirmação: Não Consta; Página: 144.

BRRJANRIOBX.05

Sesmeiro: Padre Domingos de Matos; Localidade: Capitania do Espírito Santo; Localização Geográfica: Rio Doce; confrontando com a sesmaria de Manuel Correia de Lemos; Data - Carta de Concessão: 20/11/1718; Data - Carta de Confirmação: Não Consta; Página: 144.

BRRJANRIOBX.06

Sesmeiro: Domingos Antunes; Localidade: Capitania do Espírito Santo; Localização Geográfica: Povoação de São Mateus, sítio Barreiras na localidade de Corda do Campo; Data - Carta de Concessão: 22/08/1720; Data - Carta de Confirmação: Não Consta; Página: 145.

BRRJANRIOBX.07

Sesmeiro: Simão de Souza; Localidade: Capitania do Espírito Santo; Localização Geográfica: Povoação de São Mateus, na localidade chamada Oiterinhos; Data - Carta de Concessão: 22/08/1720; Data - Carta de Confirmação: Não Consta; Página: 147.

BRRJANRIOBX.08

Sesmeiro: Manuel Cardoso Pereira; Localidade: Capitania do Espírito Santo; Localização Geográfica: Vitória, na localidade chamada Reguinho, confrontando com as casas de Manoel Pereira Alfama

e o Forte nas imediações; Data - Carta de Concessão: 15/09/1723;
Data - Carta de Confirmação: Não Consta; Página: 148.

BRRJANRIOBX.09

Sesmeiro: Padre Francisco de Amorim; Localidade: Capitania do Espírito Santo; Localização Geográfica: Rio Jucú, confrontando com as terras de Miguel Soares; Data - Carta de Concessão: Não Consta; Data - Carta de Confirmação: Não Consta; Página: 150.

BRRJANRIOBX.10

Sesmeiro: Capitão Miguel Soares Neves; Localidade: Capitania do Espírito Santo; Localização Geográfica: Vitória, confrontando até a barra do Rio Jucú; Data - Carta de Concessão: 29/11/1724; Data - Carta de Confirmação: Não Consta; Página: 150.

BRRJANRIOBX.11

Sesmeiro: Francisco Rodrigues Nogueira; Localidade: Capitania do Espírito Santo; Localização Geográfica: Rio Doce; região sul; Data - Carta de Concessão: 09/02/1725; Data - Carta de Confirmação: Não Consta; Página: 153.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

DESCRIÇÃO: Sesmarias do Espírito Santo.

NÍVEL DE DESCRIÇÃO: Item.

FONTE: Fundo Conselho Ultramarino (PT/AHU/CU/007).

Série Espírito Santo (1618-1832).

PT/AHU/CU/007/0002/00161

Sesmeiro: Francisco Roiz Nogueira; Localidade: Vitória; Localização Geográfica: Margem do Rio São João correndo do fim para o sertão com a largura para a parte do Norte, até sair ao rio chamado Mangoari, com todas as vargens, morros, lagoas, brejos, que compreenderem em uma légua de comprido, e a sobredita largura na mesma forma da Carta do dito Capitão Belchior Mendes Barboza; Data - Carta de Concessão: 26/01/1729; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 1F.

PT/ CU/007/0004/00366AHU

Sesmeiro: Antonio Jose Antunes; Localidade: Nova Almeida; Localização Geográfica: Riacho, no local denominado Combuy, onde acabavam as terras da Vila Nova de Almeida servindo-lhe a praia do mar, correndo o rumo de Noroeste, e Sudoeste com o Sertão; Data - Carta de Concessão: 23/08/1769; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 2F.

PT/AHU/CU/007/0004/00370

Sesmeiro: Domingos de Souza Bueno; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Porto do Bello (Vila de Guarapari), confrontando com as terras do Pedro Bueno Cacunda, Data - Carta

de Concessão: 08/08/1774; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 2F.

PT/AHU/CU/005-001/0086/16873.16878

Sesmeiro: Francisco de Almeida Pinheiro; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Margens do Rio Itapemirim confrontando com o falecido Euzébio de Tal Data - Carta de Concessão: 20/12/1793; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 2F-3V.

PT/AHU/CU/003/0027/02223

Sesmeiro: José da Silva; Localidade: Rio Paraíba; Localização Geográfica: Roças do Cabarú confrontando com as terras do Coronel Fernando da Silva e de seus cunhados; Data - Carta de Concessão: 20/02/1778; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 1F.

PT/AHU/CU/003/0024/02026

Sesmeiro: Verissimo de Mattos Henriques; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Barragem do Rio Itapemirim (parte norte) confrontando com as terras de Domingos de Souza Bueno; Data - Carta de Concessão: 17/07/1777; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 2F.

PT/AHU/CU/005-001/0087/17085.17089

Sesmeiro: Manoel Gomes de Azevedo; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Margens do Rio Itapemirim (parte norte), confrontando com as terras de José Domingues; e pela do Sul, e com as terras de Águida da Veiga; Data - Carta de Concessão: 20/12/1793; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 2F-3V.

PT/AHU/CU/005-001/0087/17115.17121

Sesmeiro: Manoel Soares da Rocha; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Lagoa do Siri, confrontando com as terras demarcadas do Capitão José Tavares de Brum, e pela parte do Sul

com as da Fazenda Muribeca, de que é senhorio José da Cruz Silva, onde se acha a primeira barragem chamada do Albaneiro; Data - Carta de Concessão: 20/12/1793; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 2F-4V.

PT/AHU/CU/005-001/0103/20153.20154

Sesmeiro: José da Silva Lisboa; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Margens Rio Itapemirim com fundos ao Sertão, meia légua da parte do Norte, e meia légua da parte do sul, principiando ainda da última Sesmaria; Data - Carta de Concessão: 17/08/1795; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 3F-4V.

PT/AHU/CU/005-001/0102/19838.19840

Sesmeiro: Antônio José Pereira Maia; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Margens do Rio de Itapemirim, começando onde acaba a dos últimos Donatários; Data - Carta de Concessão: 29/08/1795; Data - Carta de Confirmação: Não consta; 2F-3F.

PT/AHU/CU/005-001/0103/20184.20188

Sesmeiro: José Tavares de Brum; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Barragem do Rio Itapemirim (parte sul) confrontando as terras de Manoel Gomes de Azevedo; 2Data - Carta de Concessão: 8/09/1795; Data - Carta de Confirmação: Não consta; 2F-3V.

PT/AHU/CU/003/0030/02453.

Sesmeiro: Antônio Salgado dos Santos; Localidade: Benevente; Localização Geográfica: Porto de Guarapitanga, até as Salinas com três léguas de extensão para o Sertão, e dentro na sua compreensão uma Ilha chamada do Bentevi; Data - Carta de Concessão: 23/04/1796; Data - Carta de Confirmação: Não consta; 2F-3V.

ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESCRIÇÃO: Sesmarias do Espírito Santo.

NÍVEL DE DESCRIÇÃO: Dossiê.

FONTE: Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Fundo Sesmarias (1714-1888); Série Espírito Santo (1807-1828).

BR RJANRIO BI.0.ES4.12

Sesmeiro: Francisco Gomes Coelho da Costa; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Margens do Rio Itapemirim na localidade chamada de Areia; Ao sul confrontando com as terras de Capitão Miguel Antônio de Oliveira na localidade de Moritiba (Porto Belo) compreendendo até a Ilha do Furado; Data - Carta de Concessão: 04/10/1806; Data - Carta de Confirmação: 08/09/1808; Páginas: 2F-4F.

BR RJANRIO BI.0.ES4.12

Sesmeiro: Francisco Gomes Coelho da Costa; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Margens do Rio Itapemirim confrontando com as terras de Manoel de Oliveira Mattos; Data - Carta de Concessão: 29/07/1816; Data - Carta de Confirmação: 21/01/1818; Páginas: 5V-6F/ 41F-41V.

BR RJANRIO BI.0.ES4.19

Sesmeiro: Francisco Xavier Pinto Saraiva; Localidade: Benevente; Localização Geográfica: Margem do sul do Rio de Iconha iniciando Tapuão; Data - Carta de Concessão: 12/08/1818; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 3F-3V.

BR RJANRIO BI.0.ES4.9

Sesmeiro: Joaquim Marcellino da Silva Lima; Localidade: Benevente; Localização Geográfica: Fazenda Três Barras confrontando com o Rio Grande e com as terras dos índios pelo Córrego Paurica, confinando pela parte de cima com terras de Francisco Xavier Pires, e pela parte de baixo com o Rio Arerá; Data - Carta de Concessão: 12/01/1819; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 2F-2V.

BR RJANRIO BI.0.ES4.31

Sesmeiro: Anna Maria dos Santos Pinto Saraiva; Localidade: Benevente; Localização Geográfica: Margem do norte do Rio Iconha confrontando com o Poço de Ileriçatiba; Data - Carta de Concessão: 31/08/1819; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: [P.2F-p.2V];

BR RJANRIO BI.0.ES4.4

Sesmeiro: Manoel Antônio Nunes; Localidade: Benevente; Localização Geográfica: Proximidades do Rio Itapemirim confrontando com as terras de Joaquim Marcelino da Silva Lima pela parte do Norte, tendo princípio pela parte do Sul, no lugar denominado Estiva; Data - Carta de Concessão: 31/08/1819; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 2F-2V.

BR RJANRIO BI.0.ES4.11

Sesmeiro: Luís José Moreira; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Não consta; Data - Carta de Concessão: 23/06/1823; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 14F.

BR RJANRIO BI.0.ES4.10

Sesmeiro: José da Silva Quintaes; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Não consta; Data - Carta de Concessão: 29/11/1824; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 3F.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (LIVRO 88)

DESCRIÇÃO: Cartas de sesmarias do Espírito Santo.

NÍVEL DE DESCRIÇÃO: Item.

FONTE: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.
Fundo Governadoria - Novas Séries (Série documental);
Livro 88 – Cartas de Sesmarias.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.01

Sesmeiro: Francisco Gomes Costa; Localidade: Itapemirim;
Localização Geográfica: Vila de Guarapari, Comarca da Capitania
do Espírito Santo, no sítio denominado Itapemirim; Data - Carta de
Concessão: 07/10/1806; Data - Carta de Confirmação: 10/10/1811;
Páginas: 1V-4F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.02

Sesmeiro: Manoel Soares da Rocha; Localidade: Itapemirim;
Localização Geográfica: Lagoas do Siri, continente de Itapemirim,
Distrito da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Guarapari; Data
- Carta de Concessão: 09/07/1796; Data - Carta de Confirmação:
21/07/1797; Páginas: 4F-6F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.03

Sesmeiro: Antonio José Ferreira de Araújo; Localidade: Rio Santa
Maria, Vitória; Localização Geográfica: Margem do Norte do
Rio Santa Maria no lugar denominado Caipaba; Data - Carta de
Concessão: 06/06/1816; Data - Carta de Confirmação: 22/02/1817;
Páginas: 6V-8F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.04

Sesmeiro: Joaquim Duarte Carneiro; Localidade: Una (Serra); Vitória; Localização Geográfica: Una(Serra); Vitória. Data - Carta de Concessão: 23/08/1814; Data - Carta de Confirmação: 06/02/1815; Páginas: 6V-8F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.05

Sesmeiro: Francisco José de Barros Lima; Localidade: Rio Santa Maria, Vitória; Localização Geográfica: Margens do Sul do Rio Santa Maria, Vitória; Data - Carta de Concessão: 26/08/1815; Data - Carta de Confirmação: 04/12/1817; Páginas: 9V-11F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.06

Sesmeiro: Manoel Pinto de Castro; Localidade: Roças Velhas, Vitória; Roças Velhas, Distrito desta Vila da Vitória, fazendo testada pela linha que divide a mesma fazenda e fundo para o sertão denominado de Azeredo; Data - Carta de Concessão: 04/07/1816; Data - Carta de Confirmação: 26/11/1817; Páginas: 11F-13F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.07

Sesmeiro: Registro Geral das Cartas de Confirmação de Sesmarias dos Ilhéus estabelecidos na Povoação de Vianna Localidade: Viana; Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 13f-17F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.08

Sesmeiro: Anna Theodora; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, dentro da dita Povoação, confrontando pelo lado do Norte com terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul, com o colono Ignácio Ferreira Velho; Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 13F-14V; Observações: Viúva de Manoel Machado da Costa; consta relação de imigrantes açorianos.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.09

Sesmeiro: João de Andrade; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confrontando com Manoel Nunes Ribeiro e Antônia Jacinta; Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 17V-19F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.10

Sesmeiro: Ignacio Ferreira Velho; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confrontando com Anna Theodora, e Francisco Martins; Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 19F-20V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.11

Sesmeiro: Antonia Jacinta; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confrontando com Ignácio Ferreira Velho, confronta com João de Andrade e Maria Ignácia; Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 20V-22V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.12

Sesmeiro: Francisco Martins; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confrontando com Ignácio Ferreira Velho e Manoel de Almeida; Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 22V-24F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.13

Sesmeiro: Maria Ignacia; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, na sub quadra de Francisco Martins, confronta com Antônia Jacintha e Maria Joaquina Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 24F-26F; Observações: Viúva de Manoel Jose da Costa.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.14

Sesmeiro: Manoel de Almeida; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confrontando com Francisco Miz e Beatriz Maria; Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 26F-27V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.15

Sesmeiro: Maria Joaquina; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas na sub quadra de Manoel de Almeida, confronta com Maria Ignacia, e José Joaquim; Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 27V-29V; Observações: Viúva de Jacintho Antonio.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.16

Sesmeiro: Beatriz Maria; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com Manoel de Almeida, e Jacintho de Souza; Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 29V-31F; Observações: Viúva de Francisco Machado.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.17

Sesmeiro: Jacintho de Souza; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com Beatriz Maria e Luiza Joaquina. Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 31F-33F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.18

Sesmeiro: Luiza Joaquina; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com Jacintho de Souza, e Francisco Coelho; Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 33F-34F; Observações: Viúva de Manoel da Costa.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.19

Sesmeiro: Francisco Coelho Borges; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com Luiza Joaquina e João Gonçalves; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 34F-36F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.20

Sesmeiro: João Gonçalves; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com Francisco Coelho e com Antônio José do Evangelho. Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 36F-37V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.21

Sesmeiro: Antonio José do Evangelho; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com João Gonçalves e João da Costa; Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 38F-39V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.22

Sesmeiro: João da Costa; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, fundos por um lado de cento quarenta e duas braças ao Norte mais Nordeste, pelo outro lado, de cento e noventa a rumo de Sul, juntando pelo Rio das Pimentas em diferentes rumos, com quatrocentas e sessenta braças, e confronta com João Gonçalves, Antônio José do Evangelho e Manoel de Souza; Data - Carta de Concessão: 23/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 39V-41V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.23

Sesmeiro: Maria de Jezus; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com Luiz Barboza; Data - Carta de Concessão: 24/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 41V-43F; Observações: Viúva de Antônio Lopes.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.24

Sesmeiro: Luiz Barboza; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com Maria de Jesus e Antônio Cordeiro; Data - Carta de Concessão: 24/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 43F-45F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.25

Sesmeiro: Antonio Cordeiro; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com Luiz Barboza e Manoel Caetano; Data - Carta de Concessão: 24/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 45F-46V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.26

Sesmeiro: Luiza Aurélia; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com Manoel Caetano; Data - Carta de Concessão: 24/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 47F-48V; Observações: Órfão de pai e mãe.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.27

Sesmeiro: Manoel Caetano; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com Antônio Cordeiro e Luiza Aurélia; Data - Carta de Concessão: 24/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 48V-50V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.28

Sesmeiro: Padre Capelão da Povoação; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confrontando por um lado com Manoel Tristão de Mello e a órfã Maria do Carmo; Data - Carta de Concessão: 26/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 50V-52F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.29

Sesmeiro: Maria do Carmo; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com o Padre Capelão e Manoel de Souza, cento e doze braças de testada à Norte

Sul; Data - Carta de Concessão: 26/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 52V-54F; Observações: Órfão de pai e mãe.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.30

Sesmeiro: Manoel de Souza; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com Maria do Carmo e com José Luiz; Data - Carta de Concessão: 26/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 54F-55V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.31

Sesmeiro: Jozé Luiz; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com Manoel de Souza e Gertrudes Roza; Data - Carta de Concessão: 22/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 56F-57V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.32

Sesmeiro: Gertrudes Roza; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com José Luiz e José Fernandes; Data - Carta de Concessão: 26/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 57V-59V; Observações: Viúva de Manoel Rodrigues.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.33

Sesmeiro: Jozé Fernandes; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Nova Estrada das Pimentas, confronta com Gertrudes Roza; Data - Carta de Concessão: 26/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 59V-61F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.34

Sesmeiro: Cirurgião da Povoação de Localidade: Viana; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana na margem do Norte do Rio Santo Agostinho seguindo para o sertão, fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro e pelo

Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Perobas; Data - Carta de Concessão: 26/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 61F-63F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.35

Sesmeiro: Manoel Tristão de Mello; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana – na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Parobas; Data - Carta de Concessão: 26/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 63F-65F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.36

Sesmeiro: Manoel Rabello; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana” na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Perobas; Data - Carta de Concessão: 26/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 65F-67F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.37

Sesmeiro: Manoel Cabral; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, outra para a antiga Povoação de Perobas; Data - Carta de Concessão: 26/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 67F-69F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.38

Sesmeiro: Boa Ventura Jozé; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outro para a Antiga Povoação de Perobas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 69F-71F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.39

Sesmeiro: Manoel Vieira; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outro para a Antiga Povoação de Parobas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 71F-73F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.40

Sesmeiro: Manoel de Medeiros; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Perobas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 73F-74V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.41

Sesmeiro: Jozé Francisco de Medeiros; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho seguindo para o sertão fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do

Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Perobas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 74V-76V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.42

Sesmeiro: Ignácio Cardozo; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho seguindo para o sertão fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Perobas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 76V-78V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.43

Sesmeiro: Maria Francisca; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho seguindo para o sertão fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Perobas confrontando por um lado com Antônio Pereira da Maia, na Nova Estrada das Pimentas, lado do Sul dentro da dita povoação; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 78V-80V; Observações: Viúva de José de Medeiros.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.44

Sesmeiro: Antonio Pereira da Maia; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho seguindo para o sertão fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Perobas; Data

- Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 80V-82V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.45

Sesmeiro: Roza Luiza; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho seguindo para o sertão fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Perobas, confrontando por um lado com Antônio Pereira da Maia, e por outro com Manoel Pereira Pimentel, correndo sua testada a Leste, e fundos ao Norte na Nova Estrada de Perobas lado do Sul, dentro da dita povoação; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 82V-84V; Observações: Viúva de Francisco Pereira Pimentel.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.46

Sesmeiro: Manoel Pereira Pimentel; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho seguindo para o sertão fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Perobas, confrontando por um lado com Roza Luiza, e por outro com José Joaquim, correndo sua testada a Leste, e fundos ao Norte na Nova Estrada de Perobas, dentro da dita povoação; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 84V-86F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.47

Sesmeiro: Joze Joaquim; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho seguindo para o sertão fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José

Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Perobas e principia da linha dos fundos de Luiza Aurélia, seus fundos a Leste quarta de sueste, trezentas e sessenta e seis braças, a rumo de Leste pelas testadas de Roza Luiza, Manoel Pereira, e Antônio Machado, e parte da testada de Francisco Coelho, trezentas e oitenta sete braças, e pelo travessão do centro a rumo do Sul, quarta de sudoeste pela linha dos fundos de Luiz Barboza, trezentas e vinte braças na nova Estrada de Perobas, lado do Sul dentro da dita povoação; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 86V-88V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.48

Sesmeiro: Antonio Machado; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho seguindo para o sertão fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Perobas, correndo sua testada a Leste, e fundos ao Norte na Nova Estrada de Perobas, lado do Sul, confrontando por um lado com José Joaquim, e por outro com Francisco Coelho, dentro da dita povoação, Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 88V-90F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.49

Sesmeiro: Francisco Coelho; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho seguindo para o sertão fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Perobas confrontando por um lado com Luiza Joaquina, viúva de Manoel da Costa, e por outro com João Gonçalves, correndo sua frente a Oeste quarta de Noroeste, e fundos ao Norte quarta de Nordeste na Nova Estrada das Pimentas dentro da dita povoação; Data - Carta de Concessão:

27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 90F-92F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.50

Sesmeiro: Matheus de Couto; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho seguindo para o sertão fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Perobas. Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 92F-94F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.51

Sesmeiro: Bibianna de Jezus; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana confrontando por um lado com Matheus do Couto, por outro com Antônio José, correndo sua testada a Leste quarta de sueste e fundos ao Norte na Nova Estrada de Parobas, lado do Sul Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 94F-96F; Observações: Viúva de Antonio Pereira.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.52

Sesmeiro: Antônio Joze; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga povoação de Parobas confrontando por um lado com Bibianna de Jezus, e por outro com João de Lima, correndo sua frente a Leste quarta de sueste, fundos ao Norte na Nova Estrada de Parobas lado do Sul dentro da dita povoação; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 96F-98F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.53

Sesmeiro: João de Lima e Manoel de Lima; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, outra para a antiga Povoação de Parobas na Nova Estrada de Parobas, lado do Sul, principiando onde finda a linha dos fundos de Jacintho de Souza, quatrocentas e quarenta braças pela linha do centro a rumo de Sul, e pela linha dos fundos de Anna Joaquina a Leste quarta de Nordeste, cento e doze braças, e pelo travessão de centro pela linha dos fundos de Jacintho de Souza a Norte, quarta de Nordeste quatrocentas e setenta e duas braças dentro da dita povoação; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 98F-100V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.54

Sesmeiro: João Coelho; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outro para a Antiga Povoação de Parobas confrontando por um lado com Izidorio da Ponte na nova Estrada de Parobas lado do Leste, dentro da dita povoação; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 100V-102V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.55

Sesmeiro: Izidorio da Ponte; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Parobas

confrontando por um lado com João Coelho, e por outro com João da Silva, correndo sua frente ao Norte, e fundos a Leste na Nova Estrada de Parobas da parte de Leste dentro da dita povoação; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 102V-104V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.56

Sesmeiro: João da Silva; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Parobas confrontando por um lado com Caetano Furtado, e por outro com Izidorio da Ponte, correndo sua frente ao Norte, e fundos a Leste, na Nova Estrada de Parobas da parte de Leste, dentro da dita povoação; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 104V-106V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.57

Sesmeiro: Caetano Furtado; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho seguindo para o sertão fazendo dele abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte, onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga Povoação de Parobas confrontando por um lado com João da Silva, correndo sua frente ao Norte, e fundos a Leste, na Nova Estrada de Parobas da parte de Leste, dentro da dita povoação; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: 19/05/1818; Páginas: 106V-108V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.58

Sesmeiro: Francisco Gomes Coelho da Costa; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Vala do Taubira, limite dos herdeiros de Manoel de Oliveira Mattos, a Oeste, pela margem

do rio, até a ponta da segunda volta do Cachoeiro grande, donde principia o lado do retângulo, pela margem do mesmo rio a Norte, que tem meia légua, até a ponta da Ilha da Esperança, findando o lado debaixo na Serra do Choro; Data - Carta de Concessão: 17/07/1816; Data - Carta de Confirmação: 05/06/1818; Páginas: 108V-110F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.59

Sesmeiro: Sargento Mor Francisco Xavier Pinto Saraiva; Localidade: Benevente Localização Geográfica: Margem do Sul do Rio Iconha, terras da mesma Vila, tendo princípio em Tapuõa, seguindo sua testada a rumo de Noroeste, com fundos a Sudeste; Data - Carta de Concessão: 06/08/1818; Data - Carta de Confirmação: 23/06/1819; Páginas: 110F-111V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.60

Sesmeiro: Tenente Joaquim Marcellino da Silva Lima; Localidade: Benevente Localização Geográfica: Fazenda Três Barras confrontando com o Rio Grande, que sobe da desta Vila para o sertão, a dividem da terra dos índios pelo Córrego Paurica, confrontando pela parte de cima das terras de Francisco Xavier Pires, e pela parte de baixo com o Rio Arerá. Data - Carta de Concessão: 12/01/1819; Data - Carta de Confirmação: 02/05/1820; Páginas: 111V-113V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L88.61

Sesmeiro: Domingos Joze de Freitas; Localidade: Rio Santa Maria, Vitória; Localização Geográfica: Margem do Sul do Rio Santa Maria, distrito desta Vila, em lugar vulgarmente denominado Nossa Senhora d'Ajuda; Data - Carta de Concessão: 14/09/1814; Data - Carta de Confirmação: 08/09/1825; Páginas: 113V-115V.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (LIVRO 89)

DESCRIÇÃO: Cartas de sesmarias do Espírito Santo.

NÍVEL DE DESCRIÇÃO: Item.

FONTE: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

Fundo Governadoria - Novas Séries (Série documental).

Livro 89 - Registro das Cartas das Sesmarias concedidas pelo
Governo da Capitania e Província.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.01

Sesmeiro: Alferes Joaquim Duarte Carneiro; Localidade: Vitória;
Localização Geográfica: Una, distrito da Vila de Vitória; Data -
Carta de Concessão: 23/08/1814; Data - Carta de Confirmação:
Não consta; Páginas: 1V-2F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.02

Sesmeiro: João de Lemos de Amorim; Localidade: Freguesia da
Serra; Localização Geográfica: Sítio Tabuleiro Comprido a rumo
d'Oeste, até a Laje, e Rio de Pesqueiro, deste termo ao do Norte até
o Rio Tambotahy, parte de Sauanha, e deste, Rio abaixo em direitura
às Cabeceiras de Jacaraípe; Data - Carta de Concessão: 30/08/1814;
Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 2F-3F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.03

Sesmeiro: José Caetano Pimentel; Localidade: Santa Maria;
Localização Geográfica: Margem do Sul do Rio de Santa Maria; Data
- Carta de Concessão: 12/09/1814; Data - Carta de Confirmação:
Não consta; Páginas: 3F-04F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.04

Sesmeiro: Domingos Jozé de Freitas; Localidade: Santa Maria; Localização Geográfica: Margem do Sul do Rio de Santa Maria, Distrito desta Vila, em lugar vulgarmente denominado Nossa Senhora da Ajuda; Data - Carta de Concessão: 14/09/1814; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 04F-05F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.05

Sesmeiro: João Francisco Pinto; Localidade: Freguesia da Serra; Localização Geográfica: Tabuleiro, estrada dos Índios com o Rio do Pesqueiro por um lado, e pelo outro com o Morro Maracapuaba; Data - Carta de Concessão: 06/10/1814; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 05F-06F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.06

Sesmeiro: Luiz da Roza Loureiro; Localidade: Freguesia da Serra; Localização Geográfica: Distrito da Freguesia da Serra que confronta por uma parte com o Rio Novo, e pelos lados por um, com o Rio da Catajá, pelo outro com o lugar chamado Bettes; Data - Carta de Concessão: 26/11/1814; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 06F-07F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.07

Sesmeiro: Antônio João Ferreira Castello; Localidade: Calhabouço; Localização Geográfica: Itapora e Pianema, e por outra com a nova Estrada da Povoação de Viana, por outra parte com o Morro da Guarita, e pela última com terras devolutas do Sertão das Perobas; Data - Carta de Concessão: 29/11/1814; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 07F-08F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.08

Sesmeiro: Luiz da Fraga Loureiro; Localidade: Freguesia da Serra; Localização Geográfica: Bettes, confrontando com a Estrada do Pesqueiro, seguindo desta para o lugar chamado Engenho Velho da Cataja, e deste para o Rio Novo; Data - Carta de Concessão:

30/01/1815; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 08F-09F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.09

Sesmeiro: Francisco Ribeiro Pinto; Localidade: Freguesia da Serra; Localização Geográfica: Estrada que da dita Freguesia segue para esta Vila, confrontando por um lado com o lugar chamado Calhambora, por outro com o caminho que vai ter a Capoeira de Água; Data - Carta de Concessão: 31/01/1815; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 09F-10F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.10

Sesmeiro: Luiz José Moreira; Localidade: Itapemirim, Vila de Guarapari; Localização Geográfica: Barra do Rio Piabanha até confinar com as terras do Capitão Francisco Gomes Coelho da Costa em fundos, até os limites da Vila de Benevente, e pela do Sul da ponta do Rio de Itapemirim, correndo pela Costa do Mar, até contestar com os marcos do Francisco Xavier da Costa no Siri, e por Beira Rio até os marcos do referido Francisco Gomes Coelho da Costa; Data - Carta de Concessão: 15/04/1815; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 10F-11F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.11

Sesmeiro: Antônia Joaquina Rangel; Localidade: Piramina, Localidade: Vitória Localização Geográfica: Data de Piranema Pequena, principiando a medir-se na sua fazenda pelo rumo de Oeste e contestar com a fazenda de Antônio João, denominada Calhabouço, e deste rumo até o de Leste, sendo a quadra de Norte a Sul; e da parte do Norte até contestar com a medição da fazenda dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo; Data - Carta de Concessão: 29/04/1815 Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 11F-12F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.12

Sesmeiro: Francisco José de Barros Lima; Localidade: Rio Santa Maria; Localização Geográfica: Margem do Sul do Rio de Santa Maria,

termo dela, por ter possibilidades para as cultivar, confrontando pela parte de cima com as terras de Domingos José de Freitas; Data - Carta de Concessão: 26/08/1815; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 12F-13F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.13

Sesmeiro: Registro Geral das Cartas dos Ilhéus Segundo a Relação que abaixo se segue; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, finalizando esta pela parte do Norte onde acabam as terras de Manoel Nunes Ribeiro, e pelo Sul com Joaquim José Fernandes, e outra para a antiga povoação de Perobas, acabando no vértice do morro deste nome, águas vertentes para a Povoação; Data - Carta de Concessão: Não consta; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 13V-16V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.14

Sesmeiro: Maria do Carmo; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, confronta com o Padre Capelão e Manoel de Souza: cento e doze braças de testada a Norte Sul, e quinhentas de fundo a Leste, quarta de Sueste; Data - Carta de Concessão: Não consta; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 15V. Observações: Órfão de pai e mãe.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.15

Sesmeiro: Manoel de Souza; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, testada Leste-Oeste, e fundos a Sul: confronta com Maria do Carmo, e com José Luiz; Data - Carta de Concessão: Não consta; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 15V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.16

Sesmeiro: José Luiz; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, confronta com Manoel de Souza e Gertrudes Roza; Data - Carta de Concessão: Não consta; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 15V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.17

Sesmeiro: Gertrudes Roza; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, confronta com José Luiz e José Fernandes. Data - Carta de Concessão: Não consta; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 15V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.18

Sesmeiro: José Fernandes; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, testada a Sul e fundos a Leste-Nordeste: confronta com Gertrudes Roza. Data - Carta de Concessão: Não consta; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 15V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.19

Sesmeiro: Cirurgião da Povoação; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, quarta de Nordeste, pela linha dos fundos de Luiza Aurélia até o Brejo, e noventa e quatro a caminho de Oeste, pela linha dos fundos de Manoel Tristão de Mello, fechando pela parte de Oeste, com a Estrada, e pela do Sul com o Brejo; Data - Carta de Concessão: 26/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 15V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.20

Sesmeiro: Manoel Tristão de Mello; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo

para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, Data - Carta de Concessão: 26/02/1816; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 15V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.21

Sesmeiro: Manoel Rabello; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, testada a Leste-Oeste, com fundos por um lado de trezentas e trinta e quatro braças e meia ao Norte, e pelo outro ao mesmo rumo, trezentas e vinte e quatro e meia, e pelo travessão do centro, trezentas e cinco braças. confronta com Manoel Rabello e Boaventura José; Data - Carta de Concessão: 26/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 15V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.22

Sesmeiro: Manoel Cabral; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, Data - Carta de Concessão: 26/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 15V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.23

Sesmeiro: Boaventura José; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, testada Norte-Sul e quinhentas de fundo a Oeste. Confronta com Manoel Cabral e Manoel Vieira; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.24

Sesmeiro: Manoel Vieira; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão,

fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, confronta com Boaventura José e Manoel de Medeiros; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.25

Sesmeiro: Manoel de Medeiros; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, confronta com Manoel Vieira e José Francisco de Medeiros; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.26

Sesmeiro: José Francisco de Medeiros; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, confronta com Manoel de Medeiros, e Ignácio Cardoso; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.27

Sesmeiro: Ignacio Cardoso; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, ilha defronte do Quartel a caminho de Nordeste, trezentas e sessenta braças, e a rumo de Nordeste pela encosta da dita Ilha, a margem do Rio Santo Agostinho, trezentas e seis braças, e a rumo de Nordeste, trezentas e seis braças, rumo a Sudoeste; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.28

Sesmeiro: Maria Francisca; Estrada de Perobas lado do Sul, Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do

Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, testada a Leste e quinhentas de fundo ao Norte, confronta com Antônio Pereira de Maia. Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 16F. Observações: Viúva de José de Medeiros.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.29

Sesmeiro: Antônio Pereira da Maia; Estrada de Perobas lado do Sul, Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, confronta com Maria Francisca, e Rosa Luísa; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.30

Sesmeiro: Rosa Luiza, viúva de Francisco Pereira Pimentel; Estrada de Perobas lado do Sul, Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.31

Sesmeiro: Manoel Pereira Pimentel; Estrada de Perobas lado do Sul, Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, Rosa Luiza e José Joaquim; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.32

Sesmeiro: José Joaquim; Estrada de Perobas lado do Sul, Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para

o Rio das Pimentas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 16F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.33

Sesmeiro: Antônio Machado; Estrada de Perobas lado do Sul, Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.34

Sesmeiro: Francisco Coelho Borges; Estrada de Perobas lado do Sul, Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 16F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.35

Sesmeiro: Matheus do Couto; Estrada de Perobas lado do Sul, Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 16v.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.36

Sesmeiro: Bibianna de Jezus viúva de Antônio Pereira; Estrada de Perobas lado do Sul, Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16v.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.37

Sesmeiro: Antônio José; Estrada de Perobas lado do Sul, Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 16v.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.38

Sesmeiro: João de Lima, e seus Irmãos órfãos de Manoel de Lima; Estrada de Perobas lado do Sul, Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16v.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.39

Sesmeiro: João Coelho; Estrada de Perobas lado do Sul, Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16v.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.40

Sesmeiro: Isidoro da Ponte; Estrada de Perobas lado do Sul, Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16v.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.41

Sesmeiro: João da Silva; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16v.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.42

Sesmeiro: Caetano Furtado; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, a margem do Norte do Rio Santa Maria no lugar denominado Casjoába, compreendendo o regalo deste nome, servindo-lhe de testada o dito Rio; Data - Carta de Concessão: 27/02/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 16v.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.43

Sesmeiro: Antonio Jozé Ferreira de Araujo; Localidade: Rio Santa Maria; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimentas, a margem do Norte do Rio Santa Maria no lugar denominado Casjoába, compreendendo o regalo deste nome, servindo-lhe de testada o dito Rio; Data - Carta de Concessão: 06/06/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 17F-17V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.44

Sesmeiro: Capitão Manoel Pinto de Castro; Localidade: Roças Velhas, Vitória Localização Geográfica: Fundos da Fazenda de Roças Velhas, Distrito desta Vila da Vitória, fazendo testada pela linha que divide a mesma fazenda e fundos para o sertão denominado do Azeredo; Data - Carta de Concessão: 04/07/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 18F-18V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.45

Sesmeiro: Francisco Gomes Coelho da Costa; Localidade: Itapemirim; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Itapemirim, tendo princípio onde findarem as terras dos herdeiros de Manoel de Oliveira Mattos, correndo sua testada Leste-Oeste, e fundos a Norte-Sul; Data - Carta de Concessão: 26/07/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 19F-19V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.46

Sesmeiro: Jozé Claudio de Souza; Localidade: Rio Santa Maria; Localização Geográfica: Córrego Corubixá-Mirim para a parte de Oeste, por findarem no dito córrego as terras de Pedro José Carreira Vizue; Data - Carta de Concessão: 31/07/1816; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 20F-20V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.47

Sesmeiro: Jozé Pereira de Almeida; Localidade: Guarapari; Localização Geográfica: Margem do Sul do Rio Lameirão, Distrito da mesma Vila, os quais confrontam pelo Nordeste com Marianno José do Amor Divino, pelo Sudeste com Francisco da Costa, e pelo Sueste com Torquato de Souza Mattos, fazendo testada pelo dito Rio Lameirão; Data - Carta de Concessão: 07/01/1818; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 21F-21V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.48

Sesmeiro: Sebastião Jozé de Amorim; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Doce para baixo da Povoação de Linhares; Data - Carta de Concessão: 20/02/1818; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 22F-22V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.49

Sesmeiros: Francisco Xavier das Chagas e mais quatro casais; Ignacia Luiza da Conceição; Francisco Pereira Pimentel Theodora Luiza; Joaquim José Pinto;” Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para o Rio das Pimenta; Data - Carta de Concessão: 10/07/1818; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 23F-24F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.50

Sesmeiro: Francisco Xavier Pinto Saraiva; Localidade: Benevente; Localização Geográfica: Margem Sul do Rio Iconha, termo da Vila de Benevente, principiando em o lugar denominado Tapuão, seguindo

sua testada a rumo de Noroeste, e fundos a Sudoeste; Data - Carta de Concessão: 07/08/1818; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 24F-25F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.51

Sesmeiro: Manoel Antonio Nunes; Localidade: Benevente; Localização Geográfica: Passagem, onde já se acha estabelecido com lavouras por títulos de compras, principiando em o lugar chamado Estiva, e findando onde principiam as terras do Tenente Joaquim Marcellino da Silva Lima com quem confronta pela parte do Norte, servindo-lhe de testada o Rio navegável, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 03/09/1818; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 25F-26F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.52

Sesmeiro: Padre Felipe Gonçalves de Oliveira Santos Braga; Localidade: Benevente; Localização Geográfica: Sertão de Iconha, termo da Vila de Benevente, principiando no Porto chamado Iconha, fazendo testada pelo Rio acima a rumo de Noroeste, com fundo para o Nordeste; Data - Carta de Concessão: 22/09/1818; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 26F-26V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.53

Sesmeiro: Francisco de Salles; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Portal de Linhares, confrontando por um lado com o Rio Doce, e por outro com da lagoa Juparanã, servindo-lhe esta de fundo e de testada o dito Portal; Data - Carta de Concessão: 20/10/1818; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 27F-27V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.54

Sesmeiro: Manoel Joaquim Leonardo; Localidade: Viana; Localização Geográfica: Povoação de Viana, na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, seguindo para o sertão, fazendo deste abrir estrada para

o Rio das Pimentas; Data - Carta de Concessão: 13/11/1818; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 28F-29F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.55

Sesmeiro: Joaquim Marcellino da Silva Lima; Localidade: Benevente; Localização Geográfica: Tres Barras, cujos sobejos não excedem a meia légua em quadra, as quais tendo por testada o Rio Grande que sobe da dita Vila para o sertão, se dividem das terras dos índios pelo Córrego Paurica, confinando pela parte de cima com terras de Francisco Xavier Pinto Pinto Saraiva, e pela de baixo com o Córrego Paurica; Data - Carta de Concessão: 02/01/1819; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 29F-30F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.56

Sesmeiro: Anna Maria dos Santos; Localidade: Benevente; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Iconha, Distrito da Vila de Benevente, principiando sua testada na Barra do Jaraculuhá, a rumo do Noroeste, com fundos a Nordeste; Data - Carta de Concessão: 23/01/1819; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 30F-31V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.57

Sesmeiro: Jozé Luiz dos Santos; Localidade: Benevente; Localização Geográfica: Margem do Sul do Rio da mesma Vila, principiando na Barra de Jaciéla, e correndo sua testada Rio abaixo, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 22/02/1819; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 31V-32F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.58

Sesmeiro: Francisco Xavier Pires; Localidade: Benevente; Localização Geográfica: Itabauna; Data - Carta de Concessão: 21/07/1819; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 32F-33F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.59

Sesmeiro: José Garcia Luiz; Localidade: Benevente; Localização Geográfica: Itabauna, Vila de Benevente, principiando sua testada a rumo de Sudoeste, onde findar a de Francisco Xavier Pires, com fundos para o sertão a Noroeste; Data - Carta de Concessão: 22/07/1819; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 33F-33V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.60

Sesmeiro: Padre Gomes Antonio do Nascimento; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Parte do Sul do Rio Doce, no lugar onde entra o Rio Guandu, por baixo do Cachoeiro das Escadinhas, seguindo Rio Doce abaixo, até se conflitar a meia légua da frente, e sendo as linhas dos lados para os fundos a rumo de Norte a Sul até se finalizar a meia légua, servindo lhe de testada o Rio Doce; Data - Carta de Concessão: 09/05/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 34F-35F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.61

Sesmeiro: Francisca Maria Carneiro da Costa; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Norte do Rio Doce, principiando esta onde o Rio de lagoa de Juparanã Mirim, e seguindo o Rio Doce acima, até se completar a meia légua da frente, sendo as linhas dos lados para os fundos a rumo de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 09/05/18/20; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 35F-36F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.62

Sesmeiro: Manoel Jacintho Nogueira da Gama; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Sul do Rio Doce, no lugar onde entre o Rio Guandu, por baixo do Cachoeiro das Escadinhas, seguindo o Rio Doce acima, até se completar a meia légua da frente, e sendo as linhas dos lados para os fundos a rumo de Norte a Sul, até se finalizar a meia légua, servindo-lhe de testada o Rio Doce; Data -

Carta de Concessão: 09/05/18/20; Data - Carta de Confirmação:
Não consta; Páginas: 36F-37F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.63

Sesmeiro: Joze Alexandre Carneiro Leão; Localidade: Rio Doce;
Localização Geográfica: Foz do Rio da Lagoa de Juparanã Mirim,
seguindo o Rio Doce abaixo, com fundos de Sul a Norte; Data -
Carta de Concessão: 23/05/1820; Data - Carta de Confirmação:
Não consta; Páginas: 37F-38F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.64

Sesmeiro: Nicolao Antônio Nogueira de Mello; Localidade: Rio
Doce; Localização Geográfica: Foz do Rio Anadia, seguindo o Rio
Doce abaixo, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão:
11/07/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas:
38F-39F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.65

Sesmeiro: Baronesa de São Salvador; Localidade: Rio Doce;
Localização Geográfica: Foz do Rio de Pancas, seguindo o Rio Doce
acima, com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão:
11/07/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas:
39F-40F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.66

Sesmeiro: Braz Carneiro Bellens; Localidade: Rio Doce; Localização
Geográfica: Foz do Rio Santa Joana, e seguindo o Rio Doce abaixo,
com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 12/07/1820;
Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 40F-41F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.67

Sesmeiro: Joze Ignácio Nogueira da Gama; Localidade: Rio Doce;
Localização Geográfica: Foz do Rio Anadia, seguindo o Rio Doce
acima, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão:

14/07/1820; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 41F-42F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.68

Sesmeiro: Geraldo Carneiro Bellens; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Foz do Rio Joana, seguindo o Rio Doce acima, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 18/07/1820; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 42F-43F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.69

Sesmeiro: Gertrudes Benedita de Almeida; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Foz do Rio Pancas, seguindo o Rio Doce abaixo, com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 19/07/1820; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 43F-44F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.70

Sesmeiro: José de Resende da Costa; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Rio Doce abaixo com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 44F-45F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.71

Sesmeiro: Braz Carneiro Nogueira da Costa; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Rio Doce, principiando esta ao lado da Sesmaria pedida pelo Padre Gomes Antonio do Nascimento, seguindo o Rio Doce abaixo, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 45F-46F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.72

Sesmeiro: Rosa Eufrasia Carneiro da Costa; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Rio Doce, principiando esta no lugar onde acabarem as terras pedidas por D. Anna Olegaria Carneiro, seguindo

o mesmo Rio abaixo, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 46F-47F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.73

Sesmeiro: Gertrudes Angelica; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Foz do Rio da Alva, Ribeirão da Lage, e seguindo Rio Doce abaixo, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 47F-48F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.74

Sesmeiro: Fernando Carneiro Leão; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Foz do Rio da Alva, Ribeirão da Lage, e seguindo o Rio Doce acima, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 48F-49F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.75

Sesmeiro: Luiz Joaquim Nogueira da Gama; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Rio Doce, principiando esta no lugar onde acabar a meia légua pedida por João Baptista Pinto de Almeida, e seguindo o mesmo Rio acima com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 49F-50F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.76

Sesmeiro: João Baptista Pinto de Almeida; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: No lugar onde acabarem as terras pedidas por D. Francisca Maria Carneiro da Costa, e seguindo o Rio Doce acima, com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 50F-51F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.77

Sesmeiro: Francisco Benedicto de Almeida; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: No lugar onde acabar a meia légua pedida por Alexandre Maria de Mariz Sarmento, e seguindo o dito Rio Doce acima, com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 51F-52F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.78

Sesmeiro: Alexandre Maria de Mariz Sarmento; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Na foz do Córrego da Terra Alta, e seguindo o Rio Doce abaixo, com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 52F-53F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.79

Sesmeiro: Jozé Benedicto de Cespes; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Rio Doce, no lugar onde findar a meia légua pedida por José Ignácio de Almeida, e seguindo o mesmo Rio Doce acima, com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 53F-54F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.80

Sesmeiro: Verissimo Máximo de Almeida; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: No lugar onde acabarem as terras pedidas por D. Gertrudes Benedita de Almeida, e seguindo o dito Rio Doce abaixo, com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 54F-55F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.81

Sesmeiro: Lionel de Antonio Almeida; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: No lugar onde acabarem as terras pedidas pela Baroneza de S. Salvador, e seguindo o dito Rio Doce

acima, com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 55F-56F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.82

Sesmeiro: Francisca Maria do Valle; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Rio Doce, principiando esta no lugar onde acabarem as terras pedidas por José Ignácio Nogueira da Gama, seguindo o mesmo Rio acima com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 56F-57F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.83

Sesmeiro: Padre Jozé Ferreira da Silva; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: No lugar onde acabarem as terras pedidas por Nicolau Antônio Nogueira de Mello, e seguindo o dito Rio Doce abaixo, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 57F-58F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.84

Sesmeiro: Jozé Ignacio de Almeida; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Foz do Córrego da Terra Alta, seguindo o Rio Doce acima, com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 06/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 58F-59F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.85

Sesmeiro: Anna Oligaria Carneiro; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: No lugar onde acabarem as terras pedidas por Braz Carneiro Bellens, seguindo o Rio Doce abaixo, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 06/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 59F-60F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.86

Sesmeiro: Eliza Leopoldina Carneiro; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: No lugar onde acabarem as terras pedidas por D. Gertrudes Angélica Pedra, e seguindo o mesmo Rio Doce abaixo, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 19/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 60F-61F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.87

Sesmeiro: Guilhermina Adelaide Carneiro; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: No lugar onde acabarem as terras pedidas por Fernando Carneiro Leão, e seguindo o Rio Doce acima, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 19/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 61F-62F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.88

Sesmeiro: Joaquim Hippólito de Almeida; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: No lugar onde acabarem as terras pedidas por João José Ferreira Souto, e seguindo o mesmo Rio Doce abaixo com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 28/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 62F-63F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.89

Sesmeiro: João Jozé Pereira; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: No lugar onde acabarem as terras pedidas por Luiz José Lopes de Araújo, e seguindo o mesmo Rio Doce abaixo, com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 28/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 63F-64V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.90

Sesmeiro: Luiz Jozé Lopes de Araujo; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: No lugar onde finalizassem as terras pedidas por João Cândido Frágoso, e seguindo o mesmo Rio Doce abaixo, com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 28/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 64V-65V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.91

Sesmeiro: João Candido Fragozo Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Rio Doce, principiando esta no lugar onde finalizarem as terras pedidas por Veríssimo Máximo de Almeida, e seguindo o mesmo Rio Doce abaixo, com fundos de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 28/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 65V-66V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.92

Sesmeiro: Sebastião Vieira Machado Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Rio Doce, no lugar denominado Barrinha, fazendo testada ao dito Rio, e pelos fundos confronta em terras devolutas; Data - Carta de Concessão: 05/08/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 66V-67V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.93

Sesmeiro: Francisco Manoel Machado Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Sul do Rio Doce, principiando esta no lugar onde acabarem as terras de que está de posse D. Florencia Balbina de Amorim, e seguindo o mesmo Rio Doce acima, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 04/10/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 67V-68F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.94

Sesmeiro: Jozé da Silva Machado Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Sul do Rio Doce, principiando esta no lugar onde acabam as terras pedidas por Francisco Manoel Machado, requerido o mesmo rio acima, com fundos a Norte e Sul; Data - Carta de Concessão: 04/10/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 68F-69F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.95

Sesmeiros: Manoel Hygino de Gois; Narcizo Gomes Rangel de Marins Pessanha; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Norte do Rio Doce, principiando da ponte da Ilha Comprida, da

parte de baixo, fazendo testada a margem do mesmo Rio, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 07/12/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 69F-70F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.96

Sesmeiro: Francisco Luiz da Silva; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem norte do Rio Doce, começando onde acabarem as terras pedidas pelo Capitão Sebastião Vieira Machado, seguindo para a Povoação; Data - Carta de Concessão: 30/12/1820; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 70F-71F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.97

Sesmeiro: Tenente Coronel Manoel Vieira Machado; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Juparanã da Praia, ao Norte da Barra do Rio Doce, fazendo testada ao Mar, por um lado com terras pedidas pelo Reverendo Manoel Pinto da Silva Guimarães, e pelo outro lado com terras devolutas; Data - Carta de Concessão: 13/02/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 71F-72F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.98

Sesmeiro: Padre Manoel Pinto da Silva Guimarães; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Juparanã da Praia, ao Norte da Barra do Rio Doce, fazendo testadas ao Mar, e pelos lados e fundos confronta com terras devolutas. Data - Carta de Concessão: 05/02/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 72F-73F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.99

Sesmeiro: Padre Marcos Antonio Monteiro de Barros; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem da lagoa Juparanã, principiando esta onde findam as terras de Padre Joaquim Cláudio de Mendonça, servindo de testada digo servindo-lhe de frente a margem da mesma lagoa, com fundos para o sertão. Data - Carta de

Concessão: 26/02/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta;
Páginas: 73F-74F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.100

Sesmeiro: Coronel Romualdo Jozé Monteiro de Barros; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem da lagoa Juparanã, principiando esta no lugar onde finda as terras de D. Francisca Paula Monteiro, servindo-lhe de frente a margem da mesma lagoa, com fundos para o sertão. Data - Carta de Concessão: 15/03/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 74F-75F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.101

Sesmeiro: Dona Maria do Carmo Monteiro; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem da lagoa Juparanã, principiando esta onde findam as terras de Francisco Xavier Monteiro, servindo-lhe de frente a margem da mesma lagoa, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 16/03/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 75F-76F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.102

Sesmeiro: Matheus Herculano Monteiro; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem da lagoa Juparanã principiando esta no lugar onde findam as terras do Padre Marcos Antônio Monteiro de Barros, servindo-lhe de frente a margem da mesma lagoa, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 28/03/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 76F-77F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.103

Sesmeiro: Francisco Xavier Monteiro; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem da lagoa Juparanã, principiando esta no lugar onde findam as terras de D. Maria Custodia Nogueira, e servindo-lhe de frente a margem da mesma lagoa; Data - Carta de Concessão: 30/03/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 77F-78F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.104

Sesmeiro: Padre Joaquim Claudio de Mendonça; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem da lagoa Juparanã, principiando esta onde findam as terras do Capitão Joaquim de Ofídio Fontes, e servindo-lhe de frente a margem da mesma lagoa com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 31/03/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 78F-79F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.105

Sesmeiro: Manoel José Monteiro de Barros; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem da lagoa Juparanã, principiando esta onde findam as terras do Coronel Romualdo José Monteiro de Barros, servindo-lhe de frente a margem da mesma lagoa, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 09/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 79F-80F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.106

Sesmeiro: Maria Custodia Nogueira; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem da lagoa Juparanã, principiando esta onde findam as terras de Matheus Herculano Monteiro, servindo-lhe de frente a margem da mesma lagoa, com fundos para o sertão Data - Carta de Concessão: 10/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 80F-81F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.107

Sesmeiro: Capitão Custodio Ferreira Leite; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margens da lagoa Juparanã, principiando está na foz do Córrego do Cachoeiro Grande, servindo-lhe de frente a margem da mesma lagoa, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 12/04/1821; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 81F-82F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.108

Sesmeiro: Francisca de Paula Monteiro; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem da lagoa Juparanã, principiando

esta onde findam as terras de D. Margarida Monteiro, servindo-lhe de frente a margem da mesma lagoa, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 16/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 82F-83F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.109

Sesmeiro: Margarida Monteiro; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem da lagoa Juparanã, principiando esta onde findam as terras de D. Maria Do Carmo Monteiro, servindo-lhe de frente a margem da mesma lagoa, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 14/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 83F-84F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.110

Sesmeiro: Capitão Joaquim Offidio Fortes; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem da lagoa Juparanã, principiando esta onde findam as terras do Capitão Custódio Ferreira Leite, servindo-lhe de frente a margem da mesma lagoa, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 17/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 84F-85F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.111

Sesmeiro: Florencia Balbina de Amorim; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Sul do Rio Doce, no lugar chamado Bom Jardim, onde a suplicante já está estabelecida e servindo-lhe de frente o mesmo Rio, e com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 28/05/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 85F-86F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.112

Sesmeiro: Pedro Gomes Nogueira; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de Luzia Solar, seguindo o Rio Doce abaixo, servindo-lhe de testada o mesmo Rio, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 05/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 86F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.113

Sesmeiro: Manoel Pereira; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de D. Francisca de Souza Coutinho, seguindo Rio Doce abaixo, servindo-lhe de testada o mesmo Rio, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 05/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 86F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.114

Sesmeiro: Joze Procopio de Castro; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de Pedro Gomes Nogueira; Data - Carta de Concessão: 03/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 86V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.115

Sesmeiro: João de Souza Coutinho; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de Sebastião de Amorim, seguindo Rio Doce abaixo, e servindo-lhe de testada o mesmo Rio, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 06/04/1821; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 86V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.116

Sesmeiro: Luzia Solar; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de D. João de Souza Coutinho, seguindo o Rio Doce abaixo, servindo-lhe de testada o mesmo Rio, com fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 06/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 86V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.117

Sesmeiro: Francisco Teodozio da Silva; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de Antônio Felisberto Nogueira, seguindo Rio Doce abaixo, e servindo-lhe de testada o mesmo Rio, e fundos para o sertão; Data

- Carta de Concessão: 06/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 86V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.118

Sesmeiro: Francisco Gregório; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de Euzébia Marques, seguindo Rio Doce abaixo, e servindo-lhe de testada o mesmo Rio, e fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 07/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 86V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.119

Sesmeiro: Euzébia Marques; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de Manoel Pereira, seguindo Rio Doce abaixo, e servindo-lhe de testada o mesmo Rio, e fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 07/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 86V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.120

Sesmeiro: Theodoro Carlos da Silva; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de Francisco Theodoro da Silva, seguindo Rio Doce abaixo, e servindo-lhe de testada o mesmo Rio, e fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 03/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 87F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.121

Sesmeiro: Jozé Ignacio Nogueira da Gama; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de Carlos José da Silva, seguindo Rio Doce abaixo, e servindo-lhe de testada o mesmo Rio, e fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 07/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 87F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.122

Sesmeiro: Francisca de Souza Coutinho; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de D. Florencia Balbina de Amorim, seguindo Rio Doce abaixo, e servindo-lhe de testada o mesmo Rio, e fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão:07/04/1821 Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 87F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.123

Sesmeiro: Francisco de Paula Nogueira de Nolasco; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de D. Florencia Balbina de Amorim, seguindo Rio Doce abaixo, e servindo-lhe de testada o mesmo Rio, e fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão:05/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 87F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.124

Sesmeiro: Antonio Felisberto Nogueira; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de José Luís Nogueira de Nolasco, seguindo Rio Doce abaixo, e servindo-lhe de testada o mesmo Rio, e fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 03/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 87F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.125

Sesmeiro: Manoel Jacintho Nogueira de Nolasco; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras de Francisca de Paula Nogueira de Nolasco, seguindo Rio Doce abaixo, e servindo-lhe de testada o mesmo Rio, e fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 05/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 87F-87V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.126

Sesmeiro: João Luiz Nogueira de Nolasco; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras

de José Ignácio Nogueira da Gama, seguindo Rio Doce abaixo, e servindo-lhe de testada o mesmo Rio, e fundos para o sertão. Data - Carta de Concessão: 05/04/1821; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 87V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.127

Sesmeiro: Calos José da Silva; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Distrito do Rio Doce, onde findam as terras do Padre José Ferreira da Silva, seguindo Rio Doce abaixo, e servindo-lhe de testada o mesmo Rio, e fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 04/04/1821; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 87V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.128

Sesmeiro: Manoel Afonso Martins; Localidade: Vitória Localização Geográfica: Cais do Santíssimo principiando na ponta do Sul do dito Cais, e seguindo para o Norte até o rego que confina com José Pinto Homem; Data - Carta de Concessão: 02/10/1822; Data - Carta de Confirmação Não consta; Páginas: 87V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.129

Sesmeiro: Domingos Rodrigues Souto; Localidade: Vitória Localização Geográfica: Cais Grande principiando na ponta do Norte do dito Cais, e seguindo em frente dele para a parte do Quartel do Carmo; Data - Carta de Concessão: 02/10/1822; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 87V-88F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.130

Sesmeiros: Soldados Pedestres: Antonio de Almeida; Manuel Coitinho; Antônio Pinto Cordeiro; Dionizio José Joaquim Francisco Xavier; Localidade: Nova Estrada de Minas; Localização Geográfica: Quartel de Borba; Data - Carta de Concessão: 17/10/1822; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 88F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.131

Sesmeiro: Capitão Fabiano de Christo; Localidade: Vitória
Localização Geográfica: Propriedade principal principiando na
parede da Casa do Escaler para a parte do Sul até completarem os
ditos cinquenta palmos de frente, e com igual fundo para o mar; Data
- Carta de Concessão: 05/12/1822; Data - Carta de Confirmação:
Não consta; Páginas: 88F-88V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.132

Sesmeiro: Ignacio Pereira de Amorim; Localidade: Una; Localização
Geográfica: Brejo do Una, principiando esta da pedra do Rego para a
parte da Carapina, pela frente da pedra dos Arquez; Data - Carta de
Concessão: 02/01/1823; Data - Carta de Confirmação: Não consta;
Páginas: 88V-89V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.133

Sesmeiro: Antonio Marcellino de Souza; Localidade: Aldeia Velha,
Nova Almeida; Localização Geográfica: Margem do Rio Piraqueassu,
em Aldeia Velha, termo da Vila de Nova Almeida, principiando no
primeiro Brejo denominado Sauê, fazendo testada pelo dito Rio
acima, com fundos para o sertão, correndo os rumos de Norte a
Sul; Data - Carta de Concessão: 30/01/1823; Data - Carta de
Confirmação Não consta; Páginas: 89V-90F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.134

Sesmeiro: Candido Caldeiro de Souza; Localidade: Rio Doce;
Localização Geográfica: Margem do Sul do Rio Doce, no lugar
denominado Taquaral, terras incultas e devolutas, fazendo
testada ao dito Rio, e pelos lados e fundos, confronta com terras
devolutas; Data - Carta de Concessão: 30/01/1823; Data - Carta de
Confirmação: Não consta; Páginas: 90F-91F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.135

Sesmeiro: João Bernardino Gonzaga; Localidade: Rio Doce;
Localização Geográfica: Margem do Rio Doce, na ponta fronteira a

Ilha dos Cachorros da parte do Sul, fazendo testada ao dito Rio, e pelos lados e fundos confronta com terras devolutas; Data - Carta de Concessão: 30/01/1823; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 91F-92F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.136

Sesmeiro: José da Silva Quintaes; Localidade: Rio de Itapemirim; Localização Geográfica: Margem do Rio Itapemirim, no lugar denominado Caixões; Data - Carta de Concessão: 13/07/1823; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 92F-92V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.137

Sesmeiro: Gonçallo Pereira de Sampaio; Localidade: Rio Jucú; Localização Geográfica: Rio de Jucú da parte do Norte, fazendo frente pelo dito Rio, começando a medição das terras onde acabam pela parte Oeste as do Tesoureiro Geral Tenente Joaquim José Fernandes; Data - Carta de Concessão: 27/05/1823; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 92V-93V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.138

Sesmeiro: Carlos Augusto Nogueira da Gama; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Doce, principiando esta onde acabam os serviços feitos por Antônio Martins Alves, seguindo o mesmo Rio acima, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 20/07/1825; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 93V-94V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.139

Sesmeiro: Padre Manoel Alves de Souza; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Doce, começando onde acaba a meia légua pedida por Carlos Augusto Nogueira da Gama, seguindo o mesmo Rio acima, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 28/07/1825; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 94V-95V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.140

Sesmeiro: Bernardino Falcão Vieira Machado; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Rio Doce da parte do Norte, começando onde finda a Sesmaria de Francisco Luiz da Silva, cirurgião-mor, correndo Rio acima, fazendo testada ao mesmo Rio, e fundos para o sertão; Data - Carta de Concessão: 20/08/1825; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 95V-96F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.141

Sesmeiro: Jozé de Barros Pimentel; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Sul do Rio Doce, fazendo ponto da primeira linha divisória de ponte da Ilha das Carapuças, seguindo Rio acima até finalizar a meia de frente e meia de fundos, sendo as linhas dos lados a Rumo de Norte e Sul; Data - Carta de Concessão: 25/08/1825; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 96V-97F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.142

Sesmeiro: Daniel Joaquim Pinto; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Sul do Rio Doce, começando onde acaba a meia légua pedida por José de Barros Pimentel, seguindo Rio acima, com fundos de Norte a Sul; Data - Carta de Concessão: 25/08/1825; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 97F-98F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.143

Sesmeiro: Jozé Alexandre Carneiro Leão; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Rio Doce da parte do Sul, principiando onde acabar outra Sesmaria; Data - Carta de Concessão: 31/08/1825; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 98F-99F. Observações: Representante da Sociedade de Agricultura, Carneiro Mineração e Navegação do Rio Doce.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.144

Sesmeiro: Jozé Alexandre Carneiro Leão; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Rio Doce da parte do Sul,

princiando onde acabar a Sesmaria pedida por José de Barros Pimentel, e seguindo Rio Doce abaixo até finalizar a légua pedida, digo a légua de frente; Data - Carta de Concessão: 31/08/1825; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 98F-99F. Observações: Representante da Sociedade de Agricultura, Carneiro Mineração e Navegação do Rio Doce.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.145

Sesmeiro: Jozé Alexandre Carneiro Leão; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Rio Doce da parte do Norte, principiando na foz do Córrego do Mutum, e seguindo Rio Doce acima até finalizar a légua pedida de frente. E sendo visto o seu requerimento e a informação que deu o Comandante daquele Distrito de que as referidas terras se achavam devolutas; Data - Carta de Concessão: 06/09/1825; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 100F-101F. Observações: Representante da Sociedade de Agricultura, Carneiro Mineração e Navegação do Rio Doce.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.146

Sesmeiro: Jozé Alexandre Carneiro Leão; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Rio Doce da parte do Norte, principiando onde acabar outra Sesmaria concedida a mesma sociedade na foz do Córrego do Mutum, e seguindo Rio Doce acima até finalizar a légua de frente; Data - Carta de Concessão: 06/09/1825; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 101F-101V. Observações: Representante da Sociedade de Agricultura, Carneiro Mineração e Navegação do Rio Doce.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.147

Sesmeiro: Jozé Alves Pinheiro; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Doce, principiando onde acabar a Sesmaria pedida por Joaquim Antônio Alves Pinheiro, seguindo Rio abaixo, sendo as linhas dos lados a rumo de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 19/11/1825; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 101V-102F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.148

Sesmeiro: Joaquim Antônio Alves Pinheiro; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Doce, principiando onde acabar a Sesmaria pedida por Fernando José Pinheiro, correndo Rio abaixo, sendo as linhas dos lados a rumo do Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 21/11/1825; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 102F-103F.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.149

Sesmeiro: Fernando José Pinheiro; Localidade: Rio Doce Córrego do Mutum; Localização Geográfica: Margem do Norte do Rio Doce, principiando na foz do Córrego do Mutum, seguindo Rio abaixo, sendo as linhas a rumo de Sul a Norte; Data - Carta de Concessão: 21/11/1825; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 103F-103V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.150

Sesmeiro: Luís da Silva Alves d'Azambuja Suzano; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Fundos da Fazenda de João da Silva d'Almeida Calmon, no Rio Doce, começando a demarcação onde para a linha do lado do Sul da dita Fazenda, e seguindo pela Estrada dos Índios para o Sul até completar a meia légua da linha de frente, e dos marcos desta frente se correram as linhas laterais para a parte de Oeste até completar os fundos; Data - Carta de Concessão: 23/07/1831; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 103V-104V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.151

Sesmeiro: João Antonio Lisbôa; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem direita Rio Juparanã Grande, fazendo frente ao mesmo rio, principiando esta de junto ao marco pertencente a Sesmaria de Francisco de Sales Cordeiro, e entrando para a Lagoa do mesmo nome, com fundos ao rumo que corresponder; Data - Carta de Concessão: 23/07/1831; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 104V-105V.

BR ESAPEES GOV.NS.13.L89.152

Sesmeiro: Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira; Localidade: Rio Doce; Localização Geográfica: Margem direita Rio Juparanã Grande, fazendo frente a lagoa de mesmo nome, principiando esta onde acabar a Sesmaria concedida por João Antônio Lisboa; Data - Carta de Concessão: 31/07/1831; Data - Carta de Confirmação: Não consta; Páginas: 105V-106V.

SOBRE AS AUTORAS

Adriana Pereira Campos

Doutora em História (UFRJ), professora Titular do Departamento de História da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), docente permanente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em História e Direito Processual da Ufes e Pesquisadora produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Coordenadora do Laboratório de História, Poder e Linguagens (LHPL) e do grupo de pesquisa *Opinio Doctorum*.

Carmen Alveal

Doutora em História (Johns Hopkins University), professora associada do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). É coordenadora do Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS-UFRN) e da Plataforma Sesmarias do Império Luso-Brasileiro (SILB).

Geisa Lourenço Ribeiro

Doutora em História (Ufes). Professora do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes). Coordenadora do Projeto: “Ao sul do Espírito Santo: território, sesmarias e poderes (1679 a 1822)”. Membro do Laboratório História, Poder e Linguagens (LHPL) da Ufes e do Grupo de Pesquisa em Educação Antirracista e Humanidades (GPAH) do Ifes.

Kátia Sausen da Motta

Doutora em História (Ufes), pesquisadora de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Pesquisadora

do Laboratório de História, Poder e Linguagens (LHPL) e do *Opinio Doctorum*.

Laryssa da Silva Machado

Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGHis/Ufes), bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes). Professora da Rede Municipal de Educação de Marataízes/ES. Pesquisadora do projeto “Ao sul do Espírito Santo: território, sesmarias e poderes (1679 a 1822)”. Membro do Laboratório História, Poder e Linguagens (LHPL) e do Instituto Histórico e Geográfico de Itapemirim e Marataízes (IHGIM).

Rafaela Domingos Lago

Doutora e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGHis/Ufes). Licenciada e bacharel em História pela Ufes. Pesquisadora do Laboratório de História Poder e Linguagens (LHPL). Professora da Faculdade Novo Milênio e Coordenadora de Pós-Graduação e Pesquisa (NPP) da mesma instituição.

Thiara Bernardo Dutra

Doutoranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGHis/UFES). Pesquisadora do Laboratório de História, Poder e Linguagens (LHPL).



ANTÍTESES
EDITORA

ESTE LIVRO FOI COMPOSTO EM ADOBE GARAMOND PRO
E DIAGRAMADO POR ANTÍTESES EDITORIAL



Por meio da obra *Sesmarias na capitania do Espírito Santo: território, poder, colonização e fontes históricas (séculos XVIII-XIX)*, os leitores são convidados a explorar o impacto das concessões de sesmarias na capitania do Espírito Santo, suas implicações territoriais e as dinâmicas de poder que moldaram a região durante os séculos XVIII e XIX. Organizado por um grupo de pesquisadoras do Laboratório de História, Poder e Linguagens (LHPL) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), o livro é fruto do projeto de pesquisa "Ao Sul do Espírito Santo: território, sesmarias e poderes", apoiado pela Fapes no âmbito do Edital "Mulheres na Ciência" (144/2022). Dividida em duas partes, a obra oferece uma visão panorâmica sobre o sistema de sesmarias e um inventário de 244 cartas sesmarias, minuciosamente catalogadas a partir de fontes dos principais arquivos históricos do Brasil e de Portugal. A primeira parte traz textos analíticos que contextualizam o processo sesmarial e seu papel na formação do território e no exercício de poder na época colonial. Na segunda parte, um inventário detalhado das cartas de sesmarias serve de recurso valioso para pesquisadores, lançando luz sobre aspectos pouco explorados da história capixaba.



978-65-83142-03-0